

Diário do Legislativo de 07/12/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 118ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 54ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura - Destinada a Homenagear o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - Ipem-MG pelos seus 40 Anos de Fundação

1.3 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATAS

ATA DA 118ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 5/12/2007

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 141/2007 (encaminhando emenda ao Projeto de Lei nº 1.738/2007), do Governador do Estado; Ofício nº 3/2007 (encaminhando o Projeto de Lei nº 1.888/2007, do Governador do Estado), da Comissão de Justiça - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.889 a 1.904/2007 - Requerimentos nºs 1.612 a 1.657/2007 - Requerimentos da Deputada Ana Maria Resende e dos Deputados Domingos Sávio e outros, Weliton Prado e outros, Carlin Moura, Zezé Perrella e José Henrique - Comunicações: Comunicações das Comissões de Participação Popular, de Transporte, de Política Agropecuária, de Administração Pública e de Segurança Pública - Registro de presença - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Antônio Carlos Arantes, Dinis Pinheiro, Carlos Mosconi, João Leite e Vanderlei Miranda - Questão de ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Carlin Moura e Zezé Perrella; deferimento - Questões de ordem; chamada para a recomposição do número regimental; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Adalcleber Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Irani Barbosa - Jayro Lessa - João Leite - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Ruy Muniz, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dinis Pinheiro, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"Mensagem nº 141/2007*

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, Emenda ao Projeto de Lei nº 1.738/2007, que autoriza a abertura de crédito suplementar em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

As alterações propostas pela presente emenda decorrem da necessidade de adequação do orçamento 2007 às necessidades da execução do órgão não contempladas pelo Projeto de Lei nº 1.738/2007.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o expediente em anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Emenda ao Projeto de Lei nº 1.738/2007

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º o inciso III e dê-se ao "caput" a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no valor de até R\$47.628.862,12 (quarenta e sete milhões seiscentos e vinte e oito mil oitocentos e sessenta e dois reais e doze centavos), para atender a:

.....

III - investimentos, no valor de até R\$1.156.212,12 (um milhão cento e cinquenta e seis mil duzentos e doze reais e doze centavos).".

Art. 2º - Acrescenta-se ao art. 2º os seguintes incisos IV e V:

"IV - da anulação de dotação orçamentária própria de inversões financeiras, no valor de até R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais); e

V - da anulação de dotação orçamentária própria de investimentos, no valor de R\$156.212,12 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e doze reais e doze centavos).".

- Publicada, vai a emenda à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 205 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO Nº 3/2007

- O Ofício nº 3/2007, da Comissão de Justiça, bem como o Projeto de Lei nº 1.888/2007, do Governador do Estado, foram publicados na edição anterior.

OFÍCIOS

Da Comissão Pastoral da Terra, seção de Minas Gerais; do Projeto Manuelzão, da Rede Nacional de Advogados Populares, do Movimento Capão Xavier Vivo, da Ação Social e Política Arquidiocesana; da Conferência dos Religiosos do Brasil, seção de Minas Gerais; da Comunidade Abba Pai, da Pastoral da PUC Betim e da Irmandade dos Atores do Pândega, solicitando que esta Casa interceda junto ao governo federal com vistas à paralisação das obras de transposição do Rio São Francisco e à realização de amplo debate sobre o assunto, em face da retomada do jejum por parte de D. Luiz Flávio Cappio, Bispo de Barra (BA). (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Da Câmara Municipal de Araguari, encaminhando moção de apoio à reinserção do Município de Indianópolis na Comarca de Araguari, prevista no Projeto de Lei Complementar nº 26/2007. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 26/2007.)

Do Sr. João Antônio Fleury Teixeira, Diretor-Geral do Deop-MG, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 882/2007, da Comissão de Educação.

Do Sr. Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 1.263/2007, do Deputado Weliton Prado.

Do Sr. Frederico Pacheco de Medeiros, Secretário-Geral da Governadoria do Estado, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 1.312/2007, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Geraldo Magella Almeida Salvado, Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Saúde, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 969/2007, do Deputado Weliton Prado.

Do Sr. Maurício Passariello, Coordenador do Núcleo de Contratos, Convênios e Licitações do Ministério da Cultura, encaminhando cópia de termo aditivo a convênio celebrado entre esse órgão, o Estado, o Município de Serro e o Iepha-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Wainer de Carvalho Ávila, Presidente da Academia de Letras de São João del-Rei, manifestando-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.177/2007 e solicitando seja ele votado ainda neste ano. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.177/2007.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.889/2007

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Lar do Amor de Deus, com sede no Município de Itaobim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública da Sociedade Beneficente Lar do Amor de Deus, com sede no Município de Itaobim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2007.

Gilberto Abramo

Justificação: A Sociedade Beneficente Lar do Amor de Deus, com sede em Itaobim, é filantrópica e eminentemente assistencialista, não tendo fins lucrativos.

Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não são remunerados pelo exercício de suas funções. Desde a sua fundação, vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços.

Isto posto, espera, com o título declaratório de utilidade pública, firmar parcerias com órgãos do Estado, para atingir seus objetivos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.890/2007

Declara de utilidade pública a Fundação Educacional São José, com sede no Município de Santos Dumont.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educacional São José, com sede no Município de Santos Dumont.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2007.

Maria Lúcia Mendonça

Justificação: A Fundação Educacional São José é uma entidade pública de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora das faculdades de Santos Dumont, que presta importante serviço educacional e social à comunidade desse Município.

Ela tem como finalidade incentivar ou coordenar as ações educativas que a comunidade possa desenvolver, favorecendo o aproveitamento de estudos e experiências e estimulando a criatividade; promover atividades cívicas, sociais, desportivas, recreativas, artísticas, culturais, científicas, tecnológicas e de preparação para o trabalho, de modo a oferecer ao indivíduo a descoberta de suas potencialidades de ser e de fazer; e colaborar com os estabelecimentos de todos os níveis de ensino existentes no Município e na região, tendo em vista o incremento de sua qualidade e de seu intercâmbio e complementaridade. A entidade é constituída de pessoas idôneas, e seus dirigentes não são remunerados.

Isto posto, esperamos a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.891/2007

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública - Consep -, com sede no Município de Alvinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública - Consep -, com sede no Município de Alvinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2007.

Neider Moreira

Justificação: O Conselho Comunitário de Segurança Pública é uma entidade de direito privado, com vida própria e independente em relação à Polícia Militar ou a qualquer outro órgão público; é uma modalidade de associação comunitária, de utilidade pública, sem fins lucrativos, constituída no exercício do direito de associação garantido no art. 5º, XVII, da Constituição Federal.

O Conselho tem por objetivos mobilizar e congregar forças da comunidade para a discussão de problemas locais de segurança pública, no contexto municipal ou em subdivisão territorial de um Município. Está organizado para discutir, analisar, planejar e acompanhar a solução de seus problemas comunitários de segurança, desenvolver campanhas educativas e estreitar laços de entendimento e cooperação entre as várias lideranças locais.

Assim, o Consep é um inovador ambiente de exercício da cidadania, em que os residentes no espaço por ele abrangido inteiram-se do trabalho da Polícia Militar e dos órgãos de defesa social, tomam consciência da complexidade da intervenção no fenômeno da criminalidade e se mobilizam para o acionamento de outros setores públicos. Permite, por sua natureza, organizar pessoas e segmentos da sociedade civil para agir nas raízes de problemas crônicos que normalmente desaguam em crimes, como o ingresso de adolescentes e jovens no mundo das drogas, o desemprego e o alijamento social.

É também o local de debate e de promoção da solidariedade entre vizinhos, entre condôminos, entre classes profissionais ou segmentos da comunidade que de algum modo estejam mais expostos à ameaça da criminalidade, como taxistas, motoristas e auxiliares de coletivos, proprietários de estabelecimentos comerciais, comunidade escolar e outros.

É ainda o meio de se criarem redes de proteção, nas quais indivíduos se reúnem e discutem alternativas para colaborar, com atitudes e cuidados objetivos, no seu dia-a-dia, para que infratores da lei tenham minimizadas as possibilidades de atingir seus intentos delituosos, obstaculizando, portanto, as oportunidades para a prática de infrações, especialmente as que interferem mais na tranqüilidade pública.

Dessa forma, o Consep pode vir a ser o que já representa em essência: um espaço fundamental na edificação de um mundo mais solidário, menos violento, mais organizado, mais livre.

Em face do exposto, apresento o projeto de lei para apreciação dos meus nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.892/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Produtores de Agricultura Orgânica e Biodinâmica Serras Verdes, com sede no Município de Córrego do Bom Jesus.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Produtores de Agricultura Orgânica e Biodinâmica Serras Verdes, com sede no Município de Córrego do Bom Jesus.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação dos Produtores de Agricultura Orgânica e Biodinâmica Serras Verdes, em funcionamento desde 17/7/2005, com sede em Córrego do Bom Jesus, é sociedade civil sem fins lucrativos, que tem como objetivo precípuo promover o desenvolvimento da agricultura orgânica e sua prática em pequenas propriedades, buscando ampliar seu manejo por meio da assistência e orientação técnica.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à Associação melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que a entidade atende aos requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98. Esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.893/2007

Declara de utilidade pública a Associação Municipal de Arte, Esporte e Cultura de Córrego do Bom Jesus - Amaec, com sede no Município de Córrego do Bom Jesus.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Municipal de Arte, Esporte e Cultura de Córrego do Bom Jesus - Amaec -, com sede no Município de Córrego do Bom Jesus.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação Municipal de Arte, Esporte e Cultura de Córrego do Bom Jesus - Amaec -, em funcionamento desde maio de 2004, com sede em Córrego do Bom Jesus, é sociedade civil sem fins lucrativos, que tem como objetivo precípuo desenvolver projetos de incentivo à cultura, oferecendo cursos de música, dança, teatro, pintura e outras atividades afins.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à Associação melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que a entidade atende aos requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98; esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.894/2007

Declara de utilidade pública o Centro de Educação Infantil São Sebastião, com sede no Município de Viçosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Educação Infantil São Sebastião, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2007.

Padre João

Justificação: Associação beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 17/2/2005, o Centro de Educação Infantil São Sebastião tem por finalidade o atendimento a crianças carentes entre 1 e 5 anos, filhos de mães que trabalham fora do lar, a aproximação das famílias atendidas para conhecimento maior e maior entrosamento e cooperação com a entidade. Promove ainda o auxílio às crianças carentes da comunidade, colaborando com a redução de problemas socioeducativos.

O processo objetivando a declaração de sua utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.895/2007

Declara de utilidade pública o Viçosa Esporte e Lazer, com sede no Município de Viçosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Viçosa Esporte e Lazer, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2007.

Padre João

Justificação: O Viçosa Esporte e Lazer é uma associação beneficente sem fins lucrativos, fundada em 30/9/2005. Tem por finalidade proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente o futebol, podendo ainda praticar, competir ou disputar em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino, e realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural, nos termos da Lei nº 8.672, de 1993.

O processo objetivando a utilidade pública, encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 1998.

Por estas razões, espero contar com apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.896/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rural do Córrego da Cachoeira, com sede no Município de Rubelita.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada a utilidade pública da Associação Comunitária Rural do Córrego da Cachoeira, com sede no Município de Rubelita.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2007.

Roberto Carvalho

Justificação: Fundada há mais de dez anos, a Associação Comunitária Rural do Córrego da Cachoeira é uma associação civil filantrópica e de assistência social que realiza um trabalho de larga importância em Rubelita. Entre as atividades desenvolvidas destacam-se o apoio e a promoção do desenvolvimento da atividade rural capitaneada pelos pequenos produtores da região. Nessa toada, a entidade acaba por viabilizar o desenvolvimento cultural, social e humanitário do ambiente comunitário em que se situa.

Ante o exposto, e diante do efetivo cumprimento de todas as formalidades necessárias, estamos convictos de que certo será o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste singelo projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.897/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima, com sede no Município de Rubelita.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada a utilidade pública da Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima, com sede no Município de Rubelita.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2007.

Roberto Carvalho

Justificação: Fundada há mais de dez anos, a Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima é uma associação civil filantrópica e de assistência social que realiza um trabalho de larga importância em Rubelita. Entre as atividades desenvolvidas destaca-se a assistência social voltada especialmente aos menores de famílias carentes ou abandonados. Além disso, a entidade tem igualmente como fim promover atividades culturais e desportivas várias.

Ante o exposto, e diante do efetivo cumprimento de todas as formalidades necessárias, estamos convictos de que certo será o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste singelo projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Cria a Área de Proteção Ambiental do Córrego do Cachorro Magro e Mata do Inferno.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Córrego do Cachorro Magro e Mata do Inferno - APA do Cachorro Magro e Mata do Inferno, unidade de conservação de uso sustentável localizada no Municípios de Belo Horizonte e Sabará.

Parágrafo único - A APA do Cachorro Magro e Mata do Inferno abrange uma superfície total de 203ha (duzentos e três hectares) situando-se entre os meridianos 43º 53'08,3" W e 43º53'13,2" W e os paralelos 19º53'53,7" S e 19º52'59,6" S.

Art. 2º - São objetivos da APA do Cachorro Magro e Mata do Inferno:

I - atenuar a erosão;

II - proteger sítio de excepcional beleza;

III - abrigar população da fauna ou da flora raras e ameaçadas de extinção;

IV - assegurar condições de bem-estar público;

V - preservar os ecossistemas;

VI - preservar nascentes e outros recursos hídricos necessários ao abastecimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH;

VII - promover a educação ambiental através de programas de visitação monitorada;

VIII - promover e estimular o contato com a natureza como forma de lazer.

Art. 3º - Na APA do Cachorro Magro e Mata do Inferno, será respeitada a ocupação antrópica já consolidada, de acordo com a regulamentação específica e averiguação do órgão competente, desde que não haja alternativa locacional comprovada por laudo técnico e que sejam atendidas as recomendações técnicas do poder público para a adoção de medidas mitigadoras, sendo vedada a expansão da área ocupada.

Art. 4º - A utilização da APA do Cachorro Magro e Mata do Inferno fica condicionada a autorização ou anuência do órgão competente, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 14.309, de 19/6/2002.

Parágrafo único - A utilização a que se refere o "caput" inclui a aprovação, pelos Municípios, de parcelamento do solo e a construção de rodovias e vias de acesso pelo poder público.

Art. 5º - A supressão de vegetação nativa na APA do Cachorro Magro e Mata do Inferno somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, observado o disposto no art. 13 da Lei nº 14.309, de 19/6/2002.

Art. 6º - A APA do Cachorro Magro e Mata do Inferno disporá de um conselho normativo e deliberativo, constituído por representantes de poder público estadual e de organizações da sociedade civil e da população residente.

§ 1º - O Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da RMBH, a que se refere a Lei Complementar nº 89, de 12/1/2006, indicará um representante para compor o conselho a que se refere o "caput".

§ 2º - Os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Santa Luzia poderão indicar representantes para compor o conselho a que se refere o "caput".

§ 3º - Em qualquer hipótese, a composição do conselho a que se refere o "caput" deverá respeitar a paridade entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 7º - Uma vez instalado o conselho a que se refere o art. 6º, "caput", a utilização da APA do Cachorro Magro e Mata do Inferno a que se refere o art. 4º necessitará também de sua autorização ou anuência.

Parágrafo único - Para a concessão da autorização ou anuência a que se refere o "caput" será necessário voto favorável da maioria dos membros do conselho a que se refere o art. 6º, "caput".

Art. 8º - As atividades de administração e fiscalização da APA do Cachorro Magro e Mata do Inferno serão regulamentadas em decreto, que indicará o órgão responsável por sua execução.

Parágrafo único - O Poder Executivo realizará audiências públicas para viabilizar a participação de organizações da sociedade civil e da população local na elaboração do regulamento a que se refere o "caput".

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2007.

Roberto Carvalho

Justificação: Na área em tela se encontram diversas nascentes de crucial importância para a saúde da bacia do Rio das Velhas. Não bastasse tanto, a região se tornou refúgio para diversas espécies de animais silvestres que perderam vital espaço com a expansão da malha urbana na RMBH. E ainda é relevante o fato de que a preservação da vegetação ali presente será com toda certeza fator impeditivo da erosão.

Ainda é importante salientar que a existência dessa área verde tem relevante efeito positivo na qualidade de vida da população local. A vegetação preservada é verdadeiro amparo do clima ameno e da boa qualidade do ar.

Estão atendidos certamente os requisitos da Lei nº 14.309, de 19/6/2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado. E não há dúvidas que se trata de justo meio para cumprimento da competência-missão constitucional presente no art. 214 da Carta Estadual.

Devemos ainda notar que a aprovação desse projeto significará um avanço em termos de administração participativa, que é fundamental especialmente na tutela dos interesses difusos, como o meio ambiente. Assim, devem merecer apoio os mecanismos de participação popular e da sociedade civil organizada que aqui se propõe instituir.

Também deve-se ressaltar a relevância da presença do ente administrativo e representativo metropolitano que foi criado pelo novo marco regulatório das regiões metropolitanas, recentemente aprovado no Estado - iniciativa da qual nos orgulhamos muito. Aqui, na preservação de nascentes que abastecem a RMBH, encontramos uma boa oportunidade de por em prática a gestão do interesse comum.

Como representantes do povo mineiro, é nosso dever dar guarida a este justo anseio popular, de modo que contamos com o certo apoio dos nobres pares nesta Casa para aprovação desse projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.899/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da Vereda, com sede no Município de Rubelita.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada a utilidade pública a Associação dos Moradores da Vereda, com sede no Município de Rubelita.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2007.

Roberto Carvalho

Justificação: Fundada há mais de dez anos, a Associação dos Moradores da Vereda é uma associação civil filantrópica e de assistência social que realiza um trabalho de larga importância em Rubelita. Entre as atividades desenvolvidas destaca-se a assistência social voltada especialmente aos menores de famílias carentes ou abandonados. Além disso, a entidade tem igualmente como fim promover atividades culturais e desportivas várias.

Ante o exposto, e diante do efetivo cumprimento de todas as formalidades necessárias, estamos convictos de que certo será o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste singelo projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.900/2007

Dispõe sobre a matrícula de alunos com mobilidade reduzida na escola pública mais próxima de sua residência e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica assegurado ao aluno com mobilidade reduzida, o direito a matricular-se em escola pública próxima de sua residência, independente de vaga.

Parágrafo único - Para efetivação da matrícula o aluno ou responsável deverá apresentar à escola comprovante de residência e atestado médico que confirme sua mobilidade reduzida.

Art. 2º - As escolas deverão reservar aos alunos com mobilidade reduzida, salas de aula em locais que sejam de fácil acesso e que não contenham barreiras arquitetônicas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2007.

Walter Tosta

Justificação: É de relevante importância garantir aos alunos que tenham mobilidade reduzida, não somente o direito a uma vaga em escola

pública, mas sim o direito à vaga na escola pública mais próxima de sua residência. E não basta que esta escola seja apenas próxima de sua residência, o espaço deve ser de fácil acesso ao aluno em questão. A educação desses alunos precisa ser pensada, é preciso que consideremos mais do que um conjunto de características físicas, é preciso que consideremos sua história, que saibamos diferenciar as idéias difundidas socialmente, que favorecem e desfavorecem seu desenvolvimento como ser humano. Muitos desses alunos não têm acesso às escolas, quer seja por falta de transporte, se a família não tiver carro próprio e eles não puderem andar de ônibus, ou por falta de equipamentos necessários para frequentar as aulas, como uma cadeira de rodas. Aumentando ainda mais as dificuldades, se as escolas forem longe de sua residência. Não há, portanto, possibilidade de esses indivíduos tornarem-se alunos de uma rede regular de ensino, sem que sejam atendidas essas necessidades básicas. Atender a essas necessidades faz parte da luta pelo acesso e pela permanência. Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para que este projeto de lei seja apreciado e aprovado o mais rápido possível.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.901/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Cristã de Sabará, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Cristã de Sabará, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2007.

Wander Borges

Justificação: A Constituição da República e a Lei nº 8.742, de 1993, definem a assistência social como uma política voltada para a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, para o amparo às crianças e aos adolescentes carentes, a integração no mercado de trabalho, a reabilitação e integração das pessoas portadoras de deficiências. Configura-se como política não contributiva, realizada por meio de conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, pauta-se nos princípios da universalidade da cobertura e do atendimento e da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

Refira-se, aliás, que a assistência social possui interface com diversas políticas públicas, envolvendo, em seus processos tático-operativos, ações de entidades públicas e privadas, que visem contribuir para a redução dos altos graus de desigualdade social com que o País convive.

Diante da necessidade de contribuir para a redução das desigualdades sociais e, conseqüentemente, participar do processo de construção de uma sociedade mais justa e solidária, na data de 1º/7/89 foi constituída a Associação Comunitária Cristã de Sabará, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza beneficente e de promoção social.

O estatuto da entidade apresenta como suas finalidades: prestar atendimento a crianças e adolescentes em risco pessoal ou social, ações de apoio familiar e comunitário, realizar oficinas pré-profissionalizantes e capacitações, desenvolver projetos de unidades de formação profissional, reabilitar pessoas portadoras de deficiência, divulgar a cultura e o esporte, proteger o meio ambiente, desenvolver programas de orientação agropecuária, prestar atendimento ambulatorial médico e odontológico, promover a educação de base, vocacional e profissional.

Os propósitos citados são alcançados por meio do oferecimento de cursos, palestras educativas, realização de almoços comunitários, oficinas de artesanato, aulas de música, futebol, inglês, dança e reforço escolar. Promove, ainda, o Dia dos Atos, evento em que 20 famílias carentes recebem atendimentos nas áreas alimentar, de saúde, cuidados pessoais, lazer, cultura, educação familiar e, ao final, doações de cestas básicas, roupas e objetos de higiene e beleza.

A instituição mantém o Instituto Batista Educacional, educandário que atende a 160 crianças pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo a educação infantil e fundamental, bem como atividades lúdico-pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer.

Como visto, a Associação presta relevantes serviços à comunidade, uma vez que desenvolve ações que visam atender às crescentes demandas das pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, tendo como propósito contribuir para seu desenvolvimento humano e promover sua inclusão social.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.902/2007

Dispões sobre a Política Estadual de Irrigação e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Política Estadual de Irrigação tem como objetivo o aproveitamento racional de recurso de água e solos para a implantação e desenvolvimento da agricultura irrigada.

I - atender a função social e utilidade pública do uso da água e solos irrigáveis;

II - estimular técnicas de segurança às atividades agropecuárias, prioritariamente nas regiões sujeitas a condições climáticas adversas;

III - fomentar condições que possam elevar a produção e a produtividade agrícolas;

IV - atuação principal ou supletiva do poder público na elaboração, financiamento, execução, operação, fiscalização e acompanhamento de projetos de irrigação.

Art. 2º - A Política Estadual de Irrigação, rege-se pelos seguintes princípios:

I - utilização do uso do solo destinado a irrigação, com o intuito de trazer benefícios aos produtores;

II - preferência por técnicas de irrigação de menor consumo de água por área;

III - integração entre as iniciativas e ações do setores públicos e privados;

IV - integração com as políticas setoriais de saneamento, meio ambiente e recursos hídricos, visando à utilização harmônica dos recursos naturais.

Art. 3º - A Política Estadual de Irrigação tem como objetivos:

I - contribuir para a geração de trabalho no campo;

II - colaborar para o aumento da produtividade dos irrigáveis;

III - promover a otimização do consumo da água;

IV - contribuir para o abastecimento do mercado interno e alimentos;

V - colaborar na prevenção da ocorrência de processos de desertificação;

Art. 4º - São diretrizes da Política Estadual de Irrigação:

I - promoção da agricultura irrigada em articulação com as demais políticas públicas setoriais;

II - estímulo a adoção de técnicas de gerenciamento geradoras de eficiência no projeto de irrigação;

III - fomento à transferência de tecnologia e à capacitação de recursos humanos, para o desenvolvimento da agricultura irrigada.

Art. 5º - Os planos de irrigação serão plurianuais, com planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos, e terão o seguinte teor:

I - diagnóstico das possíveis áreas de utilização de cultura irrigada, destacando-se a existência e a localização de solos irrigáveis e a disponibilidade de água para a irrigação;

II - indicação das culturas e das técnicas de irrigação mais adequadas a cada região;

III - estabelecimento de políticas de financiamento e incentivos para o setor privado.

Art. 6º - Os planos regionais de irrigação serão elaborados em conjunto pelo Estado e pelos Municípios diretamente envolvidos.

Art. 7º - Os projetos de irrigação poderão ser públicos privados ou mistos.

Art. 8º - A implantação de projetos de irrigação dependerá de prévio licenciamento do órgão competente.

Parágrafo único - As instituições de crédito somente fornecerão financiamento ao planejamento e à implementação de projetos de irrigação que já tenham obtido a outorga a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 9º - O poder público oferecerá linhas de crédito para o financiamento de projetos privados de irrigação, com o período de carência, taxa de juros e prazo para pagamento adequados à atividade.

Art. 10 - A implantação de projetos públicos de irrigação será efetuada de um estudo que demonstre a viabilidade técnica, econômica, ambiental e social do empreendimento.

I - Utilização racional dos solos irrigáveis e seus recursos hídricos;

II - Levantamento de culturas e técnicas mais adequadas ao projeto;

III - Prestar treinamento e assistência técnica especializada aos irrigantes.

Art. 11 - O poder público estimulará a organização dos irrigantes mediante a constituição de associações ou cooperativas de produtores.

Art. 12 - Durante a fase de amortização do empreendimento, o órgão competente promoverá a assistência técnica e o treinamento contínuo dos irrigantes.

Art. 13 - As áreas dos projetos públicos e mistos de irrigação consideradas de interesse social serão divididos em lotes familiares.

Parágrafo único - O lote familiar é indivisível e terá no mínimo área suficiente para assegurar sua viabilidade econômica.

Art. 14 - A seleção de irrigantes familiares em projetos públicos de irrigação será feito mediante procedimento no qual sejam considerados:

I - o grau de escolaridade;

II - a experiência com agricultura de irrigação;

III - a experiência com o associativismo;

IV - a regularidade do cadastro bancário e da situação fiscal;

V - a proximidade entre a residência atual e o projeto a ser implantado.

Art. 15 - A seleção dos irrigantes empresários será efetuada por meio de procedimento licitatório.

Art. 16 - Constituem-se obrigações do irrigante em projetos públicos e mistos:

I - Adotar práticas e técnicas de irrigação que promovam a conservação dos recursos ambientais, em especial do solo e dos recursos hídricos;

II - Empregar técnicas de irrigação adequadas às condições de cada região;

III - Promover o aproveitamento econômico do lote, por meio do exercício da agricultura irrigada.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2007.

Vanderlei Jangrossi

Justificação: Com o avanço do setor agrícola sobre a economia brasileira, a Política Estadual de Irrigação consiste em estabelecer diretrizes para a melhor utilização do solo e da água para o plantio, o que resultará no aumento da produtividade do setor. A prática da irrigação tem sido fundamental para garantir o abastecimento de produtos agrícolas, já que a futura demanda de alimentos é altamente dependente da agricultura irrigada.

A irrigação consiste em uma técnica utilizada na agricultura que tem por objetivo o fornecimento adequado de água em quantidade suficiente para o aumento da produtividade e a sobrevivência da planta. Além disso, a agricultura irrigada traz melhoria significativa no padrão de vida das comunidades rurais, aumentando o desempenho financeiro de empreendimentos agrícolas e diminuindo o risco envolvido na atividade.

O projeto em tese visa promover a otimização do consumo da água em projetos agrícolas, dando preferência a técnicas de irrigação que utilizem menor quantidade de água por área irrigada. Isso porque, muitas vezes, o problema pode não ser a disponibilidade de terras aptas à agricultura, e sim a disponibilidade de água; como ocorre nas regiões que enfrentam a seca. Portanto, a adequação do manejo da irrigação e do planejamento relativo às estratégias de produção constituem a essência da racionalização do uso da água nas culturas irrigadas.

Para que a Política Estadual de Irrigação tenha efetividade, primeiramente devemos diagnosticar as áreas que possuem condições favoráveis para cultura irrigada, além de verificarmos se existem recursos hídricos na região, para implantação dos projetos de irrigação.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.903/2007

Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas - Pemic -, visando, em caráter permanente, a definir seus princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos, com vistas a impedir a mudança danosa do clima e promover a adequação da sociedade à alteração climática.

Art. 2º - São princípios da Política Estadual de Mudanças Climáticas - Pemic -, que devem ser seguidos pela administração pública estadual e seus administrados:

I - o desenvolvimento sustentável, por meio da implementação de medidas para estabilização da concentração de gases de efeito estufa na

atmosfera;

II - a visão sistêmica na gestão dos poluentes que leve em consideração as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública;

III - a prevenção através de medidas capazes de evitar que a mudança do clima afete de maneira irreversível o sistema ecológico;

IV - a precaução, que consiste na adoção de medidas com a finalidade de evitar a mudança global do clima, mesmo que realizadas com técnicas não comprovadas cientificamente;

V - o acesso às informações ambientais na implementação da Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas e às demais legislações pertinentes à matéria;

VI - a participação dos diversos segmentos da sociedade interessados na gestão integrada e compartilhada do controle de alterações climáticas;

VII - as responsabilidades comuns, respeitadas as respectivas capacidades diferenciadas, dos Estados Partes da Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima, ao adotarem de forma voluntária ações de estabilização da concentração de gases de efeito estufa e proteção do sistema climático;

VIII - as cooperações internacional e nacional na realização de projetos bilaterais, respeitadas as necessidades de desenvolvimento econômico e de equilíbrio ecológico de cada região, com objetivo de controle da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera.

Art. 3º - A Política Estadual de Mudanças Climáticas - Pemc -, visa a coordenar as medidas adotadas pela administração pública estadual, por meio da consecução dos seguintes objetivos específicos:

I - o incentivo ao uso de tecnologias mais limpas;

II - a conscientização sobre a necessidade de preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais;

III - o estímulo a práticas empresariais que visem à redução ou ao seqüestro dos gases de efeito estufa;

IV - a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente e a realização da justiça social;

V - a promoção da pesquisa e a disseminação do conhecimento acerca das mudanças climáticas;

VI - o incentivo à criação de programas de intercâmbio tecnológico ambientalmente adequado.

Art. 4º - São Diretrizes da Política Estadual de Mudanças Climáticas - Pemc:

I - o fomento das ações, dos projetos e das iniciativas capazes de contribuir para a proteção do sistema climático;

II - desenvolver programas para sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade a respeito das causas e dos impactos da mudança global do clima;

III - a articulação entre as ações do poder público estadual com os diversos segmentos do setor privado;

IV - a coordenação com outras políticas e programas que possam contribuir para a proteção do sistema climático;

V - a cooperação entre os Municípios, o Estado e a União no desenvolvimento de programas e ações conjuntas;

VI - o desenvolvimento de ações que promovam maior celeridade na aprovação de projetos de mecanismos de desenvolvimento limpo em território mineiro, perante a autoridade nacional designada;

VII - a promoção do desenvolvimento sustentável do Estado de Minas Gerais e do País, levando em consideração as peculiaridades regionais.

Art. 5º - Para consecução dos objetivos da Política Estadual de Mudanças Climáticas - Pemc -, são instrumentos:

I - a compensação de tributos;

II - os incentivos fiscais para operação de atividades que voluntariamente alterem suas matrizes energéticas, reduzindo emissão de gases de efeito estufa e poluentes que influam na alteração do clima, conforme dispuser o órgão ambiental competente;

III - a disponibilização de linhas de crédito e financiamento para alterações arquitetônicas e construção de edificações sustentáveis, compatíveis com os objetivos estatuídos por esta lei;

IV - a disponibilização de linhas de crédito e financiamento para implementação de processos industriais que contribuam efetivamente para a redução ou a supressão de gases de efeito estufa e poluentes que influam na alteração do clima, conforme dispuser o órgão ambiental competente;

V - o Fundo Estadual de Mudanças Climáticas - Femc -;

VI - o desenvolvimento de linhas de pesquisa por agências de fomento;

VII - os indicadores de sustentabilidade;

VIII - os planos de ação por setores ou categorias de fontes de emissões das atividades econômicas existentes no âmbito do Estado de Minas Gerais;

IX - os inventários de emissões de gases causadores do efeito estufa;

X - o estabelecimento de padrões ambientais;

XI - a avaliação de impactos ambientais sobre o microclima e o macroclima;

XII - proposição de projetos de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo - MDL -;

XIII - estabelecimento de procedimento de licenciamento ambiental simplificado para os projetos a que se refere o inciso XII;

XIV - programas de incentivo para a recuperação das matas ciliares;

XV - criação de mercado de reduções compensatórias de emissões de gases de efeito estufa, vinculadas ao licenciamento ambiental, de acordo com a legislação estadual de controle da poluição.

Art. 6º - Instituições financeiras oficiais disponibilizarão linhas de crédito e financiamento específicas para as atividades desenvolvidas para atender aos objetivos desta lei.

Art. 7º - O governo do Estado de Minas Gerais poderá buscar recursos internacionais para o financiamento das atividades previstas nesta lei.

Art. 8º - Nos Projetos de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo - MDL -, em que a administração pública do Estado de Minas Gerais, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, figurar como uma das partes proponentes, será a ela assegurada a titularidade de 70% (setenta por cento) das Reduções Certificadas de Emissões - RCEs - geradas.

Parágrafo único - Os recursos advindos da comercialização de 50% (cinquenta por cento) das RCEs de titularidade da administração pública deverão ser aplicados na recuperação do meio ambiente e na melhoria da qualidade de vida da comunidade moradora do entorno do projeto.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Estadual de Mudanças Climáticas - Femc -, com a finalidade de viabilizar a consecução dos objetivos da Política Municipal de Mudanças Climáticas - Pemc.

Art. 10 - O Fundo Estadual de Mudanças Climáticas - Femc -, será composto dos seguintes recursos:

I - dotações orçamentárias provenientes da União, do Estado e dos Municípios;

II - recursos resultantes de doações, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

III - recursos advindos da comercialização de Reduções Certificadas de Emissões - RCEs -, da titularidade da administração pública estadual;

IV - outros valores destinados por lei.

Art. 11 - O Fundo Estadual de Mudanças Climáticas - Femc - será gerido por um Conselho Gestor, cuja composição e funcionamento serão regulamentados por decreto.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2007.

Braúlio Braz

Justificação: Nos últimos dois séculos, o equilíbrio entre a densidade da população humana e o ecossistema vem sendo drasticamente afetado. O aumento da espécie humana vem ocasionando impactos ambientais severos, uma vez que esse crescimento impõe medidas para atender às necessidades dos habitantes do Planeta, na produção de alimentos, na diminuição da taxa de mortalidade infanto-juvenil e no aumento da expectativa de vida. Ocorre que pesquisas recentes apontam, também para a relação entre o crescimento populacional, o impacto ambiental e as formas usadas pelo homem para gerar energia. Sabe-se que a destruição das florestas, a obtenção de energia com a utilização de combustíveis fósseis, o aumento da população e a conseqüente mudança de comportamento motivada por esses fatores, são as causas da instabilidade do ecossistema. O efeito estufa é a forma que a Terra possui para manter a sua temperatura. O problema é que, nas últimas décadas, os climatologistas perceberam que essa temperatura estava aumentando. Notaram, então, que estava acontecendo uma intensificação do efeito estufa. Pesquisas recentes mostraram que o século XX foi o mais quente dos últimos 500 anos. Pesquisadores do clima apontam para, num curto espaço de tempo, o aumento da temperatura provocado pelo efeito estufa, que poderá ter como conseqüência o derretimento das calotas polares e o aumento do nível dos mares. Dessa forma, muitas cidades do litoral poderão desaparecer do mapa. As projeções indicam que a temperatura média do Planeta subirá entre 1,4 e 5,8 graus até o ano de 2.100, se nada for feito para conter esse processo. Caso essa situação persista, diversos ecossistemas poderão ser atingidos e espécies vegetais e animais serão extintas. O aumento da temperatura nos mares poderá, também, ocasionar a extinção de animais marinhos e a diminuição da quantidade de peixes. É consenso que se faz necessária a aplicação de procedimentos que tenham como objetivo controlar e reduzir a emissão dos gases de efeito estufa. Assim sendo, diante do aquecimento global, que atualmente figura como preocupação mundial, torna-se de suma importância a adoção de uma Política Estadual de Mudanças Climáticas, pelos seguintes motivos: os esforços voluntários do Estado brasileiro para reduzir suas emissões de gases de efeito estufa; o art. 18 da Constituição Federal que afirma a forma federativa de organização política administrativa no Estado brasileiro; as regras da Convenção - Quadro das Nações Unidas, assinada em 1992, sobre as mudanças climáticas, as quais objetivam a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em nível que impeça a interferência antrópica perigosa no sistema climático, em vigor no País por força do Decreto nº 5.445, de 2005; o Protocolo de Kyoto (resultado dos trabalhos da 3ª Conferência das Partes da Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, realizada em 1997), que buscou quantificar as obrigações dos Estados Partes para

alcançar a estabilização do clima e do Planeta, no período de 2008 a 2012; a declaração do Rio de Janeiro sobre Ambiente e Desenvolvimento; o acordo assinado entre o Estado de São Paulo e o Estado da Califórnia, E.U.A., prevendo com meios de incentivos econômicos, a criação de mercado de redução compensatória, sempre de acordo com a legislação estadual de controle de poluição; a vantagem em se criar em Fundo Estadual de Mudanças Climáticas, para viabilizar a consecução de seus objetivos, constituídos entre outros recursos, pelos valores advindos da comercialização das RECs de titularidade da administração pública estadual; a urgência na definição de uma estratégia estadual para o Mecanismo do Desenvolvimento Limpo - MDL -, mecanismo criado pelo art. 12 do Protocolo de Kyoto como instrumento de flexibilização dos compromissos de redução de emissões de GEE, uma vez que a utilização desse instrumento certamente deverá alterar cenários futuros do Estado, nas questões de mudança do clima.

Diante dos motivos apresentados, tendo-se ciência que o projeto se encontra em conformidade com os dispositivos legais da Convenção Quadro de Mudanças Climáticas e com as metas de redução de gases de efeito estufa estabelecidas pelo Protocolo de Kyoto, fixando de modo abrangente o desenvolvimento econômico e sustentável em nosso Estado, é que solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Gustavo Valadares. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 159/2007 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.904/2007

Dá a denominação de Rodovia Manuel Romualdo da Silva ao trecho que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Manuel Romualdo da Silva o trecho que liga o Município de Cabeceira Grande à Rodovia MG-188.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2007.

Delvito Alves

Justificação: Esta proposição tem por objetivo prestar homenagem a um dos maiores e mais ilustres homens da história do Município de Cabeceira Grande, cuja vida pessoal é de todos, conhecida e decantada, além de se confundir com a vida, com a consolidação, com o desenvolvimento e com o progresso de Cabeceira Grande.

Manuel Romualdo da Silva nasceu em 23/12/24, na Fazenda São Joaquim, no Município de Cabeceira Grande e durante toda sua vida lutou em prol da defesa de toda comunidade de Cabeceira Grande.

Vale salientar que Manuel Romualdo merece esta justa homenagem, que visa a reconhecer o alto espírito humanitário que conquistou a todos que tiveram a honra de tê-lo em seu convívio.

Pelos elementos de convicção ora expostos, entendemos ser mais do que justificável que o referido trecho receba a denominação de Manuel Romualdo da Silva, um homem dotado de simplicidade nata e elevado espírito público, notabilizado por sua visão de futuro, por ser um verdadeiro lutador das causas justas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.612/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Minduri pelo transcurso do 54º aniversário de sua emancipação.

Nº 1.613/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de São José do Alegre pelo transcurso do 54º aniversário de sua emancipação. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.614/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Ouro Fino pelo transcurso do 30º aniversário de sua fundação. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.615/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Cruzília pelo transcurso do 59º aniversário de sua emancipação. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.616/2007, do Deputado Deiró Marra, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Nilson José Caixeta por ter sido agraciado com a Medalha do Mérito Empresarial, da Federaminas, pelo trabalho desenvolvido junto ao comércio do Município de Patrocínio. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 1.617/2007, da Deputada Gláucia Brandão, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte e Montes Claros - APUBH - pela transcurso dos 30 anos de sua fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.618/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG com vistas a que sejam tomadas providências para a elaboração de estudos sobre a implantação de um posto policial no Bairro Amazonas, no Município de Juiz de Fora. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.619/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo à Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG - com vistas à capacitação dos profissionais da rede pública de saúde para o conhecimento dos medicamentos fitoterápicos, bem como para sua adequada prescrição e uso. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.620/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG com vistas a que sejam tomadas providências para aumento do efetivo da PMMG no Município de Frutal, para combate mais efetivo da criminalidade e do tráfico de drogas.

Nº 1.621/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo ao Chefe da Polícia Civil com vistas a que sejam tomadas providências para aumento do efetivo da Polícia Civil no Município de Frutal, para combate mais efetivo da criminalidade e do tráfico de drogas. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.622/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo à Secretária de Educação com vistas a que sejam priorizadas as oficinas de educação para a cidadania no Projeto Estruturador Escola Viva, Comunidade Ativa. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.623/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG com vistas a que sejam tomadas providências para a elaboração de estudos sobre a implantação de um posto policial na comunidade de Alfredo Graça, no Município de Araçuaí.

Nº 1.624/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo à Secretária de Planejamento e Gestão e ao Secretário de Defesa Social com vistas à realização de convênio entre o Estado e o Conselho de Segurança Comunitária de Araçuaí, para os fins que menciona.

Nº 1.625/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo à Secretaria de Defesa Social com vistas à elaboração de estudos sobre a possibilidade de construção e implantação de um centro socioeducativo no Município de Frutal, para reeducação de adolescentes em conflito com a lei. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.626/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ofício à Uemg sugerindo a promoção de ações de extensão universitária na área de segurança alimentar e nutricional, em parceria com as Coordenações Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CRSAN. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.627/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo à Secretaria de Defesa Social com vistas à - na execução da Ação 1.188 - Criação de novas unidades do sistema prisional-PPAG 2008/2011 - prioridade da construção de unidade prisional para atendimento das necessidades de amamentação e maternação de presas, bem como a abertura de novas vagas em Frutal.

Nº 1.628/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo à Secretaria de Defesa Social e à PMMG, com vistas a que - na execução da Ação 1.039 - Cinturão de segurança de Minas Gerais-PPAG 2008-2011 - seja assegurada a locomoção segura dos usuários do transporte coletivo interestadual e intermunicipal no Triângulo Mineiro. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.629/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo à Secretaria de Saúde com vistas à implantação, em caráter experimental, de uma casa de parto em cada Casa de Apoio à Gestante, com o objetivo de valorizar o parto normal e humanizar a assistência ao parto para mulheres que tiveram gravidez de risco habitual no Estado. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.630/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo à Secretaria de Turismo com vistas à implantação de uma modalidade de sinalização ao longo da Estrada Real para atender aos diversos segmentos - caminhantes, ciclistas e cavaleiros - e à disponibilização de informações, em português e inglês, sobre o meio ambiente e a história local. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 1.631/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo ao DER-MG com vistas à elaboração de estudos sobre a possibilidade de implantação de um trilho, nas faixas laterais das rodovias do Estado, para pedestres, cavaleiro e ciclistas. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.632/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo à Secretaria de Turismo com vistas ao desenvolvimento de programas específicos de geração de emprego e renda nas cadeias de valor que envolvem o turismo para pessoas portadoras de deficiência, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Turismo - Fastur. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 1.633/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo à Secretaria de Transportes com vistas à elaboração de estudos sobre a possibilidade do calçamento e a construção de rede de esgoto nos Bairros Bela Vista de Baixo e Sagrado Coração de Jesus (Pipoca), no Município de Araçuaí, no âmbito da Ação 1.107- Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura, do programa O Estado para os Cidadãos-PPAG 2008-2011.

Nº 1.634/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo ao DER-MG com vistas à recuperação da rodovia que liga Araçuaí a Caraiá, no âmbito das ações do projeto estruturador Pró-Acesso.

Nº 1.635/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo ao DER-MG com vistas à melhoria do acesso a Municípios do Vale do Jequitinhonha que têm atrativos culturais, turísticos e ambientais, como Caraiá, Ponto dos Volantes, Santana do Araçuaí, Jenipapo de Minas e Itinga.

Nº 1.636/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo ao DER-MG com vistas à realização de estudos sobre a viabilidade de expansão do programa Pró-Acesso às vias de ligação entre os Vales do Rio Doce e Jequitinhonha. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 1.637/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo à Secretaria de Cultura sobre a viabilidade de implementação da Casa de Cultura Afro-Brasileira de Ouro Preto. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 1.638/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo à Secretaria de Turismo com vistas a realização de ações integradas entre as Pastas da Cultura e do Turismo para a implementação dos projetos constantes no programa Destinos Turísticos Estratégicos - PPAG 2008-2011 -, voltados para as regiões Norte de Minas e Vale do Jequitinhonha. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 1.639/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo à Secretaria de Defesa Social com vistas à realização, por meio das Ações 1.129 e 1.130 - PPAG 2008-2011-, de atividades de capacitação profissional de detentos, por meio de convênio com os serviços sociais autônomos Sesi e Senai, nos cursos que menciona.

Nº 1.640/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo à Secretaria de Defesa Social e à Chefia da Polícia

Civil com vistas à implantação de postos de perícia médico-legal e técnico-científica em todas as unidades regionais da Polícia Civil, com prioridade para os Municípios de Araxá, Juiz de Fora, Teófilo Ottoni, Uberaba, Uberlândia, Varginha, Montes Claros, Três Corações, João Monlevade e Betim. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.641/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo ao DER-MG e ao DNIT com vistas à realização de estudos sobre a viabilidade de pavimentação da MG-760, fazendo sua ligação à Zona da Mata, bem como a interligação das BRs-381 e 262. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.642/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo à Secretaria de Desenvolvimento Social com vistas à elaboração de estudos sobre a possibilidade de implantação de centros regionais de comercialização de produtos da Economia Popular Solidária, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 4º da Lei nº 15.028, de 19/1/2004, como equipamento de apoio à comercialização de produtos de empreendimentos sob essa forma de organização e gestão. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 1.643/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo à Secretaria de Cultura com vistas à realização de estudo sobre a possibilidade de implementação de medidas relativas ao planejamento e à implantação de acessibilidade a museus e bibliotecas para pessoas com deficiência visual, bem como a implantação, em todas as bibliotecas públicas estaduais, de acervo para leitores com deficiência visual. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.644/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo à Secretaria de Defesa Social e à PMMG com vistas a que, na execução da Ação 1.035 - Modernização logística de unidades prediais integradas - PPAG 2008-2011 -, seja priorizada a implantação de uma unidade integrada de segurança pública em Frutal. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.645/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo à Secretaria de Esportes com vistas a que sejam priorizadas ações de educação, por parte da Subsecretaria Antidrogas, para prevenção e contenção do uso de drogas no âmbito da família, da escola e do trabalho. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.646/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo ao Iepha com vistas ao desenvolvimento de medidas específicas para a proteção e o cadastro de bens materiais e imateriais de origem africana, com os recursos previstos nas Ações nºs 1.295 - Proteção e conservação do patrimônio histórico-cultural - e 4.212 - Proteção do patrimônio cultural - PPAG 2008-2011. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 1.647/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo à empresa Transportes Metropolitanos de Belo Horizonte S.A. com vistas à realização de estudos sobre a viabilidade técnica e financeira da implantação de trem-bala para o percurso do Centro de Belo Horizonte até Confins. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.648/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo à Secretaria de Desenvolvimento Regional com vistas à inclusão de medidas de incentivo a obras de planejamento urbano que levem em consideração os aspectos de acessibilidade e de desenho universal no âmbito do Plano Diretor de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.649/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que sejam tomadas providências para a criação de cargos de Psicólogo e de Assistente Social nos quadros da Polícia Civil para atuarem nas delegacias especializadas, com o propósito de melhorar o atendimento aos cidadãos. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.650/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo à Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa com vistas à elaboração de estudos sobre a possibilidade de credenciamento do Hospital São João Batista, desse Município, no SUS para a realização de procedimentos na especialidade de oncologia. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.651/2007, da Comissão de Participação Popular, em que pleiteia sejam solicitadas ao DER-MG informações sobre o cumprimento do disposto nas Leis nºs 9.760, de 1989, e 10.820, de 1992, que tratam, respectivamente, da concessão de passe livre aos deficientes físicos e visuais no transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado e da obrigatoriedade de fazer adaptações nos coletivos intermunicipais visando a facilitar o acesso e a permanência de portadores de deficiência física. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.652/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo ao DER-MG e ao DNIT com vistas ao asfaltamento do trecho da BR-367 entre os Municípios de Minas Novas e Virgem da Lapa, com percurso pelos Municípios de Chapada do Norte e Berilo. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.653/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo ao IEF e à Secretaria de Meio Ambiente com vistas à realização de estudos para a criação de unidade de conservação da Serra da Calçada, no âmbito dos recursos previstos na Ação 1.058 - Criação e implantação de áreas protegidas - PPAG 2008-2011. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.654/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo ao DER-MG com vistas à realização de estudo sobre a viabilidade de duplicação dos 14 km da rodovia que liga os Municípios de Justinópolis e Ribeirão das Neves. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.655/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo às Secretarias de Cultura e de Recursos Humanos e Administração com vistas a que sejam realizados estudos sobre a possibilidade de cessão de espaços públicos ociosos na Região Metropolitana de Belo Horizonte para núcleos artísticos e culturais com caráter de trabalho continuado. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 1.656/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado com vistas à realização de estudos sobre a viabilidade de parceria da Corregedoria-Geral de Justiça com o Recivil e a Secretaria de Educação visando à implantação do projeto Pai Mineiro é Legal, com a finalidade de atender à demanda de reconhecimentos de paternidade no Estado.

Nº 1.657/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo à Secretaria de Educação com vistas à realização de estudos sobre a viabilidade de parceria dessa Secretaria com a Corregedoria-Geral de Justiça e o Recivil, visando à implantação do projeto Pai Mineiro é Legal, com a finalidade de atender à demanda de reconhecimentos de paternidade no Estado. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Da Deputada Ana Maria Resende em que solicita seja realizado seminário para debater as alternativas para conviver com a seca e propiciar a sobrevivência dos seres vivos da região do Norte de Minas.

Do Deputado Domingos Sávio e outros em que solicitam seja constituída a Frente Parlamentar em Defesa da Redução da Carga Tributária nas Contas de Energia Elétrica. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Do Deputado Weliton Prado e outros em que solicitam seja instalada a Frente Parlamentar pela Redução da Tarifa de Energia Elétrica. (- Anexe-se ao Requerimento s/nº do Deputado Domingos Sávio e outros relativo ao mesmo assunto.)

Do Deputado José Henrique em que solicita seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Resolução nº 1.887/2007.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Carlin Moura e Zezé Perrela.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Participação Popular, de Transporte, de Política Agropecuária, de Administração Pública e de Segurança Pública.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - É com satisfação que a Presidência e todos nós recebemos, neste Plenário, alunos do Colégio Santo Agostinho. Ao anunciar esse fato, parabenizamos esses alunos, e que venham sempre conhecer o nosso Parlamento.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Antônio Carlos Arantes, Dinis Pinheiro, Carlos Mosconi, João Leite e Vanderlei Miranda proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Gilberto Abramo - Gostaria que ficasse registrada nos anais da Casa a presença do nosso Prof. Marx Golgher, ex-Presidente da Associação Israelense Brasileira - AIB. Faço minhas as palavras dos Deputados João Leite e Vanderlei Miranda.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Participação Popular - aprovação, na 15ª Reunião Extraordinária, em 28/11/2007, das Propostas de Ação Legislativa nºs 49, 53, 56, 59, 63, 70, 73, 136, 159, 174 a 182, 250, 256, 281, 445 a 447, 465 e 467/2007, de autoria popular, na forma de emendas apresentadas aos Projetos de Lei nºs 1.615 e 1.616/2007, das Propostas de Ação Legislativa nºs 74, 77 e 139/2007, de autoria popular, na forma de emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 1.615/2007, das Propostas de Ação Legislativa nºs 51, 54, 57, 58 e 61/2007, de autoria popular, na forma de emendas aos Projetos de Lei nºs 1.615 e 1.616/2007 e de requerimentos apresentados, e das Propostas de Ação Legislativa nºs 333 e 334/2007, de autoria popular, na forma de requerimentos apresentados; de Transporte - aprovação, na 34ª Reunião Ordinária, em 4/12/2007, dos Projetos de Lei nºs 388/2007, do Deputado Zé Maia, 1.670/2007, dos Deputados Sávio Souza Cruz, Adalclever Lopes, Gilberto Abramo, Vanderlei Miranda, Luiz Tadeu Leite, Getúlio Neiva, Ivair Nogueira e Antônio Júlio, e dos Requerimentos nºs 1.535/2007, do Deputado Célio Moreira, e 1.538 e 1.539/2007, do Deputado Tiago Ulisses; de Política Agropecuária - aprovação, na 31ª Reunião Ordinária, em 4/12/2007, do Requerimento nº 1.563/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Administração Pública - aprovação, na 34ª Reunião Ordinária, em 5/12/2007, dos Requerimentos nºs 1.542 a 1.544/2007, da Comissão de Direitos Humanos; e de Segurança Pública - aprovação, na 33ª Reunião Ordinária, em 5/12/2007, dos Requerimentos nºs 1.564/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 1.577/2007, do Deputado Deiró Marra (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Carlin Moura, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.662/2007 (Arquive-se o projeto.); e, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno, requerimento do Deputado Zezé Perrela, solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.068/2007.

Questões de Ordem

O Deputado Rêmoló Aloise - Sr. Presidente, a matéria em pauta necessita quórum para ser aprovada. Verificando que isso não é possível, solicito que V. Exa. faça a recomposição de quórum ou encerre os trabalhos.

O Deputado Durval Ângelo - A questão de ordem do Deputado Rêmoló Aloise está correta, pois não há quórum para votação. Mas, pelo número de Deputados que estão nas Comissões, poderíamos passar para o tempo de liderança, e este parlamentar trará ao Plenário matéria muito importante. Com 26 Deputados, podemos discutir. Portanto, solicito a V. Exa. que passemos para a concessão do tempo de liderança, pois não há quórum para votação de matéria.

O Deputado Rêmoló Aloise - As palavras do Deputado Durval Ângelo, em parte, poderiam ser acatadas por V. Exa., mas não vejo 26 Deputados para que V. Exa. coloque qualquer matéria em discussão. Solicito a V. Exa. que encerre a reunião.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, solicito recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Carlin Moura) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 21 Deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência encerra, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, a discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.416/2007, uma vez que permaneceu em ordem do dia por seis reuniões, e informa ao Plenário que no decorrer da discussão foram apresentados ao projeto um substitutivo do Deputado Carlin Moura, que recebeu o nº 1, e um da Deputada Elisa Costa, que recebeu o nº 2, e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha os substitutivos com o projeto à Comissão de Saúde para parecer.

- O teor dos substitutivos apresentados é o seguinte:

SUBSTITUTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 1.416/2007

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria o Conselho Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Estadual de Saneamento Básico - Cesb -, órgão deliberativo e colegiado, de nível estratégico superior, do Sistema Estadual de Saneamento Básico.

Parágrafo único - Deverão incluir-se entre as competências do Cesb:

I - aprovar a proposta de projeto de lei que dispõe sobre o Plano Quadrienal de Saneamento Básico, a ser apresentado pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, até o dia 30 de junho do primeiro ano de mandato do Governador do Estado;

II - apreciar e publicar, até 30 de abril de cada ano, relatório anual sobre a situação de salubridade ambiental no Estado;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Estadual de Saneamento Básico aprovado;

IV - apreciar e aprovar a proposta de orçamento anual do setor público estadual na área de saneamento básico;

V - decidir sobre a alocação de recursos financeiros para os órgãos estaduais e municipais, bem como fiscalizar sua aplicação;

VI - implementar e manter um programa de avaliação de custos, de forma a gerar indicadores;

VII - coordenar a integração com as demais áreas da administração estadual, sobretudo as de saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e habitação;

VIII - fomentar, em sua área de atuação, a formação de recursos humanos, o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica;

IX - estimular a institucionalização de programas de educação em saúde, com ênfase em saneamento básico, nos vários níveis de ensino inclusive nos meios de comunicação de massa;

X - propiciar, por todos os meios ao seu alcance, o acesso da população a informações sobre saneamento.

Art. 2º - Será assegurada a representação paritária entre a sociedade civil organizada e representantes do poder público no Cesb.

§ 1º - Representam a sociedade civil organizada:

I - um cientista de notório saber;

II - quatro representantes das associações microrregionais de Municípios;

III - um representante da Associação dos Serviços Municipais de Água e Esgoto - Assemæe -;

IV - um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária Ambiental - Abes -;

V - um representante sindical da área da saúde;

VI - um representante da Associação Brasileira de Água Subterrânea - Abas -;

VII - um representante da Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRH -;

VIII - um representante da Associação dos Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente - Acode -;

IX - um representante da Associação das Companhias Estaduais de Saneamento Básico - Aesb -;

X - um representante da Associação Mineira de Defesa do Ambiente - Amda -;

XI - um representante da Associação Mineira dos Municípios - AMM -;

XII - um representante da Associação Nacional de Secretários Municipais de Meio Ambiente - Annama -;

XIII - um representante da Associação dos Vereadores de Minas Gerais - AVMG -;

XIV - um representante da Federação das Associações de Moradores em Bairros, Vilas e Favelas de Belo Horizonte - Famob -;

XV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Esgotos - Sindágua -;

XVI - um representante do Programa Estadual de Orientação e Proteção do Consumidor - Procon -;

XVII - um representante das centrais sindicais;

XVIII - um representante da Associação das Donas de Casa.

§ 2º - Representam o poder público:

I - um representante da Assembléia Legislativa;

II - um representante da Caixa Econômica Federal;

III - um representante da Fundação Nacional de Saúde;

IV - um representante do Ministério Público;

V - um representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - Emater -;

VI - um representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec -;

VII - um representante da Secretaria de Estado de Fazenda;

VIII - um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana;

IX - um representante da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas;

X - um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam -;

XI - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

XII - um representante da Secretaria de Estado de Educação;

XIII - um representante da Secretaria de Estado de Saúde;

XIV - um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

XV - um representante do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -;

XVI - um representante da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - e do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental - Desa -;

XVII - um representante da Universidade Estadual de Minas Gerais - Uemg -;

XVIII - um representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa -;

XIX - um representante do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam -;

XX - um representante da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

§ 3º - Cada membro do Cesb terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

§ 4º - O Cesb será presidido por um de seus Conselheiros, eleitos entre seus pares.

Art. 3º - O Cesb contará com uma Secretaria Executiva, responsável pelas ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e pelo município das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo único - O governo do Estado assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e de pessoal demandada para a implantação e o funcionamento da Secretaria Executiva e do Cesb.

Art. 4º - O regulamento do Cesb disporá sobre a formação de câmaras especializadas, sobre a estrutura administrativa de sua Secretaria Executiva e sobre a dinâmica das reuniões plenárias, além de outras questões de caráter específico, devendo ser submetido à aprovação do pleno do colegiado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2007.

Carlin Moura

SUBSTITUTIVO Nº 2

Cria o Conselho Estadual de Saneamento Básico - Cesb - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - De acordo com o disposto no art. 192, § 1º, da Constituição do Estado, fica criado o Conselho Estadual de Saneamento Básico - Cesb -, órgão colegiado estratégico, de natureza deliberativa, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru.

Art. 2º - O Cesb, na condição de órgão integrante do Sistema Estadual de Saneamento Básico, de que trata a Lei nº 11.720, de 28 de dezembro de 1994, tem por finalidade a definição de estratégias, a formulação de políticas de saneamento básico e o acompanhamento da respectiva execução.

Art. 3º - O Cesb, no uso de suas atribuições, deverá observar os seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso aos serviços de saneamento, visando ao atendimento básico de toda a população;

II - integração das questões de saneamento às de saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

III - articulação com as políticas de desenvolvimento regional, em especial com relação às regiões metropolitanas;

IV - assistência institucional aos Municípios, mediante viabilização do apoio técnico necessário ao fortalecimento da capacidade de gestão das políticas de saneamento pelos governos locais, em especial com relação aos Municípios e às localidades de pequeno porte nas regiões de menor desenvolvimento;

V - integração com as políticas de habitação, de combate à pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, nas quais o saneamento básico seja fator determinante;

VI - eficiência e sustentabilidade econômica;

VII - transparência das ações, baseada em sistemas de informação e processos decisórios institucionalizados; e

VIII - controle social.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Cesb, entre outras atribuições que serão definidas em regulamento:

I - propor e aprovar estratégias e diretrizes para a política estadual de saneamento a ser implantada pelo Poder Executivo;

II - formular o Plano Estadual de Saneamento Básico, de que trata a Lei nº 11.720, de 28 de dezembro de 1994, a ser encaminhado à Assembléia Legislativa pelo Governador do Estado até o dia 30 de junho do primeiro ano de seu mandato;

III - acompanhar a implantação das ações dos organismos do Sistema Estadual de Saneamento, com base no Plano Estadual de Saneamento - Pesb -;

IV - divulgar as avaliações anuais realizadas, considerando-se o diagnóstico do quadro sanitário e epidemiológico do Estado e o cumprimento das ações planejadas;

V - propor a atualização anual do Pesb;

VI - analisar as informações e o desempenho do Pesb de modo a contribuir para as suas revisões anuais;

VII - divulgar o Pesb nos termos da lei;

VIII - colaborar para a implantação e a manutenção dos sistemas nacional e estadual de informações sobre saneamento;

IX - propor mecanismos de ampla divulgação para as políticas, planos e ações relacionados com o saneamento básico no Estado, garantindo transparência às ações governamentais;

X - promover o controle social sobre a prestação, de natureza pública e privada, no campo do saneamento básico;

XI - consolidar modelo descentralizado e participativo para a política de saneamento básico;

XII - definir os critérios para a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados na área de saneamento;

XIII - convocar e coordenar a Conferência Estadual de Saneamento Básico.

Art. 5º - O Cesb avaliará e aprovará o Pesb, até o dia 30 de abril do ano em que for proposto.

Art. 6º - O Cesb proporá anualmente a atualização do Pesb a partir de avaliação das ações propostas, a ser elaborada por sua secretaria executiva.

Parágrafo único - A atualização de que trata o "caput" compreenderá os possíveis ajustes de programas e ações.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Cesb tem a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru -;

II - um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III - um representante da Secretaria de Estado de Saúde;

IV - um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

V - um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

VI - um representante das regiões metropolitanas do Estado, a serem definidas em regulamento;

VII - um membro do Poder Legislativo;

VIII - um representante dos prestadores públicos de serviços municipais de saneamento;

IX - um representante do Ministério Público Estadual;

X - um representante da Empresa de Saneamento Básico Estadual;

XI - um representante das associações técnicas de saneamento;

XII - um representante da entidade profissional da engenharia, arquitetura e agronomia;

XIII - três representantes de entidades sindicais ligadas aos trabalhadores do saneamento;

XIV - um representante de entidades regionais ou microrregionais dos municípios;

V - um representante de entidades do terceiro setor ligadas ao meio ambiente;

XVI - um representante de instituição de ensino da área de saneamento;

XVII - dois representantes dos movimentos populares do meio urbano do Estado;

XVIII - dois representantes dos movimentos populares do meio rural do Estado.

§ 1º - Os membros designados do Conselho serão nomeados por resolução expedida pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional e

Política Urbana, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º - Haverá um suplente para cada um dos membros designados do Conselho.

§ 3º - O Presidente do Cesb será eleito entre os seus pares.

§ 4º - Os membros de entidades, associações e demais representantes da sociedade civil que comporão o Cesb deverão ser previamente eleitos pelos seus pares.

§ 5º - Será desligado do Cesb o participante que não freqüentar 60% (sessenta por cento) das reuniões sem prévia justificativa. O desligamento do referido participante será comunicado ao órgão ou entidade de que ele for representante, solicitando-se nova indicação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - A Secretaria Executiva será exercida pela Sedru, nos termos de regulamento próprio, e terá as seguintes atribuições:

I - organizar as reuniões do Conselho;

II - preparar a documentação necessária às atividades do Conselho;

III - elaborar as atas dos trabalhos e os documentos necessários à deliberação;

IV - acompanhar e assessorar o Conselho no cumprimento das medidas por ele propostas; e

V - manter atualizados os arquivos físicos e eletrônicos do Conselho.

Art. 9º - É vedada a remuneração, a qualquer título, de membros efetivos ou interinos do Cesb.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2007.

Elisa Costa

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 6, às 9 horas, e para a especial também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 54ª REUNIÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 23/11/2007

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Antônio Genaro - Entrega de placa - Palavras do Sr. Tadeu José de Mendonça - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Doutor Viana - Tiago Ulisses - Antônio Genaro.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Tiago Ulisses, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Tadeu José de Mendonça, Diretor-Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - Ipem-MG -; Antônio Carlos de Moraes, Vice-Diretor do Ipem-MG; Antônio Orlando Macedo Ferreira, representando o

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Alberto Duque Portugal; Ricardo Pires, representando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; Roberto Guimarães, representando o Presidente do Inmetro; e Deputado Antônio Genaro, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - Ipem-MG - pelos seus 40 anos de fundação.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Deputado Antônio Genaro

Sr. Presidente, quero saudar o Sr. Tadeu José de Mendonça, Diretor-Geral e representante do Ipem.

À medida que chegavam aqueles que trabalham, reconheci-o assim que o vi. Sofro de uma coisa chamada prosopagnosia. Pensei que isso era um problema meu, e eis que vemos um famoso jornalista pedindo escusas a todos os telespectadores porque sofria a mesma coisa. Pude verificar que ele sofria a mesma coisa. É um nome estranho para mim. Mais do que surpresa, prestei atenção no que isso significava. E pude saber que era a associação do nome ao indivíduo. Tenho muita dificuldade com nomes e com números. Ele ainda disse: "Se alguém chegar perto de mim e me disser que aposta que eu não me lembro do seu nome, eu vou dizer que não me lembro mesmo". Mas de uma coisa eu sei: quando meu amigo e irmão Antônio Carlos de Moraes sugeriu homenagear esse órgão como uma das coisas mais importantes da nossa sociedade, é claro que procurei todas as informações e dados. Aquilo que está contido dentro daquele órgão, seu objetivo, seu trabalho é da maior importância para a sociedade, de tal modo que, se ele não existisse, ela seria enganada, haveria um caos, como disse há pouco um amigo meu. Quem foi à padaria comprar pão, quem comprou arroz ou leite sabe a importância do Ipem.

Busco por aquilo que é certo. Quando digo que gosto de ser certo, com certeza me referi a mais de 90% da humanidade, porque me lembro do que o apóstolo Paulo disse a esse respeito. Vejam os senhores o que o Ipem tem a ver com Bíblia ou o que tem a ver com Deus. Para mim, tem tudo, porque Deus é a verdade, o certo e o absoluto. Estamos sempre em busca do certo. Diz São Paulo: "Miserável homem que sou, porque não faço o bem que quero, mas o mal que não quero". Se faço aquilo que não aprovo, já não sou eu quem o faz. Sempre aproveito a oportunidade para falar das coisas da Bíblia.

Vejo, então, nas palavras de Paulo, que é um tremendo desejo de fazer certo. O Ipem, seja em âmbito estadual, seja em âmbito nacional, procura zelar por essa parte, e com certeza é constituído por pessoas que têm o ideal de quererem ser certas, de quererem a medida, de quererem que haja um ponto de referência para saber o preço das coisas, a medida, a parte métrica, o peso, etc.

Seríamos tremendamente roubados se não tivéssemos por detrás de tudo aquilo que compramos e de que dependemos um órgão que zele pelo quilo, pelo metro, pela polegada, por tudo o que rege o que é certo.

Peço perdão por não ser um bom conhecedor do órgão, mas é preciso que se diga que vocês que pertencem ao Ipem são importantes para nós no dia-a-dia. E são tão importantes que, quando for comprar alguma coisa, tenho que lembrar que vocês existem e que há alguém cuidando para que eu não seja roubado e que comprarei o que é certo. Não comprarei 800g de pão por 1kg, e outras coisas mais.

Quero que esta reunião sirva para valorizar esse órgão, para dizer que completará 40 anos, parece-me que será no dia 27 deste mês, e que não serão 40 dias ou 40 meses, serão 40 anos. É uma jornada e tanto. Esse órgão não teria durado 40 anos se não fosse importante.

Sabem por que também acho interessante mencionar isso tudo? Para que não sejam apenas homens valorosos, mulheres valorosas e jovens valorosos anônimos que fazem um trabalho de suma importância para a sociedade, embora ninguém nunca fale neles, ninguém nunca os homenageie.

Quem pertence a esse órgão trabalha com um ideal. E quem tem ideal é confiável. E falo de um idealismo do coração, do idealismo que transcende o dinheiro e outras coisas. "Mas o senhor não está acabando de falar sobre dinheiro?" O idealismo transcende, sim, o dinheiro, porque o idealismo vai em busca da verdade, onde quer que ela esteja.

Hoje fui entrevistado e perguntaram-me o que é que o controle de pesos e medidas tem a ver com Deus e com a Bíblia: tem tudo a ver.

Vejam o que a Bíblia Sagrada diz sobre isso: "O peso fraudulento e a medida falsa são abominações a Deus". Provérbios, 20, versículo 10. Muito obrigado.

Entrega de Placa

O locutor - Neste instante o Deputado Doutor Viana, representando o Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Alberto Pinto Coelho, fará a entrega ao Sr. Tadeu José de Mendonça, Diretor-Geral do Ipem-MG, de placa alusiva a esta homenagem. A placa contém os seguintes dizeres: "Criado em 1967, o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - Ipem-MG - tem como missão trabalhar em metrologia e fiscalização, acompanhando o avanço tecnológico para a melhoria da qualidade de vida da população, em especial nas áreas de saúde, segurança, meio ambiente e defesa do consumidor. A homenagem e o reconhecimento do Parlamento Estadual ao Ipem-MG, órgão de referência nacional em metrologia e fiscalização de produtos e serviços que atende com excelência às necessidades da sociedade mineira, na comemoração de seus 40 anos de fundação".

O Sr. Presidente - A Presidência, com muita alegria, convida para participar da entrega da placa o Deputado Antônio Genaro, autor do requerimento que deu origem a esta justa homenagem ao Ipem.

- Procede-se à entrega da placa.

Exmo. Sr. Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Doutor Viana, representando o Presidente desta Casa, Deputado Alberto Pinto Coelho; Sr. Deputado Antônio Genaro, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem muitíssimo esperada por toda a família Ipem; as suas palavras são de sincera integração ao espírito do Ipem. Foram gravadas na nossa história, mas estão principalmente gravadas no nosso coração. Obrigado pela sinceridade; Vice-Diretor, meu companheiro, Pastor Antônio Carlos de Moraes, que tem a missão de tirar o Ipem de dentro do Ipem, uma missão de levar o Ipem a todos, para tenham conhecimento dessa grande instituição; meu companheiro Antônio Orlando Macedo Ferreira, admirador do Ipem em nossas longas conversas, representando o Secretário de Ciência e Tecnologia, Dr. Alberto Portugal; Sr. Ricardo Pires, representante da Prefeitura de Belo Horizonte, meu companheiro de vários anos de luta; Dr. Roberto Guimarães, representando o nosso Presidente do Inmetro; meu companheiro José Luís; Adriana, Diretora Técnica; Firmino Santiago; meu companheiro Ronaldo Antunes, nosso Chefe de Gabinete; senhores gerentes; senhoras que nos honram com sua presença, servidores do Ipem, é uma honra muito grande receber, em sessão solene especial da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, as homenagens pelos 40 anos de vida do Ipem-MG.

É uma noite histórica para nossa diretoria, para nossos gerentes, servidores, colaboradores, contratados, estagiários, aposentados e todos os Diretores que fizeram a história do Ipem, e para aqueles que, de uma forma ou de outra, construíram, com muita luta, com muito trabalho e idealismo, 40 anos de história a serviço da população mineira.

É enorme a responsabilidade de apresentar-lhes, da tribuna desta Assembléia, a Casa Legislativa dos mineiros, os rumos do nosso jovem e experiente Ipem-MG. Digo rumos, Srs. Deputados, porque nossa pretensão é preparar e transformar o Ipem-MG em braço operacional do empreendedorismo pelo qual passa o nosso Estado.

Ressaltamos que, em nosso governo, sob a liderança jovem do Governador Aécio Neves, se está tornando um diferencial competitivo no Brasil o nosso Estado de Minas Gerais, pela sua arte de fazer gestão com resultados concretos, os quais vêm contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do povo mineiro e para o desenvolvimento econômico efetivo do Estado.

Recebemos, em novembro de 2004, do ex-Secretário desta Casa, Deputado Bilac Pinto, e do ex-Secretário e atual Vice-Governador, Dr. Antônio Junho Anastasia, as diretrizes do choque de gestão a serem implementadas no Ipem. Asseguro-lhes, Srs. Deputados, que deu certo. Encerramos 2006 como o 3º colocado em arrecadação no País e entre os cinco primeiros a apresentar projetos de organismo próprio para certificação de produtos no Brasil.

A autarquia estadual se tornou uma família e, aos 40 anos, mostra-se experiente e confiável, trabalha unida em todo o Estado e se orgulha de, desta tribuna, poder informar aos presentes e aos telespectadores da TV Assembléia, que nos honra com a transmissão, que o Ipem-MG é uma instituição pública totalmente auto-sustentável.

Srs. Deputados, as diretrizes empreendedoras e as estratégias de ação traçadas pelo nosso novo Secretário de Ciência e Tecnologia, Dr. Alberto Duque Portugal, têm inspirado o repensar das nossas competências gerenciais e as atitudes de gestão em busca de melhorias contínuas, por meio da escolha de um modelo de gestão inclusivo do projeto mineiro "O Estado para resultados", pertinente à nossa missão, que é a defesa intransigente das práticas do comércio justo, coincidente com a causa "Minas, o melhor Estado para se viver".

Nesse sentido, estamos efetuando, no contexto do Ipem, transformações em nossa gestão, em que buscamos o empresariado mineiro como parceiros para o comércio justo, para o impulso para o processo produtivo, tendo a sociedade como um indutor do balizamento das relações de consumo, e, por fim, promovendo o estímulo, a abertura dos mercados interno e externo, enfrentando as barreiras técnicas como veio do crescimento econômico no Estado.

Isso significa dizer aos Srs. Deputados que em nossas vertentes de trabalho no que se refere à metrologia legal, à orientação à educação para o consumo consciente e a processos de certificação de qualidade de bens e serviços, estamos criando mecanismos de orientação e conscientização com o empresariado mineiro de que a nossa fiscalização tem um sentido positivo e estimulador na busca da competitividade do Estado.

Anteriormente, vale esclarecer que o Ipem e os empresários andavam em lados opostos, isso porque o entendimento do processo de fiscalização era considerado totalmente imperioso, não levava em conta a importância das relações entre o Estado e a sociedade como viés de crescimento. Senhores e senhoras, as nossas receitas têm 87% de prestação de serviços e apenas 13% de multas, pois temos consciência da elevada carga tributária que sobrepesa a sociedade.

A prática fiscalista que apenas penaliza é um conceito ultrapassado e menosprezado pela sociedade e está sendo abolida do Ipem. Estamos tentando formar outra consciência dos nossos talentos humanos, jovens, em busca de um alcance para uma fiscalização orientadora. Deputado Antônio Genaro, a multa é necessária para aqueles que desprezam a lei e humilham o consumidor lesando-o, mas não é uma bússola segura para uma sociedade consciente nem contradição para a sociedade do conhecimento.

Quanto aos princípios que se referem à orientação e à educação para o consumo, queremos dar ênfase ao consumidor do amanhã que representa nossa juventude mais consciente, exigindo do mercado melhores bens e serviços. Pretendemos também uma estreita parceria com a área da educação, no intuito de formarmos uma corrente educacional que expresse o Estado mineiro como o Estado de melhor consumo nacional.

Os senhores vivem nesta Casa a inquietação da sociedade, que pede iniciativas e alternativas. Identificamos uma área que podemos denominar de desenvolvimentista e que impulsiona o Ipem na direção da excelência do empreendedorismo, que funcionará por certo como um verdadeiro passaporte para os negócios nacionais e internacionais dos produtos e dos serviços do Estado, através da chancela do que chamamos de sistema de certificação de produtos, que o nosso Instituto estará em breve conduzindo, em prol do desenvolvimento socioeconômico do Estado de Minas Gerais.

Imperioso para as organizações públicas, cuja missão de orientar, fiscalizar e inspecionar demande assimilar a evolução do comércio mundial, é o processo de capacitação técnica e gerencial dos nossos talentos humanos, que caracterizamos de fundamental importância e de cuja implantação estamos imbuídos.

Se estamos adotando esse princípio, tendo como principal foco os servidores do nosso quadro como verdadeiros talentos, é porque entendemos que uma gestão não se consolida sem valorizar, conquistar e sem desenvolver sua equipe de profissionais. Lembro-me do lema de um amigo e professor, o eminente jurista mineiro Paulo Neves de Carvalho: "A principal energia das organizações públicas são os seus servidores".

Gostaríamos de salientar que o Ipem-MG surgiu aqui aos 27 de novembro pela Lei nº 4.657, mensagem do Governador Israel Pinheiro e defesa incontinente do ex-Deputado Elizeu Resende junto ao Inmetro. E nas quatro décadas de sua existência, nosso empenho teve a marca de seu

Diretor fundador, o Prof. José Nardeli Bemfica, ladeado pelo companheiro fiel, de cuja presença fizemos questão, o Dr. Roberto Guimarães, mineiro de Conceição do Mato Dentro, ex-Diretor de Metrologia do Inmetro, hoje aqui representando o Sr. João Alziro Herz da Jornada, Presidente do Inmetro e companheiro dos mineiros, e do Dr. Raimundo Resende, que hoje não pôde dar-nos a honra de sua presença, mas que sempre esteve a seu lado. Autônomo ele nasceu e mostrou-se na vanguarda das pretensões institucionais, como ser auto-sustentável com eficácia nas atividades delegadas do Inmetro, tendo a difícil tarefa de assegurar aos 853 Municípios mineiros, por meio de suas 12 regionais do Ipem, o cumprimento das diretrizes do Plano Nacional de Metrologia Legal, com metas físicas anuais, para 2007, de 450 mil ações de fiscalização e inspeção.

Prezado Deputado Antônio Genaro, Diretores do Ipem, gerentes, servidores e todos os que construíram a nossa história, é justo e oportuno anunciar da tribuna desta Casa que nos apóia que novas conquistas estão a nos desafiar na complexa convivência com o mundo globalizado, entre elas a necessidade de investimentos para acompanhar a evolução tecnológica e de remuneração aos nossos servidores condizente com a importância das suas atividades, do seu nível técnico e da sua responsabilidade profissional, como a exigida aos agentes fiscais, que desafiam as distâncias, os riscos inerentes, os perigos das viagens e, o que é pior, o assédio moral daqueles que ainda insistem em praticar o comércio ilícito.

Esse amor à causa nos enche de orgulho e nos orienta a praticar a mais digna das ações humanas: lembrar de agradecer. E nos lembramos de agradecer, principalmente, as conquistas dos últimos dois anos, com apoio do nosso Governador Aécio Neves e dos seus Secretários, como a distinção dos incentivos do plano de carreira, o Acordo de Resultados e o reposicionamento salarial em curso. Ao mesmo tempo, queremos pedir que a Lei nº 16.697, de 17/1/2007 - o mais justo reconhecimento aos servidores do Ipem, o prêmio à produtividade - seja regulamentada como medida de justiça e recompensa aos antigos; e, aos que estão chegando, um incentivo para que tenham uma profissão e esperança de que permaneçam no Ipem, porque este lhes oferecerá uma vida futura promissora.

Pedimos insistentemente a esta Casa que não haja uma confusão entre o novo Acordo de Resultados - lei que tramita neste Legislativo - e a Lei nº 16.697, já votada por esta Casa e passível apenas de regulamentação.

Somos o Inmetro em Minas. As nossas responsabilidades, nós as temos em nossos dias, em nossas manhãs e quando duvidamos se teremos condições de cumprir todos os compromissos. Somos Minas na defesa de seus consumidores, na profissão de fé e técnicas de comércio justo. Essa é a nossa trilha, esse é o nosso rumo. Os nossos princípios e valores serão perseguidos em perfeita consonância com as diretrizes e políticas do nosso Governador, jovem, ousado e inovador, que reinseriu Minas na discussão dos grandes temas nacionais. Isso é uma honra e eleva o moral de todos os mineiros.

Finalmente, queremos agradecer a esta honrada Casa de legisladores do povo mineiro, lembrando que foram importantes na nossa luta pela regularização de todas as situações do Ipem: a Sectes, a Seplag, a Auge, o Tribunal de Contas, a Advocacia-Geral do Estado, a Audin e o Ministério Público. E dizer-lhes que continuaremos zelando pelo patrimônio moral, técnico, intelectual e material do Ipem, observando exemplos de mineiros ilustres que primaram pela ética e pela vida pública de qualidade.

Lembramos também um grande amigo trespontano, Aureliano Chaves, que viveu entre minha queridíssima Três Pontas e minha estimadíssima terra natal, Santana da Vargem. Ele dizia que bem público é bem comum; se bem público é bem comum, é bem de todos; se é bem de todos, é bem de nenhum. Assim, levaremos e continuaremos a levar o Ipem, delegado do Inmetro em Minas Gerais, administrando-o como bem público moral, intelectual e patrimonial de todos os mineiros. Obrigado.

Palavras do Sr. Presidente

Prezado Diretor-Geral do Ipem-MG, Sr. Tadeu José de Mendonça, em cuja pessoa, assim como na pessoa do Vice-Diretor Antônio Carlos de Moraes, saudamos e cumprimentamos todos os Diretores e dirigentes, os que já trabalharam e os que ainda trabalham nessa instituição extraordinária do Estado de Minas Gerais; Exmo. Sr. Antônio Orlando Macedo Ferreira, representando o Secretário de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nosso querido Alberto Duque Portugal - resalto que a referida Secretaria vem fazendo um trabalho inovador, extraordinário, que engrandece o nosso Estado, colocando novamente, como foi dito, Minas Gerais no centro das discussões acerca das questões tecnológicas mais inovadoras; representante da Prefeitura de Belo Horizonte, Sr. Ricardo Pires, que, para nossa honra, representa nossos dirigentes, nosso Prefeito Fernando Pimentel e os funcionários da Prefeitura - é uma grande honra para todos nós, da Assembléia, contar com sua representatividade; Sr. Roberto Guimarães, a quem cumprimento com muita alegria, pois representa o Inmetro, órgão parceiro do Ipem e que, geralmente nos finais de semana, vem sendo mencionado - o Ipem representa o Inmetro em Minas Gerais, pois cumpre exatamente sua precíua função de verificar o que está correto e o que está errado, bem como de denunciar os erros, não, como foi mencionado pelo Diretor Tadeu, para punir, mas para que os erros sejam corrigidos - parabéns, Roberto Guimarães, pelo trabalho que o Inmetro vem fazendo, bem como pela presença que muito honra todos nós, da Assembléia, nesta homenagem ao nosso querido Ipem; cumprimento também o extraordinário Deputado Antônio Genaro, que exerce mais um mandato nesta Casa. Não é à toa que ele muito falou na Bíblia. Sabemos que ele é um predestinado, visto que está aqui há seis mandatos trabalhando e prestando um grande serviço não só no que se refere às questões administrativas e políticas do Estado, mas também com o objetivo de viabilizar melhores dias para o espírito, por meio de sua capacidade de transmitir o dogma maior deixado na terra, o Evangelho. Sabemos que ele o faz com muita devoção - que Deus continue iluminando-o em todos os aspectos de sua vida, nobre Deputado Antônio Genaro, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem. Em um momento de brilho, estamos aqui cumprindo, fazendo justiça ao Ipem, a fim de que esse trabalho extraordinário por ele desenvolvido seja realmente mais divulgado, mais conhecido; funcionários do Ipem, demais convidados e autoridades, imprensa, funcionários da Casa, telespectadores da TV Assembléia, meus amigos, esta homenagem do Parlamento mineiro aos 40 anos de existência do Ipem-MG, vinculado à Secretaria de Ciência e Tecnologia, é o reconhecimento de um importante trabalho que vem sendo desenvolvido em prol da população de Minas Gerais, envolvendo sua segurança e sua saúde, sem se descuidar da proteção ambiental e da defesa do consumidor.

Além de ser um dos órgãos de metrologia e de fiscalização mais antigos do País - aliás, como dito, 40 anos não são 40 dias nem 40 meses -, vem sendo considerado, sob a gestão de Tadeu José de Mendonça, uma referência nacional em arrecadação e em recuperação de passivos. Isso mostra também a competência desse Diretor e de sua diretoria.

Presente em todas as regiões de Minas, passa a atuar, com a criação de sua certificadora, na importante missão de certificar produtos mineiros como a cachaça, o café e o leite, além de continuar verificando instrumentos como bombas medidoras de combustíveis líquidos, taxímetros e hidrômetros e fiscalizando os quantitativos de produtos pré-medidos e a conformidade às normas de fabricação dos produtos têxteis.

A atuação da autarquia reflete, com muita propriedade, a busca por qualidade e eficiência que se tornou paradigma de atuação deste grande Governador Aécio Neves e de toda a sua equipe, transformando o conhecimento em confiança e em certeza, conjugando ainda teoria e prática.

Exemplo de credibilidade junto à população, o Ipem é oriundo do trabalho competente de todos os seus servidores e colaboradores, que demonstram dedicação e coragem para agir em benefício da coletividade, numa tarefa que conjuga o domínio tanto das normas legais e da matemática quanto de novas tecnologias, o que requer contínuo treinamento e especialização.

Ética, inteligência e cidadania são os três pilares e fatores que reconhecemos como os grandes norteadores do trabalho de cada servidor desse órgão de capital importância para o cotidiano de todos nós, mineiros.

Em nome do povo representado nesta Casa, afirmamos nossa plena confiança no presente e no futuro do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais, que permanecerá capaz de se adaptar às modificações que sobrevirão tanto no mundo da ciência quanto em relação aos constantes avanços da tecnologia e da inovação.

Temos fé em que a permanente responsabilidade e a contínua consciência de sua importância social seguirão merecendo o respeito e a admiração dos cidadãos de Minas Gerais e o reconhecimento de todos nós, Deputados representantes, nesta Casa do povo, do nosso Estado. Parabéns ao Ipem pelos 40 anos, aos seus funcionários e Diretores. Que Deus continue também a iluminá-los nessa extraordinária caminhada que estão realizando. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta aos convidados os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de segunda-feira, dia 26, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 28ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 14/11/2007

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Hely Tarquínio, Carlos Pimenta, Doutor Rinaldo e Ruy Muniz, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Delvito Alves. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Hely Tarquínio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Secretário de Saúde, Marcus Pestana, encaminhando a esta Comissão os relatórios consolidados de prestação de contas do Sistema Estadual de Saúde de Minas Gerais, referentes à execução orçamentária do 3º trimestre de 2007. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É aprovado o requerimento do Deputado Carlos Pimenta em que solicita seja convertido em diligência à Secretaria de Saúde o Projeto de Lei nº 232/2007, no 1º turno. Após discussão e votação, são aprovados, no 1º turno, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação do Projeto de Lei nº 601/2007 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Doutor Rinaldo, em virtude de redistribuição); 1.470/2007 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Carlos Pimenta). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.639/2007 (relator: Deputado Ruy Muniz); 1.663/2007 (relator: Deputado Doutor Rinaldo). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.394, 1.395 e 1.396/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Carlos Mosconi (3) em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão para apurar as conseqüências para a saúde humana da adição de água oxigenada e soda cáustica ao leite comercializado no Estado; em que solicita seja enviado ofício ao Congresso Nacional sugerindo a apresentação de emenda ao Projeto de Lei nº 219/2007, do Senado Federal, do Senador Tião Viana, que assegure a criação de comissão de especialistas para avaliar os novos medicamentos lançados pela indústria farmacêutica quanto à sua eficácia e à necessidade de sua inclusão nas listas oficiais, de forma regular e periódica, com vistas a melhor e mais atualizada atenção à saúde da população; em que solicita seja enviado ofício ao Senador Tião Viana parabenizando-o pela apresentação do Projeto de Lei nº 219/2007, que trata da oferta de procedimentos terapêuticos e a dispensação de medicamentos pelo SUS, comunicando-lhe a realização, nesta Comissão, de audiência pública para debater o tema, bem como desejando sucesso na aprovação da matéria; Delvito Alves, em que solicita seja realizada audiência pública no Município de Unaí para debater o alto índice de câncer no Município. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2007.

Carlos Mosconi, Presidente - Carlos Pimenta - Doutor Rinaldo - Hely Tarquínio.

ATA DA 25ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 20/11/2007

Às 9h8min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Luiz Tadeu Leite e João Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, propostas de prevenção à vitimização no trânsito e nas estradas mineiras, em virtude de o dia 18 de novembro ser lembrado como Dia Mundial das Vítimas de Trânsito. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir as Sras. Rosely Fantoni, Chefe do Núcleo de Educação para o Trânsito do DER-MG; Rosana Antunes, Coordenadora do Núcleo de Humanização do Trânsito e Meio Ambiente - Newton Paiva; o Sr. Bruno Belezia, médico cirurgião do Hospital Odilon Behrens; a Sra. Delizete Costa Carnaúba Correia de Souza, professora aposentada; e o Sr. Roberto Marini, médico epidemiologista, representando a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, que são convidados a tomar assento à mesa. Os Deputados Durval Ângelo e João Leite, na condição de autores do requerimento que deu origem ao debate, tecem suas considerações iniciais; logo após, a Presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo, Luiz Tadeu Leite e João Leite em que solicitam seja encaminhada ao Supremo Tribunal Federal, para conhecimento, cópia das notas taquigráficas da reunião; realização de visitas da Comissão, no dia 22/11/2007, à Câmara Municipal de Matias Barbosa, para participação no Seminário sobre Direitos Humanos e Consciência Negra, e no dia 23/11/2007, a Ipatinga, para o 7º Encontro de Prevenção do Crime e Justiça Penal do Vale do Aço, promovido pela direção da Penitenciária de Ipaba; João Leite (3) em que solicita realização de visitas da Comissão às Secretarias de Estado de Educação e de Defesa Social e ao Conselho Estadual de Educação, para se discutirem questões relativas à educação no trânsito. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2007.

Durval Ângelo, Presidente - Luiz Tadeu Leite - João Leite.

ATA DA 32ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 22/11/2007

Às 9h8min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Luiz Tadeu Leite, João Leite, Ruy Muniz e Célio Moreira

(substituindo este ao Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Paulo Cesar. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude de aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a realizar audiência pública para obter esclarecimentos sobre denúncia do crescente número de mortos e mutilados por acidentes de trabalho na indústria da construção civil em Minas Gerais e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Moradores da Vila Guaratã, no Bairro Gameleira, em Belo Horizonte, encaminhando para tomada de providências, cópia de documentos contendo denúncia contra o projeto que a CBTU e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte estão elaborando para se apossarem do terreno dessa Vila; Rinaldo Kennedy Silva, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal de Belo Horizonte, encaminhando para tomada de providências, cópia de depoimento em que figura como réu Felipe Edgar Ferreira Santos e outros; Vereador Ilton Ferreira Guimarães, da Câmara Municipal de Salto da Divisa, encaminhando, para tomada de providências, relação de moradores da zona rural desse Município para que sejam beneficiados com o Programa Luz para Todos; e de correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça (3), Wallace Ventura Andrade, Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves; e Gladstone Corrêa de Araújo, Conselheiro-Presidente do Conselho Regional de Biologia - 4ª Região (9/11/2007). A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Airton Marinho, Auditor Fiscal do Trabalho, representando o Sr. Osman Miranda de Sales, Delegado Regional do Trabalho de Minas Gerais; Sônia Toledo Gonçalves, Procuradora do Trabalho, Ministério Público de Minas Gerais, representando a Sra. Maria Helena da Silva Guthier, Procuradora-Chefe Regional do Trabalho em Minas Gerais; José Reginaldo Inácio, Secretário Regional da CNTI-MG; Andréia Kaucher Darmstadter, Engenheira do Trabalho, representando o Sr. Walter Bernardes de Castro, Presidente do Sinduscon-MG; Osmir Venuto da Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Administração da Construção em Edificações, Estradas, Terraplenagem, Pavimentação, Cimento, Cal e Gesso, Ladrilho, Elétrico e Hidráulico, Cerâmica, Mármore e Granito, Olaria e Produtos e Artefatos de Cimento de Belo Horizonte e Região - STIC-BH -; Lázaro Pereira, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Minas Gerais; Sérgio Miranda, ex-Deputado Federal; Aires de Oliveira Rocha, Sindicato da Construção Civil - Cataguases; Armando Santos Silva, Sindicato da Construção Civil - Lavras; Geraldo Soares da Silva, Sindicato da Construção Civil - Governador Valadares; Haroldo Biancasteli, Sindicato da Construção Civil - Varginha; Jairo Guilherme Vieira, Sindicato da Construção Civil - Manhuaçu; Joaquim Luiz de Freitas, Sindicato da Construção Civil - Pará de Minas; José Aparecido dos Santos, Sindicato da Construção Civil - Janaúba; José Reginaldo Inácio, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI-MG; Juscelino José Pinto, Sindicato da Construção Civil - Formiga; Lázaro Pereira, Federação do Vestuário; Márcio Antero Fernandes, Sindicato da Construção Civil - Arcos; Márcio Lopes Canuto, Sindicato da Construção Civil - Barbacena; Márcio Sebastião Silva - Sindicato da Construção Civil - Diamantina; Oliveira Lopes Canuto, Sindicato da Construção Civil - Carandaí; Osmar Antônio de Barros, Federação do Vestuário; René José da Silva, Sindicato da Construção Civil - Barroso; Sebastião José Menezes, Sindicato da Construção Civil - Leopoldina; Teófilo Ribeiro da Silva, Sindicato da Construção Civil - Vespasiano; Valdemiro Gualhano, Sindicato da Construção Civil - Viçosa; Vicente de Paula Caixeta, Sindicato da Construção Civil - Patos de Minas; José Alves Paixão, Sindicato dos Empregados no Comércio de BH e Região Metropolitana; Adão Pêgo dos Santos, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Curvelo; Oraldo Paiva, Presidente da Federação Democrática dos Metalúrgicos de Minas Gerais; e Vera Lúcia Gonçalves da Silva, representando o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha, Borracharias, Vulcanizadoras e Recauchutadoras de Pneu no Estado, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado João Leite, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado em turno único o Requerimento nº 1.430/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo, João Leite, Ruy Muniz e Luiz Tadeu Leite em que solicitam seja apresentada emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 26/2007 com vistas à criação de mais uma vara da Justiça Criminal, na Comarca de Araguari; João Leite, Durval Ângelo e Luiz Tadeu Leite em que solicitam sejam remetidas cópias das notas taquigráficas desta reunião às entidades convidadas e presentes nesta audiência; Durval Ângelo, Ruy Muniz e João Leite (7) em que solicitam sejam encaminhadas notas taquigráficas desta reunião à Comissão de Direitos Humanos e às Minorias da Câmara dos Deputados, e seja enviado ofício a esses órgãos com vistas à realização de audiência pública dessa comissão, para se discutir o tema "Saúde e Segurança do Trabalho"; seja formulado apelo ao Presidente desta Casa com vistas à realização de uma série de reportagens, pela TV Assembléia, sobre o tema "Saúde e Segurança no Trabalho", com ênfase no setor da construção civil; sejam encaminhados ofícios ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério da Previdência Social com vistas à realização de audiência conjunta desses Ministérios, com a presença de entidades sindicais, para o debate do tema "Saúde e Segurança do Trabalho", além de "formas de prevenção de acidentes que podem resultar em mortes e mutilações"; seja formulado apelo ao Secretário de Governo com vistas à realização de campanhas permanentes sobre o tema "Saúde e Segurança no Trabalho", com ênfase no setor da construção civil, por meio de todos os veículos de comunicação do Estado; seja formulado apelo ao Presidente desta Casa com vistas a que a Empresa Inconfidência seja proibida de participar de processos licitatórios promovidos pela ALMG, até que faça o respectivo pagamento de direitos trabalhistas aos seus empregados que trabalharam em obra contratada àquela empresa por esta Casa; seja formulado apelo ao Secretário de Educação e ao Conselho Estadual de Educação com vistas à promoção, nas escolas públicas e particulares do Estado, durante o ano letivo, dos temas transversais "Saúde e Segurança no Trabalho", com ênfase no setor da construção civil; seja formulado apelo ao Chefe da Polícia Civil com vistas à elaboração de relatórios, com a respectiva divulgação, referentes a perícias realizadas em obras da construção civil onde ocorram acidentes fatais; seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas a que garanta o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho, pelas empresas vencedoras de licitações para a execução de obras públicas no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2007.

Durval Ângelo, Presidente .

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 119ª REUNIÃO ORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 6/12/2007

Foi aprovado, em 1º turno, o Projeto de Resolução nº 1.887/2007, da Mesa da Assembléia, com as Emendas nºs 1 a 7.

Matéria Votada na 80ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 5/12/2007

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 64/2007, do Deputado Gilberto Abramo, 457/2007, da Deputada Ana Maria Resende, 772/2007, do Deputado Irani Barbosa, 788/2007, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, 1.082/2007, do Deputado Gustavo Corrêa, 1.154/2007, do Deputado Paulo Cesar, 1.236/2007, do Deputado Gil Pereira, 1.237/2007, do Deputado Gil Pereira, 1.446/2007, do Governador do Estado, 1.522/2007, da Deputada Gláucia Brandão, e 1.571/2007, do Governador do Estado.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 524/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, na forma do Substitutivo nº 1; 612/2007, do Deputado Weliton Prado, na forma do Substitutivo nº 1; 973/2007, dos Deputados Fábio Avelar e Adalclever Lopes, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1; 1.227/2007, do Deputado Tiago Ulisses, na forma do Substitutivo nº 1; 1.233/2007, do Deputado Jayro Lessa, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1; 1.404/2007, do Deputado Mauri Torres, com a Emenda nº 1; 1.599/2007, do Governador do Estado; 1.600/2007, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; 1.601/2007, do Governador do Estado; 1.602/2007, do Governador do Estado; e

1.603/2007, do Governador do Estado.

Matéria Votada na 81ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 6/12/2007

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 1.807/2007, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 35ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 11/12/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater, na Câmara Municipal de Vespasiano, com convidados, a travessia de pedestres sobre linha ferroviária existente no Município de Vespasiano.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 10 horas do dia 7/12/2007, destinada à comemoração dos 10 anos de fundação do Partido Humanista da Solidariedade.

Palácio da Inconfidência, 6 de dezembro de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Luiz Tadeu Leite, João Leite, Ruy Muniz e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2007, às 8h30min, no Plenário Juscelino Kubitschek, com a finalidade de se debater o tema "Os 59 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos", com a presença de convidados.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2007.

Durval Ângelo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer SOBRE a Proposta de Ação Legislativa Nº 278/2007

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 278/2007, de autoria da Rede de Medidas Socioeducativas, tem por objetivo alterar, no anexo do Projeto de Lei nº 1.615/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período 2008-2011, a Ação 1027 – Apoio à reestruturação e ao reaparelhamento de unidades prisionais e socioeducativas.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2007, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Comissão de Participação Popular realizou, nos dias 6, 7 e 8/11/2007, em Belo Horizonte, audiências públicas com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.615/2007.

A proposta em exame tem por escopo alterar a finalidade e as metas financeira e física da Ação 1.027 – Apoio à reestruturação e ao

reaparelhamento de unidades prisionais e socioeducativas –, prevista no PPAG no Programa 139 – Programa de apoio à ampliação e à melhoria dos sistemas prisional e socioeducativo. Pretende, especificamente, que sejam alterados o texto do produto para "unidade prisional e socioeducativa atendida" e a unidade de medida para "unidade prisional e socioeducativa" e que a regionalização seja estabelecida considerando as "comarcas onde existem centros socioeducativos e unidades de semiliberdade". Além disso, busca ampliar a meta financeira, considerando a possibilidade da destinação de 50% dos recursos do Fundo Penitenciário Estadual para a aplicação de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade.

Trata-se de proposta relevante, já que toca a questão das condições materiais para a aplicação de medidas socioeducativas que envolvem restrição de liberdade. A proposta desdobra-se em partes distintas, pois enfoca elementos de caracterização da ação, meta física e meta financeira.

No que diz respeito à regionalização, tem razão o proponente. A ação deve alcançar todo o Estado e não apenas a região central, como originalmente previsto. Cabe, aqui, emenda modificando a redação do projeto do PPAG, a qual, todavia, tomará forma diversa da proposta em exame, a fim de não limitar em excesso o alcance da ação.

A modificação da redação que identifica produto e unidade de medida, conquanto almeje especificar a referência ao caráter prisional e socioeducativo das unidades citadas, é dispensável. Como o título e a finalidade da ação já se referem a essa natureza das unidades, é logicamente presumível que na definição de produto e medida a unidade em referência seja "unidade prisional e socioeducativa".

A mudança na meta financeira, nos moldes propostos, é inviável por razões de natureza jurídica. Os recursos do Fundo Penitenciário Estadual são distribuídos, conforme o art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.402, de 1994, entre os órgãos citados em seu art. 2º, consoante os objetivos definidos no art. 1º da mesma norma, entre os quais estão reforma e ampliação de unidades destinadas ao cumprimento de medida socioeducativa de internação. A destinação obrigatória de metade dos recursos atribuídos a esse fundo para a Ação 1.027 não possui respaldo na lei que regula o seu funcionamento. Eventualmente, poderá ocorrer, mas não seria correta a apresentação de emenda com alteração de meta financeira baseada em um pressuposto da percepção desses recursos. Em se tratando de sugestão relevante, seu acolhimento se dará por meio da apresentação de requerimento.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 278/2007 na forma de emenda e de requerimento.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2007.

André Quintão, Presidente - João Leite, relator - Carlin Moura.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 890/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Núcleo de Valorização à Vida, com sede no Município de Nova Lima.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 890/2007 pretende declarar de utilidade pública o Núcleo de Valorização à Vida, que tem por finalidade prestar assistência à comunidade na prevenção e no combate à dependência química e desenvolver atividades nas áreas da saúde e da assistência social. Além disso, mantém iniciativas voltadas para a formação profissional de jovens; promove e divulga projetos de capacitação e formação de lideranças e agentes para o empreendedorismo social, ação comunitária e a mobilização social, priorizando a participação dos próprios moradores.

No campo do desenvolvimento econômico, realiza experiências de novos modelos produtivos e sistemas alternativos de produção, comercialização, emprego e crédito.

Isto posto, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 890/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2007.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.551/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Aero clube de Montes Claros, com sede nesse Município.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 7/9/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 102, III, "a" e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.551/2007 visa a declarar de utilidade pública o Aeroclube de Montes Claros, com sede nesse Município.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se, ainda, que o art. 3º de seu estatuto determina que a entidade não remunera as atividades de seus dirigentes e o art. 68, inciso II, preceitua que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída e portadora de título de utilidade pública federal, estadual ou municipal.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos a Emenda nº 1, formulada na parte conclusiva deste parecer, para retificar o nome da entidade, adequando-o à forma consubstanciada no seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.551/2007 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Aeroclube de Montes Claros - Escola de Aviação Flamarion Wanderley, com sede no Município de Montes Claros."

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues - Neider Moreira - Delvito Alves - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.581/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Shaolin do Norte de Kung Fu Wushu - Mestre Chaw Wah San, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 15/9/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.581/2007 visa a declarar de utilidade pública a Associação Shaolin do Norte de Kung Fu Wushu - Mestre Chaw Wah San, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado possam ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 33, que os cargos da diretoria geral não serão remunerados e, no art. 36, que, em caso de sua extinção, o patrimônio remanescente será incorporado a associação comunitária de objetivos congêneres.

Por fim, cabe esclarecer que, consoante o art. 1º do estatuto constitutivo, o art. 1º do projeto traz erro material relativo ao nome da entidade, motivo pelo qual apresentamos, a seguir, a Emenda nº 1.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.581/2007 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Shaolin do Norte de Kung Fu Wushu - Mestre Chaw Wah San - São Sebastião do Paraíso - MG, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso."

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.687/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Clube Campestre de São José do Jacuri Canto da Cachoeira – Ascanto –, com sede no Município de São José do Jacuri.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a este órgão colegiado, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.687/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Clube Campestre de São José do Jacuri Canto da Cachoeira, que tem por finalidade principal a coordenação de ações que contribuam para o desenvolvimento social, econômico, técnico e cultural dos moradores da Fazenda Ribeirão das Flores e adjacências.

Além de prestar serviços assistenciais a essa população, incentiva o trabalho voluntário, promove campanhas de combate à fome e à pobreza, elabora projetos de preservação ambiental que promovem a defesa e a manutenção da flora e da fauna, bem como a recuperação de nascentes e encostas.

Isso posto, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.687/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2007.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.688/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos da Cidade de São José do Jacuri – Ascajac –, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.688/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos da Cidade de São José do Jacuri, que possui como finalidade precípua a melhoria da qualidade de vida dos habitantes locais.

Dessa forma, desenvolve atividades educacionais e culturais; protege a saúde da família; combate a fome e a pobreza; zela pela preservação dos bens culturais e materiais de valor histórico, artístico e ambiental; atua na promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais; firma convênios com a iniciativa privada e com entidades públicas para subsidiar suas iniciativas.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.688/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2007.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.713/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunidade Vida – ACV –, com sede no Município de Uberlândia.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.713/2007 pretende declarar de utilidade pública a ACV, com sede no Município de Uberlândia, que possui como finalidade precípua prestar serviços gratuitos às pessoas carentes, assegurando-lhes bem-estar e o exercício pleno da cidadania.

Para alcançar seus propósitos, protege a família na maternidade, na infância, na adolescência e na velhice, combate a fome e a pobreza, promove a habilitação de pessoas portadoras de deficiência, implementa ações nas áreas do esporte, da cultura, da saúde e da educação, orienta sobre a preservação do meio ambiente e oferece cursos profissionalizantes.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.713/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2007.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.727/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Casa Beneficente São Vicente de Paulo, com sede no Município de Senador Firmino.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.727/2007 pretende declarar de utilidade pública a Casa Beneficente São Vicente de Paulo, com sede no Município de Senador Firmino, que tem como finalidade precípua abrigar pessoas carentes de ambos os sexos e com idade acima de 18 anos, especialmente, idosos desamparados que comprovem indigência, incapacidade para o trabalho ou abandono familiar.

Com suas iniciativas, assegura a seus assistidos cuidados com a saúde e atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer. Promove campanhas para financiar suas ações, incentivando a participação da comunidade e de instituições nos programas voltados ao melhor atendimento de seus abrigados.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.727/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2007.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.734/2007

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da Deputada Elisa Costa, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Instituto Hélio Amaral, com sede no Município de Caratinga.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.734/2007 pretende declarar de utilidade pública o Instituto Hélio Amaral, com sede no Município de Caratinga, que tem como finalidade precípua manter um centro comunitário voltado para a cultura e adaptado à sociedade de informação, para realizar trabalho em prol da coletividade.

Para isso, pretende tornar-se mantenedora de centros culturais, bibliotecas, cineclubes, galerias, oficinas de arte, centro de convenções e estabelecimentos voltados para o ensino, lazer e cultura. Também poderá estabelecer, por convênios, intercâmbios e relações culturais com associações dentro e fora de sua área de atuação.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.734/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2007.

Rosângela Reis, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.738/2007*

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 123/2007, autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 1º/11/2007, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 204 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$46.472.650,00.

O referido crédito destina-se a:

I - despesas com pessoal e encargos sociais, no valor de R\$44.000.000,00;

II - outras despesas correntes, no valor de R\$2.472.650,00.

De acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes federados, os créditos suplementares, que se destinam a reforço de dotação insuficientemente prevista na Lei do Orçamento, serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, sua abertura depende da existência de recursos e será precedida de exposição justificativa.

Em consonância com o disposto na referida lei federal, o projeto informa em seu art. 2º que, para a abertura do crédito solicitado, serão utilizados recursos provenientes:

I - do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$32.472.650,00;

II - do excesso de arrecadação da receita de contribuição patronal para o Fundo Financeiro de Previdência - Funfip - previsto para o corrente exercício, no valor de R\$2.000.000,00; e

III - do excesso de arrecadação da receita de contribuição do servidor para o Fundo Financeiro de Previdência - Funfip - previsto para o corrente exercício, no valor de R\$12.000.000,00.

Cabe mencionar que o art. 3º do projeto ressalva que a abertura do crédito observará, como não poderia deixar de ser, o disposto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Vale dizer, em linhas gerais, que:

I - a despesa com pessoal ativo e inativo deverá estar dentro dos limites estabelecidos na LRF;

II - o aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos subsequentes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

A proposição, portanto, atende aos requisitos constitucionais e legais que disciplinam a matéria.

Durante a discussão do projeto, o Governador do Estado enviou mensagem a esta Casa, propondo, por meio da Emenda nº 1, aumentar o valor

da suplementação requerida para R\$47.628.862,12, tendo em vista reestimativa realizada pelo Ministério Público, apontando a necessidade de aumentar os valores de investimentos. Fica mantida a destinação dos recursos proposta no projeto original para atendimento da suplementação das despesas correntes. Como fonte de financiamento dos novos investimentos, foram destinados recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária própria de inversões financeiras, no valor de até R\$1.000.000,00, e da anulação de dotação orçamentária própria de investimentos, no valor de R\$156.212,12.

Ressaltamos que o aumento do valor da suplementação não extrapola o limite estabelecido pela LRF para gastos com pessoal do Ministério Público. Dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado - Siafi - apontam que as despesas com pessoal do referido órgão, acumuladas até novembro deste ano, representam 1,58% da receita corrente líquida apurada com base em agosto do mesmo ano.

Entendemos, portanto, que as alterações propostas pelo Governador do Estado não alteram o mérito do projeto original. Dessa forma, em razão da observância da boa técnica legislativa, incorporamos a referida emenda ao Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer. Aproveitamos para incluir no substitutivo medida proposta pelo Executivo no Projeto de Lei nº 1.807/2007, que se encontra em tramitação nesta Casa e que autoriza a abertura de crédito especial no valor de até R\$72.000.000,00, destinados à restituição decorrente da extinção do fundo de que trata a Lei nº 15.695, de 21/7/2005, ou a outras despesas decorrentes de sua execução.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.738/2007, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado. Com a aprovação do substitutivo, fica prejudicada a Emenda nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza a abertura de crédito suplementar de até R\$47.628.862,12 (quarenta e sete milhões seiscentos e vinte e oito mil oitocentos e sessenta e dois reais e doze centavos) ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e de crédito especial de até R\$72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) para a restituição decorrente da extinção do Fundomaq.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no valor de até R\$47.628.862,12 (quarenta e sete milhões seiscentos e vinte e oito mil oitocentos e sessenta e dois reais e doze centavos), para atender a:

I - despesas com pessoal e encargos sociais, no valor de até R\$44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais);

II - outras despesas correntes, no valor de R\$2.472.650,00 (dois milhões quatrocentos e setenta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais);

III - investimentos, no valor de até R\$1.156.212,12 (um milhão cento e cinquenta e seis mil duzentos e doze reais e doze centavos).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I - do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$32.472.650,00 (trinta e dois milhões quatrocentos e setenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais);

II - do excesso de arrecadação da receita de contribuição patronal para o Fundo Financeiro de Previdência - Funfip - previsto para o corrente exercício, no valor de até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

III - do excesso de arrecadação da receita de contribuição do servidor para o Fundo Financeiro de Previdência - Funfip - previsto para o corrente exercício, no valor de até R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais);

IV - da anulação de dotação orçamentária própria de inversões financeiras, no valor de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

V - da anulação de dotação orçamentária própria de investimentos, no valor de R\$156.212,12 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e doze reais e doze centavos).

Art. 3º - A implementação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), destinado à restituição decorrente da extinção do fundo de que trata a Lei nº 15.695, de 21 de julho de 2005, ou a outras despesas decorrentes de sua execução, utilizando-se dos recursos conforme hipóteses previstas pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - Durval Ângelo - Délio Malheiros - Wander Borges.

* - Republicado em virtude de incorreções na publicação verificada na edição de 6/12/2007, na pág. 50, col. 4.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.740/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Manoel Batista Xavier de Souza, com sede no Município de Onça de Pitangui.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.740/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Manoel Batista Xavier de Souza, com sede em Onça de Pitangui, que tem por finalidade principal prestar serviços de assistência social à população carente e promover atividades que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos moradores, como eventos culturais, sociais e esportivas.

Isto posto, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.740/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2007.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.744/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Projeto Vem-Ser Saúde Nota 10, com sede no Município de Contagem.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.744/2007 pretende declarar de utilidade pública o Projeto Vem-Ser Saúde Nota 10, com sede no Município de Contagem, que tem por finalidade promover a assistência social junto à comunidade através de atendimento direto ao cidadão ou por meio de parcerias com entidades comunitárias, como creches, orfanatos e escolas.

Atua nas áreas cultural, esportiva, social, recreativa e da saúde e em prol do desenvolvimento econômico e social combatendo a pobreza. Está presente nas ações voltadas para a manutenção da paz, da consolidação da cidadania, da ética, da democracia e de outros valores universais, além da divulgação de informações e conhecimentos técnicos relativos às suas atividades.

Cabe esclarecer que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça visa a corrigir o nome da entidade, adequando-o ao disposto no art. 1º de estatuto constitutivo.

Isto posto, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.744/2007, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2007.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.757/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Elisa Costa, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Social, Cultural e Comunitário São Francisco de Assis, com sede no Município de Caratinga.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.757/2007 pretende declarar de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Social, Cultural e Comunitário São Francisco de Assis, com sede no Município de Caratinga, que possui como finalidade primordial amparar a população carente.

Na consecução de seus propósitos, promove gratuitamente educação, saúde e assistência social para crianças de até 12 anos de idade, profissionalização de jovens e adolescentes e presta serviços de atenção às necessidades básicas das famílias, incentivando o resgate da cidadania e a garantia de seus direitos.

Contribui ainda para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais, nos níveis federal, estadual e municipal, para garantir a universalidade e a qualidade da atenção à criança e ao adolescente, além de lhes possibilitar oportunidade de acesso aos bens socioculturais necessários ao seu desenvolvimento.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.757/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2007.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.769/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Monte Tabor, com sede no Município de Cataguases.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.769/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Monte Tabor, com sede no Município de Cataguases, que tem por finalidade acolher pessoas, necessitadas, atuando junto ao poder público em defesa dos seus direitos. Promove e executa projetos, programas e planos de ação com o objetivo de lograr o desenvolvimento socioeconômico do Bairro Haidêe Fajardo e adjacências, bem como realiza campanhas para conscientização de seus associados, levando-os a participar dos movimentos sociais e das atividades produtivas.

Isto posto, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.769/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2007.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.774/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Regional dos Portadores de Deficiência – Arpode –, com sede no Município de Manhuaçu.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.774/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Regional dos Portadores de Deficiência, com sede no Município de Manhuaçu, que tem por finalidade promover a integração das pessoas portadoras de necessidades especiais através da realização de cursos, projetos de capacitação pessoal e profissional, bem como a sua habilitação para condução de veículos; para isto, facilita-lhes o acesso a auto-escolas e a veículos adaptados.

Atua junto ao poder público, inclusive o Ministério Público, e à iniciativa privada, para assegurar-lhes direitos e benefícios. Ademais, oferece-lhes diversos serviços nas áreas educacional, cultural, científica e esportiva.

Isto posto, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.774/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2007.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.781/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Elisa Costa, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais Córrego Rio Pretinho - Aprurp -, com sede no Município de Nova Belém.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/11/2007 e distribuída a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.781/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais Córrego Rio Pretinho - Aprurp -, com sede no Município de Nova Belém.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 29 que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros ou instituidores, bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e no art. 33 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.781/2007 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Sebastião Costa - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.787/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Metodista de Assistência Social - Amas -, com sede no Município de Uberlândia.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.787/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Metodista de Assistência Social, com sede no Município de Uberlândia, que possui como finalidade primordial socorrer os menos favorecidos, especialmente os desempregados, os doentes, idosos, as viúvas e as crianças órfãs ou desamparadas. Com esse intuito, realiza a distribuição gratuita de alimento, agasalhos, remédios e, em casos excepcionais, de recursos, promovendo sua reintegração social.

Na área da educação, promove orientação vocacional e formação profissional, reforço na educação básica escolar, além de ministrar cursos sobre noções de higiene e bons costumes.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.787/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2007.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.790/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Chico Uejo, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de São Gotardo – AAPSG –, com sede no Município de São Gotardo.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.790/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de São Gotardo, que tem por finalidade integrar os aposentados e pensionistas associados, proteger os seus direitos perante a Previdência Social, em juízo ou extrajudicialmente; promover a criação de órgão de divulgação, centros de estudo, e de recreação e núcleos de desenvolvimento ocupacional.

Estimula a solidariedade e a participação social de seus representados, encaminhando-os em suas mobilizações para a solução dos seus problemas. Com a criação de um fundo financeiro para assistência médica, psicológica e farmacêutica ao idoso carente, a entidade completa seu propósito estatutário.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.790/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2007.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Resolução Nº 1.826/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto de resolução em epígrafe aprova as contas do Governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2006.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 20/11/2007, foi aberto, na Comissão, o prazo de 10 dias para apresentação de emendas. No transcurso desse prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer, em conformidade com o art. 218 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de resolução em análise visa a aprovar as contas do Governador do Estado relativas ao exercício de 2006. Ele é fruto da deliberação desta Comissão, quando da apreciação da Mensagem do Governador nº 22/2007, que enviou as contas à apreciação da Assembléia Legislativa, bem como do parecer do Tribunal de Contas, que, na sessão plenária de 15/6/2007, opinou favoravelmente à aprovação das contas, com as recomendações destacadas nos votos dos Conselheiros.

A Lei Orçamentária para o exercício de 2006 estimou a receita e fixou a despesa em R\$27.001.000.000,00 para o Orçamento Fiscal e fixou os investimentos em R\$5.016.000.000,00 para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado. A arrecadação da receita totalizou R\$29.010.000.000,00, desconsideradas as receitas próprias das empresas subvencionadas, evidenciando a importância relativa do ICMS, responsável pelo ingresso de R\$16.066.000.000,00. Com relação à execução orçamentária da despesa fiscal, realizou-se, ao longo do exercício, o valor correspondente a R\$29.002.000.000,00, revelando um superávit de R\$81.013.000,00. Esse resultado nominal positivo demonstra o empenho da atual gestão para equacionar a grave situação fiscal do Estado de Minas Gerais herdada dos anos anteriores.

Conforme salientado no parecer sobre a mensagem, o Estado de Minas Gerais apresentou, ao final de 2006, um estoque de dívida fundada de R\$46.006.000.000,00, com crescimento nominal de R\$2.099.000.000,00 em relação ao exercício anterior. A evolução dessa dívida deu-se de forma autônoma, resultante das correções dos contratos pelo IGP-DI e do acréscimo de resíduos do refinanciamento da dívida com a União, mediante incorporação de parte dos juros não pagos ao estoque da dívida.

Com relação à meta de resultado primário, fixada pelo Anexo de Metas Fiscais da LDO em R\$1.044.000.000,00, verificamos que o Estado apresentou um montante efetivamente realizado na execução orçamentária de R\$1.094.000.000,00, representando um crescimento nominal de 34,43%. Entretanto, apesar de o resultado primário ter sido superior à meta prevista, vale ressaltar que o superávit não foi suficiente para

conter o crescimento da dívida consolidada líquida.

No tocante ao comprometimento da Receita Corrente Líquida – RCL – com as despesas com pessoal, observa-se que o Poder Executivo comprometeu o percentual de 44,58%, nos termos da metodologia de cálculo determinada pela Secretaria do Tesouro Nacional. Considerando que os demais Poderes e órgãos autônomos também observaram os limites legais, a despesa total com pessoal atingiu o percentual de 57% da RCL. Dessa forma, foram cumpridos os limites estabelecidos na LRF tanto no que se refere ao limite global quanto no que se refere aos limites parciais fixados no inciso II do seu art. 20.

Quanto à vinculação constitucional de recursos para a saúde, a Emenda à Constituição nº 29, de 2000, estabelece que o Estado deve apresentar uma aplicação mínima de 12% da base vinculável em ações e serviços públicos de saúde. O Balanço Geral do Estado apresentou demonstrativo que evidencia uma receita vinculável de R\$16.046.000.000,00 e despesas apuradas de R\$2.017.000.000,00, o que resultou em uma aplicação de 13,20%, sendo R\$1.036.000.000,00 referente à execução dos órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal do Estado e R\$807.056.000,00 executados no Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, notadamente a Copasa.

Ficou demonstrado ainda que o Estado cumpriu os dispositivos constitucionais relativos à educação e aos investimentos em pesquisa. Quanto à educação, e de acordo com o relatório técnico do Tribunal de Contas, o Estado aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, R\$4.968.000.000,00, alcançando 30,190% da receita resultante de impostos e transferências, percentual acima do estabelecido na Constituição da República, que é de 25%. No que tange às aplicações de recursos para o amparo e fomento à pesquisa, a análise dos demonstrativos contábeis revela que o repasse de recursos financeiros correspondeu a R\$154.084.000,00, montante superior à vinculação constitucional de 1% da Receita Corrente Ordinária para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig.

Assim, concordamos com a decisão do Plenário da Corte de Contas, que entendeu que as falhas e deficiências constatadas não comprometeram a gestão financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, uma vez que não se vislumbraram indícios de malversação dos recursos públicos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.826/2007.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Antônio Júlio - Elisa Costa (voto contrário) - Sebastião Helvécio - Jayro Lessa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.841/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em tela tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação Dias Melhores, com sede no Município de Alfenas.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 23/11/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.841/2007 tem como escopo declarar de utilidade pública a Associação Dias Melhores, com sede no Município de Alfenas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no parágrafo único do art. 40, que, em caso de sua dissolução, seu patrimônio líquido será transferido a entidade civil sem fins lucrativos, preferencialmente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou que tenha título de utilidade pública ou que seja uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Osciip –; e, no art. 43, que não serão remunerados a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, sócios, instituidores e benfeitores.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.841/2007.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Gilberto Abramo - Sebastião Costa - Neider Moreira - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.846/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Antialcoólicos de Campo Belo, com sede no Município de Campo Belo.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 23/11/2007 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.846/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Antialcoólicos de Campo Belo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 29 que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros ou instituidores, bem como as dos sócios, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens; e no art. 34 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou a entidade pública.

Cabe esclarecer que a Emenda nº 1, apresentada na parte conclusiva deste parecer, tem por objetivo corrigir o nome da entidade, adequando-o à forma consignada no art. 1º do seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.846/2007 com a Emenda nº 1, a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Antialcoólica, com sede no Município de Campo Belo."

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Neider Moreira - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.850/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Lafayette de Andrada, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos da Comunidade do João Dias - Amadias -, com sede no Município de Catas Altas da Noruega.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 23/11/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.850/2007 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos da Comunidade do João Dias, com sede no Município de Catas Altas da Noruega.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 44, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicado nas mesmas finalidades da Associação dissolvida, e, no art. 45, que é vedada a remuneração dos cargos da diretoria e do conselho fiscal.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.850/2007.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Gilberto Abramo - Delvito Alves - Neider Moreira - Sebastião Costa - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 596/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 5.960, de 1º/8/72, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 31/3/2007 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Cabe-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição, de iniciativa do Poder Executivo, pretende alterar o art. 207 da Lei nº 5.960, de 1972, e o Anexo II da Lei nº 12.425, de 2007. O mencionado artigo disciplina a cobrança da Taxa Florestal, cuja base de cálculo vigente é o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida pelo Estado por meio do Instituto Estadual de Florestas – IEF. Por seu turno, o citado Anexo II veicula a tabela para lançamento e cobrança da Taxa Florestal.

Na mensagem de encaminhamento da proposição, o Governador do Estado ressalta que o objetivo do projeto é viabilizar, sob a ótica operacional e financeira, o monitoramento eletrônico do transporte de produtos e subprodutos florestais em território mineiro, "amparados por autorização prévia das autoridades ambientais e originários de matas nativas, manejadas ou plantadas". Salienta, ainda, o caráter obrigatório do controle estatal da flora, cujo custeio só pode ser efetivado mediante a cobrança de taxa, e a necessidade de que as alíquotas da Taxa Florestal incidentes sobre carvão vegetal de florestas plantadas e nativas passem a comportar também o custo decorrente do citado monitoramento eletrônico.

Em outros termos, o governo pretende aumentar de 0,56 para 1,04 e de 2,8 para 4,61 Ufemgs as Taxas Florestais, respectivamente, de carvão vegetal de floresta plantada e de carvão vegetal de floresta nativa, cuja unidade de medida é o metro cúbico. Pretende, também, adequar a redação do art. 207 da Lei nº 5.960, de 1972, ao disposto no art. 2º da Lei Delegada nº 79, de 2003, que dispõe sobre a estrutura orgânica básica do IEF.

Sobre essas medidas, fazemos as ponderações a seguir.

De conformidade com o mencionado art. 2º, o Instituto Estadual de Florestas "tem por finalidade executar a política florestal do Estado e promover a preservação e a conservação da fauna e da flora, o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais renováveis e da pesca, bem como a realização de pesquisas em biomassa e biodiversidade".

Como a citada lei delegada já autoriza o IEF a exercer as atividades de fiscalização relacionadas aos processos de aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais provenientes de desmatamento, exploração ou alteração da cobertura vegetal bem como promover ações voltadas para a identificação da origem dos produtos consumidos, produzidos ou em trânsito no território do Estado, constata-se que o projeto do Executivo, nesse particular, não inova o ordenamento jurídico.

No que se refere aos aspectos tributários da proposição, de fato a matéria se insere no domínio de competência legislativa do Estado membro, em face dos arts. 23, VI e VII, 24, V e VII, e 145, II, da Constituição Federal, tanto que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a legitimidade do Estado de Minas Gerais para instituir taxa florestal, mesmo sob a égide da Constituição pretérita, que estabelecia a competência privativa da União para legislar sobre florestas. A decisão foi manifestada na Representação 1008/MG, cuja ementa transcrevemos a seguir:

"Taxa. Seu conceito (art. 18, inc. I, da Constituição. Taxa florestal instituída pelo Estado de Minas Gerais (Lei nº 7.163/77). A competência da União para legislar sobre florestas não exclui a competência tributária do Estado-membro, como se dá nas circunstâncias do caso, em razão do exercício do poder de polícia administrativa. Interesse comum na preservação das florestas. Na espécie o tributo em questão, exigido das pessoas ligadas a atividades fiscalizadas pelo Estado e destinado ao seu custeio, situa-se como taxa de polícia. Improcedência da Representação".

Não obstante isso, a criação de taxa ou sua majoração não se faz de forma aleatória. Por se tratar de espécie tributária vinculada a uma atividade estatal, no exercício do poder de polícia, o Estado deve demonstrar a necessidade de sua criação e justificar os valores determinados.

Nesse sentido, esta Comissão aprovou, no dia 3 de julho do corrente ano, requerimento para que a proposição fosse baixada em diligência ao IEF, solicitando esclarecimentos acerca dos valores estabelecidos no projeto, bem como o encaminhamento da respectiva planilha de custos do monitoramento eletrônico.

Tratava-se de medida de fundamental importância para saber se os valores estabelecidos para a taxa refletiam o custo real ou potencial da atividade desenvolvida pelo Estado, tendo em vista que lidamos com uma espécie de tributo cuja finalidade é ressarcir o poder público em decorrência de gastos desembolsados. Por isso mesmo, diz-se tributo vinculado. A propósito, vale ressaltar as palavras do professor Hugo de Brito Machado: "Embora não se disponha de critério para o exato dimensionamento da maioria das taxas, especialmente daquelas cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia, é razoável o entendimento pelo qual o valor da taxa há de ser relacionado ao custo da atividade estatal à qual se vincula. A não ser assim, a taxa poderia terminar sendo verdadeiro imposto, na medida em que o seu valor fosse muito superior a esse custo". ("Curso de Direito Tributário", 14ª ed, Ed. Malheiros, 1998, pág. 329)

Nessa mesma linha de entendimento, ressaltamos, também, a posição do Supremo Tribunal Federal, manifestada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.551:

"Taxa: correspondência entre o valor exigido e o custo da atividade estatal. A taxa, enquanto contraprestação a uma atividade do Poder Público, não pode superar a relação de razoável equivalência que deve existir entre o custo real da atuação estatal referida ao contribuinte e o valor que o Estado pode exigir de cada contribuinte, considerados, para esse efeito, os elementos pertinentes às alíquotas e à base de cálculo

fixadas em lei. Se o valor da taxa, no entanto, ultrapassar o custo do serviço prestado ou posto à disposição do contribuinte, dando causa, assim, a uma situação de onerosidade excessiva, que descaracterize essa relação de equivalência entre os fatores referidos (o custo real do serviço, de um lado, e o valor exigido do contribuinte, de outro), configurar-se-á, então, quanto a essa modalidade de tributo, hipótese de ofensa à cláusula vedatória inscrita no art. 150, IV, da Constituição da República. Jurisprudência. Doutrina."

Portanto, sem as informações como as que foram solicitadas na diligência, não teríamos como afirmar, com a segurança jurídica que deve balizar o posicionamento desta Comissão no exame de proposições dessa natureza, que o projeto do Governador do Estado atendia aos pressupostos constitucionais e legais para tramitar nesta Casa, já que não veio acompanhado dos referidos estudos técnicos.

Com efeito, o contribuinte tem o direito de saber a razão pela qual está sendo tributado pelo Estado e em que medida essa tributação ocorrerá. Por isso, a Constituição Federal dedica um capítulo inteiro a matéria tributária, para incorporar princípios como o da legalidade, o da anterioridade, o da vedação de bitributação e de fisco, entre tantos outros importantes.

No mesmo diapasão, não podemos perder de vista os princípios da publicidade e da razoabilidade como vetores fundamentais da administração pública na sua atividade corrente. A justificação e a transparência dos atos administrativos fortalecem a democracia e a cidadania, valores supremos da Constituição Federal.

Por essas razões, aguardamos o cumprimento da diligência, e a resposta foi encaminhada a esta Casa no dia 26/11/2007, por meio do Ofício nº 465/DG/Sisema/2007, subscrito pelo Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas.

De conformidade com o mencionado ofício, o IEF solicita que sejam desconsiderados os valores originais contidos no Projeto de Lei nº 596/2007, tendo em vista a proposta substitutiva que ora encaminha, em que os valores da taxa foram estabelecidos com base no estudo denominado Composição do Preço do Serviço de Monitoramento Eletrônico do Transporte de Carvão Vegetal em Minas Gerais.

Trata-se de planilha com o custo estimado do serviço público de monitoramento eletrônico de trânsito de carvão vegetal realizado pelo Estado, por meio do IEF, levando em consideração vários aspectos, como os valores dos equipamentos utilizados e o custo do serviço de manutenção dos postos de divisa para fiscalização.

Com essa medida, o governo sana o principal vício jurídico do projeto, relacionado à criação da Taxa Florestal, tributo vinculado ao exercício do poder de polícia administrativa.

Esperamos que essa prática, de encaminhamento de planilhas e demais informações sobre projetos dessa natureza, repita-se em todas as proposições do Executivo que têm por escopo a criação ou a majoração de taxa. Tais informações e planilhas são indispensáveis do ponto de vista jurídico e de mérito.

Cumpre-nos, agora, examinar a proposição substitutiva do Executivo, encaminhada por meio do citado ofício.

Nos valores estabelecidos para as taxas de carvão vegetal de floresta plantada e floresta nativa, constata-se erro material. No estudo, estão elas expressas em reais; no projeto, em Ufemgs.

Como a intenção do governo é incentivar o uso de carvão vegetal de floresta plantada e inibir o de floresta nativa, é previsto um desconto no valor da taxa da ordem de 90%, na hipótese em que o consumo for unicamente de carvão oriundo de floresta plantada, e de 70%, na hipótese em que o consumo corresponder a 90% ou mais de carvão originário de floresta plantada ou manejada.

A medida atende ao princípio do desenvolvimento sustentável e da preservação dos ecossistemas naturais. No entanto, a regra não fixa prazo para o contribuinte se beneficiar do desconto. Assim, é preciso corrigir o defeito.

Como vimos, o governo pretendia, na proposição original, ser ressarcido do custo do monitoramento eletrônico, por meio da alteração dos itens 1.01 e 1.03 do Anexo II da Lei nº 12.425, de 1996. Já na proposta substitutiva, propõe a alteração da Lei nº 5.960, de 1972, com o objetivo de acrescentar tabela de valores de Taxa Florestal relativa à atividade de monitoramento eletrônico. Todavia, nas duas situações, o governo utiliza mecanismo inadequado para os fins objetivados. No primeiro caso, as taxas constantes nos mencionados itens não são calculadas em função do monitoramento eletrônico, e sim em razão da extração. No segundo caso, a lei a alterar é a 12.425, de 1996, e não a 5.960, de 1972.

Assim, para sanar os problemas da proposição, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 596/2007 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 12.425, de 27 de dezembro de 1996, a Lei nº 5.960, de 1º de agosto de 1972, e a Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Anexo II a que se refere o art. 7º da Lei nº 12.425, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO II

Tabela A

Tabela para Lançamento e Cobrança da Taxa Florestal Relativa a Extração de Produtos e Subprodutos Florestais

(a que se refere o art. 7º da Lei nº 12.425, de 27/12/96)

.....
-------	-------

Tabela B

Tabela para Lançamento e Cobrança da Taxa Florestal Relativa à Atividade de Monitoramento Eletrônico do Transporte e Consumo de Carvão Vegetal

Código	Especificação	Unidade	Ufemg
1	Carvão vegetal de floresta plantada	m ³	0,81
2	Carvão vegetal de floresta nativa	m ³	1,72"

Art. 2º – O art. 207 da Lei nº 5.960, de 1º de agosto de 1972, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:

"Art. 207 – (...)

§ 6º – As indústrias consumidoras de carvão vegetal estão sujeitas à Taxa Florestal relativa ao monitoramento eletrônico do transporte e consumo de carvão vegetal.

§ 7º – A taxa a que se refere o § 6º será recolhida com desconto incidente sobre o valor relativo a carvão vegetal de floresta plantada, nos seguintes percentuais:

I – 90% (noventa por cento) na hipótese em que o carvão consumido anualmente pelo contribuinte seja oriundo exclusivamente de floresta plantada;

II – 70% (setenta por cento) na hipótese em que até 10% (dez por cento) do carvão consumido anualmente pelo contribuinte seja oriundo de floresta nativa."

Art. 3º – Os arts. 44 e 45 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

"Art. 44 – (...)

Parágrafo único – O produto ou subproduto florestal transformado em carvão vegetal terá seu transporte rastreado por meio de sistema de monitoramento eletrônico via satélite, com informações relativas à localização geográfica do veículo transportador e ao carregamento e descarregamento do produto.

Art. 45 – (...)

§ 2º – Ficam também obrigadas ao registro e à renovação anual do cadastro no órgão competente deste Estado a pessoa física ou jurídica que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação."

Art. 4º – O Poder Executivo estabelecerá a forma, o prazo e as condições para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Gilberto Abramo - Sebastião Costa - Ademir Lucas.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 1.413/2007

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria desta Comissão, o projeto de resolução em tela tem como objetivo aprovar, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica.

Nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 1993, que disciplina a tramitação da matéria, coube à Comissão de Constituição e Justiça apreciar preliminarmente o projeto, tendo concluído por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Dando prosseguimento à tramitação, cumpre a este órgão colegiado emitir parecer sobre o assunto, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 188, combinado com o art. 102, IX, "e", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Resolução nº 1.413/2007 trata de conceder aprovação prévia para a alienação de 32 glebas situadas nos Municípios de Indaiabira,

Montezuma, Rio Pardo de Minas, Santo Antônio do Retiro e Vargem Grande do Rio Pardo, todas com área entre 100ha e 250ha.

Em atendimento ao que dispõe a legislação regente da matéria, a alienação de tais imóveis, cujos processos foram instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter-MG -, dar-se-á mediante compra preferencial, em que o legítimo possessor tem prioridade para adquirir o bem, de acordo com o preço de mercado.

Tal medida reflete a política rural adotada pelo constituinte mineiro, em consonância com a competência atribuída ao Estado de promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo, conforme dispõe o art. 247 da Constituição Estadual.

Diante desses esclarecimentos, constitui justa medida a concessão do domínio a quem de fato participou ativamente e de forma produtiva na ocupação do território mineiro.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.413/2007 no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2007.

Vanderlei Jangrossi, Presidente - Getúlio Neiva, relator - Antônio Carlos Arantes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.524/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre a obrigatoriedade de as farmácias manterem, para consulta, um exemplar de bula transcrito em braile para cada medicamento comercializado".

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, que opinou por sua aprovação na forma desse substitutivo.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa a tornar obrigatório a manutenção nas farmácias, para consulta, de um exemplar de bula transcrito em braile para cada medicamento comercializado. O objetivo, segundo o autor, é promover maior independência às pessoas portadoras de deficiência visual, contribuindo para sua inclusão social.

A Comissão de Constituição e Justiça, atesta, em seu parecer, que não é razoável a manutenção de uma bula escrita em braile para cada medicamento, dado o expressivo número tanto de estabelecimentos farmacêuticos quanto de medicamentos por eles comercializados. Assim, essa Comissão entendeu por bem oferecer o Substitutivo nº 1, com que concordamos, o qual, aproveitando a idéia central do projeto, obriga os estabelecimentos de comércio varejista de medicamentos a disponibilizar ao deficiente visual, quando por ele solicitado, o conteúdo da bula em braile ou em áudio (grifo nosso).

Por seu turno, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social salientou ser imprescindível a facilitação do acesso a bens e serviços, bem como sua adaptação às pessoas portadoras de deficiência, contribuindo para a remoção de obstáculos ao pleno exercício da cidadania destas.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, o projeto não acarreta impacto ao erário, uma vez que regulamenta relações entre particulares, sendo o custo das bulas suportado pelos respectivos laboratórios.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.524/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Agostinho Patrús Filho - Elisa Costa - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.677/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em epígrafe "disciplina o Acordo de Resultados e o Prêmio por Produtividade no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 16/10/2007, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão analisar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do art. 102, inciso III, alínea "a", combinado com o art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta legislativa em exame pretende alterar a disciplina do Acordo de Resultados e do Prêmio por Produtividade no âmbito do Poder Executivo. Tais institutos são decorrentes da Reforma do Estado feita no texto da Constituição da República, por meio da Emenda à Constituição nº 19, de 1998, que teve como ponto central a busca por novas fórmulas de atuação estatal com vistas a conferir mais efetividade e eficiência aos serviços públicos.

Um dos principais elementos da Reforma foi a introdução do princípio da eficiência no "caput" do art. 37 da Carta Federal, tema em torno do qual gravitam institutos como o contrato de gestão, o controle de resultados e a ampliação da autonomia de órgãos e entidades públicas.

Naquela oportunidade, foi também incluído, no referido art. 37, dispositivo autorizando a ampliação da autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e das entidades das administrações direta e indireta, mediante contrato a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho, cabendo à lei dispor sobre o prazo de duração, os meios de controle e de avaliação das metas e a remuneração do pessoal.

No âmbito federal, a Lei nº 9.649, de 1998, previu a hipótese de contratos de gestão a serem celebrados entre autarquias qualificadas como agências executivas e o respectivo Ministério supervisor.

Vale aqui ressaltar que a celebração de contratos ou acordos entre órgãos ou entidades da administração pública, embora previsto em lei, não é tema pacífico entre doutrinadores e juristas, sobretudo no que diz respeito à condição "contratual" destes, tendo em vista a falta de capacidade jurídica dos órgãos, exigida para serem partes em um contrato e a ausência de antagonismo nos interesses dos contratantes, pontos fundamentais para a concepção tradicional do contrato.

A mesma crítica se aplica ao Acordo de Resultados, figura utilizada no Estado de Minas Gerais para ampliar a autonomia dos órgão e das entidades. A doutrina clássica do Direito Administrativo aponta que, como são os órgãos simples atribuições de competências, desprovidos de personalidade jurídica, necessitam dos agentes públicos para que tais atribuições se manifestem. Assim, a legislação mineira, para resolver o problema contratual da falta de personalidade jurídica dos órgãos, estabelece que o Acordo de Resultados seja celebrado entre seus dirigentes.

No âmbito estadual, o Acordo de Resultados e o Prêmio por Produtividade estão previstos no § 10 do art. 14 e no "caput" do art. 31 da Constituição do Estado, ambos instituídos pela Emenda à Constituição nº 57, de 2003. Esse comando constitucional foi um dos fundamentos que serviu de parâmetro para o choque de gestão instituído na administração pública estadual. A matéria já está também regulamentada nos termos da Lei nº 14.694, de 30/7/2003, e suas alterações. O projeto em tela pretende dar nova disciplina à matéria. Para tanto, o governo do Estado optou por revogar a legislação vigente e apresentar proposta de nova lei consolidando todas as alterações pertinentes à matéria, tendo em vista que o conjunto de alterações era de grande profundidade. Pela ótica da técnica legislativa, também julgamos ser esta a melhor forma.

Em linhas gerais, o Acordo de Resultados é um instrumento de gestão administrativa a ser celebrado entre dirigentes de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e as autoridades que sobre eles tenham poder hierárquico ou de supervisão, com vistas a estabelecer metas de desempenho a serem alcançadas pelo acordante. Com a formalização do contrato que estabelece o Acordo de Resultados, o órgão ou a entidade acordante passam a enquadrar-se em um conjunto de normas especiais, mais flexíveis, entendidas como autonomias gerenciais, orçamentárias e financeiras, desde que cumpra as metas de desempenho estabelecidas no contrato. Dá-se ao órgão ou à entidade mais flexibilidade, no intuito de garantir mais eficiência na sua atuação administrativa.

Entre as principais normas flexíveis conferidas ao órgão ou à entidade signatária do Acordo, estão a alteração dos quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão e das funções gratificadas e temporárias; o aumento do limite para dispensa de licitação, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; a concessão de valores diferenciados de vale-transporte e vale-alimentação, com as condições estabelecidas no projeto, aos servidores em efetivo serviço no órgão ou na entidade acordantes.

A proposta em exame altera a legislação vigente, aperfeiçoando conceitos essenciais para o entendimento do Acordo de Resultados, tornando o texto mais claro e preciso. Ademais, o novo texto vincula expressamente os objetivos do Acordo de Resultados ao planejamento estratégico do governo. O projeto propõe, ainda, alteração dos prazos mínimo e máximo de vigência do ajuste, de um a três anos para um até quatro anos, desde que não ultrapasse o primeiro ano do governo subsequente àquele em que o Acordo de Resultados foi assinado. Inova, também, no que concerne à renovação do contrato, que não necessita mais da avaliação favorável dos resultados por parte da Comissão de Acompanhamento e Avaliação. Na nova proposta, a renovação está condicionada apenas ao acordo entre as partes. Assim, é possível que o acordante que não tenha obtido avaliação favorável possa renovar o acordo, para ser estimulado a alcançar as metas e prestar um serviço mais eficiente.

Destacam-se, ainda, alterações concernentes ao período de referência para apuração das metas do contrato, à forma de avaliação do Acordo e à ampliação das autonomias gerencial e financeira dos órgãos acordantes.

Já o Prêmio por Produtividade está previsto no "caput" e no § 1º do art. 31 da Constituição Estadual, segundo o qual a lei disporá sobre seu cálculo e sua periodicidade e o Prêmio não se incorporará, em nenhuma hipótese, aos proventos de aposentadoria e pensão. Trata-se de um benefício a ser concedido ao servidor em efetivo exercício de órgão ou entidade signatários do Acordo de Resultados, vinculado ao desempenho do servidor e do órgão ou da entidade, bem como à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira do Estado. Este instituto está regulamentado no ordenamento jurídico mineiro na citada Lei nº 14.694.

O projeto em tela altera a disciplina do Prêmio por Produtividade, de forma que sua concessão se dê tendo como referência os recursos no valor correspondente a até 1% da Receita Corrente Líquida ou da ampliação real de receitas. A atual legislação prevê a concessão do Prêmio por Produtividade com recursos decorrentes da economia com Despesas Correntes de cada órgão, autarquia ou fundação (art. 29 da Lei nº 14.694, de 2003) ou provenientes da ampliação real da arrecadação de receitas da administração pública.

É um benefício a ser concedido ao servidor em atividade ocupante de cargo de provimento efetivo ou de cargo em comissão, ao detentor de função pública de que trata a Lei nº 10.254, de 20/7/90, e ao ocupante do cargo de Subsecretário de Estado, os quais, no período de referência, tenham estado em efetivo exercício por período mínimo definido em regulamento, computado a partir da assinatura do Acordo de Resultados, e obtido, na avaliação de produtividade por equipe, resultado igual ou superior a 70%.

Nos termos do art. 27 do projeto, quando o pagamento se der com base na Receita Corrente Líquida, deve-se observar o inciso IV do art. 2º da

Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, que a define como "somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos (...) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional";.

Devem, ainda, ser computados no cálculo da Receita Corrente Líquida os valores pagos e os recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 1996, e do fundo previsto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Receita Corrente Líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 meses anteriores, excluídas as duplicidades.

A parcela da Receita Corrente Líquida destinada ao Prêmio por Produtividade deverá estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O projeto prevê todos os requisitos para a concessão do Prêmio, entre os quais a fórmula de seu cálculo, os servidores que a ele farão jus e o período de referência para sua apuração.

Vale destacar que, nos termos do art. 34 do projeto, o órgão ou a entidade signatário do Acordo de Resultados deverá optar expressamente pelo pagamento do Prêmio com base na Receita Corrente Líquida ou pela ampliação real da arrecadação de receita. Esta opção somente poderá ser alterada por termo aditivo para o período de referência seguinte, no mínimo 30 dias antes deste.

Pelo prisma da constitucionalidade e da legalidade, a proposição não apresenta óbices que comprometam sua tramitação nesta Casa. No que toca à competência para tratar da matéria, cabe ao Estado, no exercício de sua competência residual, regular as matérias não reservadas à União e aos Municípios. De fato, o Estado desfruta autonomia para disciplinar os assuntos de seu interesse, conforme se depreende da regra do "caput" do art. 25 da Constituição da República, especialmente no que tange à organização administrativa estadual e às formas de execução e de controle dos serviços públicos por ele prestado.

No que tange à deflagração do processo legislativo, a proposição também atende aos preceitos constitucionais, tendo em vista que, nos termos da alínea "b" do inciso III do art. 66 e do inciso XIV do art. 90 da Constituição mineira, cabe ao Governador do Estado a iniciativa privativa para tratar da remuneração dos seus servidores, bem como da organização e das atividades do Poder Executivo.

O projeto observa, ainda, dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que prevê a concessão do Prêmio com base no aumento da receita e condiciona seu pagamento à previsão orçamentária.

Destacamos a necessidade de ser feita uma profunda análise pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária no que toca ao cálculo do Prêmio por Produtividade.

Vislumbramos, por outro lado, a necessidade de promover aperfeiçoamentos de ordem técnica e jurídica no texto do projeto, o que passamos a fazer por meio do Substitutivo nº 1, sobre o qual discorreremos a seguir.

Primeiramente, o substitutivo uniformiza expressões utilizadas no projeto as quais prejudicam seu entendimento, como "avaliação de desempenho institucional", "desempenho insatisfatório" e "avaliação de produtividade por equipe". Referem-se elas à avaliação do Acordo levando em conta o desempenho do órgão, entre outros fatores. Também foram aperfeiçoados determinados termos e expressões, por apresentarem linguagem imprecisa ou imprópria para texto legal, tais como "marco", "ação" e "autonomia gerencial".

No que toca ao acompanhamento do Acordo, incluímos dispositivo expressando que será ele realizado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, segundo os termos e a periodicidade previstos no projeto.

Propomos seja dada nova redação ao inciso I do art. 21 do projeto, de forma que os quantitativos e a distribuição dos cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e das gratificações temporárias estratégicas, previstas como medidas ampliativas da autonomia gerencial, serão alterados somente, se a medida não acarretar aumento de despesa. Tal requisito está previsto no inciso V do art. 14 da Constituição Federal.

Apresentamos, ainda, com base nas informações prestadas por técnicos da Secretaria de Estado de Planejamento – Seplag –, nova redação ao § 2º do art. 21 do projeto, para esclarecer que valores diferenciados de auxílio-transporte para os servidores em efetivo exercício no órgão ou na entidade signatária do Acordo de Resultados somente serão concedidos àqueles cuja remuneração mensal for igual ou inferior a três salários mínimos, excluídas as parcelas relativas a adicionais por tempo de serviço, aos valores recebidos por horas extras trabalhadas e ao biênio a que se refere a Lei nº 8.517, de 1984.

Modificamos, também, por solicitação do governo do Estado encaminhada a esta Comissão por meio de ofício da Seplag, o § 5º do art. 26, o art. 29, o inciso II do art. 30 e o § 2º do art. 31 do projeto.

A primeira alteração refere-se à incidência do Prêmio por Produtividade, a qual se pode dar sobre a remuneração do servidor, excluídos os eventuais e os atrasados, ou sobre o vencimento do cargo ou da função, em razão do tipo de recurso utilizado para o pagamento do Prêmio.

A segunda alteração incide sobre o § 5º do art. 26 do projeto e refere-se à equiparação do valor do Prêmio a ser pago aos servidores que chefiam as Auditorias Setoriais ou Seccionais dos órgãos e das entidades do Poder Executivo ao valor a ser pago à Auditoria-Geral do Estado. A alteração prevê que a equiparação somente se dará no caso de servidor ocupante de cargo efetivo da carreira de Auditor Interno, de que trata a Lei nº 15.304, de 2004.

Outra alteração solicitada pelo Executivo incide sobre o inciso II do art. 30 do projeto e refere-se à fórmula de cálculo da ampliação real da arrecadação de receitas, que deverá levar em conta a diferença absoluta entre a receita efetivamente arrecadada nos meses do período de referência e a receita efetivamente arrecadada nos mesmos meses do exercício anterior, acrescida, pelo menos, da projeção oficial de índice de preços definido em decreto. Na proposta enviada a esta Casa, deveria ser observada a receita prevista como meta no Acordo de Resultados.

Modificou-se, também, a fórmula de cálculo da ampliação da receita a ser aplicada no pagamento do Prêmio, que, nos termos da alteração solicitada, se deve dar com base em índice oficial projetado para o crescimento do Produto Interno Bruto – PIB –, constante no Acordo de Resultados e ajustado após a publicação do índice definitivo.

Também por solicitação do Poder Executivo, foi acrescido ao substitutivo o art. 43.

Informamos que tais dispositivos, embora, em alguns casos, alterem substancialmente a estrutura do Prêmio por Produtividade, não acarretam

aumento de despesa.

Por ser oportuno, suprimimos o art. 45 do projeto, por tratar das atribuições dos cargos das carreiras do Grupo de Atividade de Cultura, matéria totalmente estranha ao projeto em questão. Informamos que esse dispositivo será oportunamente acrescido ao Projeto de Lei nº 1.854/2007, de autoria do Governador do Estado, o qual dispõe sobre política remuneratória e carreira do servidor.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.677/2007 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Disciplina o Acordo de Resultados e o Prêmio por Produtividade no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei disciplina o Acordo de Resultados e a autonomia gerencial, orçamentária e financeira previstos nos §§ 10 e 11 do art. 14 da Constituição do Estado e a concessão do Prêmio por Produtividade, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado.

Art. 2º - Para os fins desta lei, entende-se por:

I - Acordo de Resultados o instrumento de contratualização de resultados celebrado entre dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo e as autoridades que sobre eles tenham poder hierárquico ou de supervisão;

II - acordante o órgão, a entidade ou a unidade administrativa do Poder Executivo hierarquicamente superior ao acordado, responsável pelo acompanhamento, pela avaliação e pelo controle dos resultados e, no que couber, pelo provimento dos recursos e meios necessários ao alcance das metas pactuadas no Acordo de Resultados;

III - acordado o órgão, a entidade ou a unidade administrativa do Poder Executivo hierarquicamente subordinado ou vinculado ao acordante, comprometido com o alcance dos resultados pactuados e responsável pela execução das ações e medidas necessárias para sua obtenção;

IV - interveniente o órgão, a entidade ou a unidade administrativa signatário do Acordo de Resultados responsável pelo suporte necessário ao acordante ou ao acordado, para o cumprimento das metas estabelecidas;

V - período avaliatório o intervalo de tempo concedido ao acordado para o cumprimento de um conjunto predefinido de metas e ações, pelo qual será avaliado ao final do período;

VI - desempenho o grau de cumprimento, objetivamente aferido, das ações propostas, de atingimento das metas estabelecidas e de obtenção dos resultados pactuados, em um período avaliatório predeterminado;

VII - indicador a medida, relativa ou absoluta, utilizada para mensurar a eficiência, a eficácia e a efetividade do desempenho do acordado;

VIII - meta o nível desejado de desempenho para cada indicador, em um determinado período, definida de forma objetiva e quantificável;

IX - avaliação do Acordo de Resultados o processo de apuração do grau de obtenção dos resultados pactuados, realizada por Comissão de Acompanhamento e Avaliação, nos termos desta lei e do seu regulamento;

X - avaliação de desempenho institucional o processo de apuração objetiva do desempenho do órgão ou entidade, disciplinada em decreto;

XI - período de referência o intervalo de tempo adotado como base de cálculo do montante a ser distribuído, a título de Prêmio por Produtividade, para o órgão ou a entidade que cumprir os requisitos legais.

§ 1º - O início e o término do período avaliatório de que trata o inciso V do "caput" deste artigo ocorrerão no mesmo exercício financeiro.

§ 2º - Cada período de referência de que trata o inciso XI do "caput" deste artigo corresponderá, no mínimo, a um período avaliatório e, no máximo, aos períodos avaliatórios de um dado exercício financeiro.

CAPÍTULO II

DO ACORDO DE RESULTADOS

Seção I

Das Características Gerais

Art. 3º - Na implementação do Acordo de Resultados, serão observados os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e economicidade.

Art. 4º - São objetivos fundamentais do Acordo de Resultados:

- I - viabilizar a estratégia de governo, por meio de mecanismos de incentivo e gestão por resultados;
- II - alinhar o planejamento e as ações do acordado com o planejamento estratégico do governo, com as políticas públicas instituídas e com os programas governamentais;
- III - melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à sociedade;
- IV - melhorar a utilização dos recursos públicos;
- V - dar transparência às ações das instituições públicas envolvidas e facilitar o controle social sobre a atividade administrativa estadual;
- VI - estimular, valorizar e destacar servidores, dirigentes e órgãos ou entidades que cumpram suas metas e atinjam os resultados previstos.

Seção II

Da Elaboração

Art. 5º - O Acordo de Resultado será formalizado por instrumento que contenha, sem prejuízo de outras especificações:

- I - objeto e finalidade;
- II - resultados a serem alcançados, fixados por meio de indicadores de eficácia, eficiência e efetividade, metas e ações, com prazos de execução e meios de apuração objetivamente definidos;
- III - direitos, obrigações e responsabilidades do acordante e do acordado, em especial em relação às metas estabelecidas;
- IV - compromissos dos intervenientes, quando for o caso;
- V - condições para revisão, renovação, prorrogação e rescisão do Acordo de Resultados;
- VI - prazo de vigência;
- VII - sistemática de acompanhamento, controle e avaliação, com informações sobre a duração dos períodos avaliatórios e sobre os critérios e parâmetros a serem considerados na aferição do desempenho;
- VIII - relação das prerrogativas concedidas por meio do Acordo de Resultados ao órgão ou à entidade, em razão da ampliação da sua autonomia gerencial, orçamentária e financeira, se houver;
- IX - estimativa dos recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução das ações pactuadas, durante a vigência do Acordo de Resultados, se for o caso.

Seção III

Da Formalização

Art. 6º - É condição para a assinatura, a revisão e a renovação do Acordo de Resultados o pronunciamento favorável da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – sobre o pleno atendimento das exigências desta lei e sobre a compatibilidade das metas e dos indicadores de desempenho pactuados com as finalidades do acordado, na forma definida em decreto.

Art. 7º - São signatários do Acordo de Resultados os dirigentes máximos do acordante, de cada um dos acordados e das demais partes intervenientes, quando houver.

Art. 8º - O extrato do Acordo de Resultados e seus aditamentos serão publicados, pelo acordante, no órgão oficial dos Poderes do Estado, e divulgados em sítio eletrônico oficial do governo, nos termos definidos em decreto, sem prejuízo de sua divulgação pelo acordante e pelo acordado.

Seção IV

Do Acompanhamento, da Avaliação, da Fiscalização

Art. 9º - O dirigente máximo do acordado promoverá a implementação do Acordo de Resultados, por meio de sua participação efetiva na elaboração e no acompanhamento do Acordo, e garantirá a divulgação interna do seu conteúdo e de suas avaliações.

Art. 10 - Para o acompanhamento e a avaliação do Acordo de Resultados será instituída, por ato próprio do dirigente máximo do acordante, Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta pelos seguintes membros:

- I - um representante dos acordados;
- II - um representante dos servidores dos acordados, escolhido nos termos de decreto;

III - um representante do acordante;

IV - um representante de cada interveniente, quando houver, por ele indicado;

V - um representante da Seplag, indicado por seu titular.

§ 1º - A Seplag poderá optar por não indicar representante próprio para a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, quando lhe for delegada a representação do acordante.

§ 2º - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação reunir-se-á ordinariamente ao final de cada período avaliatório e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º - Fica facultada a participação de um representante da sociedade civil, indicado pelo acordado, nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação, conforme disposto em decreto.

Art. 11 - À Comissão de Acompanhamento e Avaliação compete:

I - acompanhar e avaliar os resultados alcançados pelo acordado, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo de Resultados;

II - recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados;

III - recomendar, com a devida justificativa, a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;

IV - proceder, ao final de cada período avaliatório, à Avaliação do Acordo de Resultados, na qual concluirá acerca do desempenho do acordado.

Parágrafo único - As avaliações realizadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação incluirão, sem prejuízo de outras informações, os fatores e circunstâncias que tenham dado causa ao descumprimento, pelo acordado, das metas estabelecidas, bem como as medidas que este tenha adotado para corrigir as falhas detectadas.

Art. 12 - Na Avaliação do Acordo de Resultados, será considerado insatisfatório o desempenho do órgão ou da entidade cuja nota for inferior a 70% (setenta por cento).

Art. 13 - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação poderá contar com o suporte técnico de colaborador eventual, especialista nas áreas de conhecimento das ações previstas no Acordo de Resultados, conforme disposto em decreto.

Art. 14 - O acordado enviará à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, nos prazos previstos em decreto, relatório de execução demonstrando e justificando o grau de desempenho alcançado no período.

Art. 15 - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação encaminhará aos signatários do Acordo de Resultados, dentro dos prazos definidos em decreto, relatório conclusivo sobre a Avaliação do Acordo de Resultados.

Seção V

Da Vigência, da Renovação, da Revisão e da Rescisão

Art. 16 - O Acordo de Resultados terá vigência mínima de um ano e máxima de quatro anos, desde que não se ultrapasse o primeiro ano do governo subsequente àquele em que tiver sido assinado, podendo ser renovado por acordo entre as partes.

Art. 17 - O acordante verificará a necessidade de revisão do Acordo de Resultados, no máximo, a cada doze meses.

Parágrafo único - Identificada a necessidade de revisão do Acordo de Resultados, esta será formalizada mediante termo aditivo, observado o disposto nos arts. 7º e 8º.

Art. 18 - O Acordo de Resultados poderá ser rescindido em caso de descumprimento grave e injustificado, nos termos definidos em decreto, por ato unilateral e escrito do acordante ou por acordo entre as partes, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO III

DA AMPLIAÇÃO DA AUTONOMIA GERENCIAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 19 - A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo poderá ser ampliada mediante previsão expressa no instrumento de celebração do Acordo de Resultados, observadas as exigências estabelecidas nesta lei.

Art. 20 - A ampliação da autonomia a que se refere o art. 19 poderá se dar mediante a concessão, ao acordado, de prerrogativa para:

I - alterar os quantitativos e a distribuição dos cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e das gratificações temporárias estratégicas, nos termos da legislação vigente, desde que não acarrete aumento de despesa;

II - aplicar os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998;

III - alterar estruturas orgânicas complementares e estatutos, nos termos de decreto, desde que não acarrete aumento de despesas;

IV - conceder aos servidores em efetivo exercício no órgão ou na entidade valores diferenciados do auxílio-transporte de que trata o art. 49 desta lei ou vales-transporte, observadas as condições, os critérios e as quantidades máximas definidas em decreto, destinados unicamente ao custeio do deslocamento do servidor no percurso residência-trabalho e vice-versa;

V - conceder aos servidores em efetivo exercício no órgão ou na entidade cuja jornada de trabalho for igual ou superior a seis horas, como ajuda de custo pelas despesas de alimentação, observados os critérios e condições mínimos definidos em decreto, vale-refeição ou valores diferenciados de vale-alimentação, com parâmetros e limites distintos daqueles definidos nos arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992;

VI - realizar outras medidas, definidas em decreto.

§ 1º - Para os efeitos legais previstos no parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, os órgãos e entidades com Acordo de Resultados em vigor equiparam-se a agências executivas ou organizações militares prestadoras de serviço com contrato de gestão celebrado no âmbito da administração pública federal.

§ 2º - O benefício de que trata o inciso IV do "caput" deste artigo será concedido ao servidor cuja remuneração mensal seja igual ou inferior a três salários mínimos, excluídas as parcelas relativas a adicionais por tempo de serviço, aos valores recebidos por horas extras trabalhadas e ao biênio a que se refere a Lei nº 8.517, de 9 de janeiro de 1984.

§ 3º - As despesas decorrentes dos benefícios de que tratam os incisos IV e V do "caput" serão custeadas, preferencialmente, com recursos próprios do órgão ou da entidade.

Art. 21 - A concessão ou manutenção dos benefícios de que tratam os incisos IV e V do "caput" do art. 20 está condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários do Estado, à avaliação satisfatória do Acordo de Resultados e à disponibilidade orçamentária do acordado.

§ 1º - Na hipótese de não haver dotação orçamentária suficiente para pagamento dos benefícios de que tratam os incisos IV e V do "caput" do art. 20, estes serão concedidos somente se houver anulação de outras despesas correntes previstas no crédito orçamentário inicial do acordado, em montante suficiente para suplementá-la.

§ 2º - Na hipótese de avaliação insatisfatória do Acordo de Resultados, serão suspensos os benefícios de que tratam os incisos IV e V do "caput" do art. 20, até a ocorrência de nova avaliação satisfatória.

Art. 22 - O servidor fará jus aos benefícios decorrentes da ampliação da autonomia prevista em Acordo de Resultados do órgão ou da entidade acordado em que estiver, por ato formal, em efetivo exercício.

Art. 23 - Caberá à Seplag analisar e aprovar a ampliação da autonomia a ser conferida ao acordado, tendo em vista as metas fixadas.

CAPÍTULO IV

DO PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE

Seção I

Disposições Gerais

Art. 24 - O Prêmio por Produtividade é um bônus a ser pago aos servidores em efetivo exercício em órgão ou entidade que:

I - seja signatário de Acordo de Resultados com previsão expressa de pagamento de Prêmio por Produtividade;

II - obtenha resultado satisfatório na avaliação do Acordo de Resultados, a que se refere o inciso IV do art. 11, realizada no período de referência, nos termos definidos em decreto;

III - obtenha resultado satisfatório na Avaliação de Desempenho Institucional, realizada no período de referência, nos termos de decreto;

IV - realize a Avaliação de Desempenho Individual permanente de seus servidores, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Só terão direito à percepção de Prêmio por Produtividade os órgãos e entidades signatários de Acordo de Resultados vigente, com metas estabelecidas, dentro de um período de referência, há no mínimo noventa dias.

Art. 25 - Fará jus ao Prêmio por Produtividade o servidor em atividade, ocupante de cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão ou detentor de função pública de que trata a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e o ocupante de cargo de Subsecretário de Estado que no período de referência:

I - esteve em efetivo exercício, nos termos de ato formal, por período mínimo definido em regulamento, contado a partir da assinatura do Acordo de Resultados do respectivo órgão ou entidade;

II - obteve, na avaliação de produtividade por equipe, realizada nos termos definidos em decreto, resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 1º - Não fará jus ao Prêmio por Produtividade o servidor designado para o exercício de função pública de que trata o art.10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

§ 2º - A forma de cálculo do valor do Prêmio por Produtividade a ser percebido por cada servidor será definida em decreto e considerará, no

mínimo:

I - o resultado obtido na avaliação de produtividade por equipe, nos termos definidos em decreto;

II - a última remuneração do servidor durante o período de referência, excluídos eventuais e atrasados, para o cálculo do Prêmio por Produtividade a que se refere a Seção II deste capítulo, e o último vencimento do cargo ou função exercida no período de referência, para o cálculo do Prêmio por Produtividade a que se refere a Seção III deste capítulo;

III - os dias efetivamente trabalhados durante o período de referência.

§ 3º - Para os fins do disposto no inciso III do § 2º, consideram-se efetivamente trabalhados os dias de efetivo exercício, definidos nos termos da legislação vigente, excetuados os dias de paralisação, de afastamento, de licença ou qualquer interrupção do exercício das atribuições do cargo ou da função.

§ 4º - O servidor receberá Prêmio por Produtividade referente ao órgão ou à entidade em que se encontrar, por ato formal, em efetivo exercício.

§ 5º - Os ocupantes de cargos de provimento efetivo da carreira de Auditor Interno, de que trata a Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004, farão jus ao Prêmio por Produtividade referente à Auditoria-Geral do Estado, ainda que em exercício em outro órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual.

§ 6º - Os ocupantes de cargos de provimento efetivo da carreira de Procurador de Estado, de que trata a Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, farão jus ao Prêmio por Produtividade referente à Advocacia-Geral do Estado, ainda que em exercício em outro órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual.

§ 7º - É vedada a percepção acumulada de Prêmio por Produtividade referente ao órgão de origem e ao órgão em que o servidor se encontra em efetivo exercício.

§ 8º - O empregado público do Poder Executivo estadual, o servidor público ou o empregado público de outro ente federado ou do Poder Legislativo ou Judiciário do Estado de Minas Gerais cedido ao Poder Executivo Estadual que esteja prestando serviço em órgão ou entidade de que trata o art. 24 poderá auferir Prêmio por Produtividade, o qual não poderá ser superior ao de maior valor pago a servidor em exercício no mesmo órgão ou entidade, na forma estabelecida em decreto, desde que não receba bonificação referente a resultado ou produtividade do órgão ou da entidade de origem.

§ 9º - O servidor que, no período de referência, encontrar-se em situação de acúmulo de cargos permitida pelo inciso XVI do "caput" do art. 37 da Constituição Federal fará jus ao Prêmio por Produtividade correspondente a cada cargo.

§ 10 - Não farão jus ao prêmio por produtividade o Secretário de Estado, o Secretário Adjunto de Estado, o Diretor-Geral e o Vice-Diretor-Geral de autarquias, o Presidente e o Vice-Presidente de fundações.

Art. 26 - O Prêmio por Produtividade poderá ser pago com recursos provenientes da Receita Corrente Líquida, nos termos da Seção II deste capítulo, ou da ampliação real de receitas, nos termos da Seção III deste capítulo.

Seção II

Da Concessão de Prêmio por Produtividade com Base na Receita Corrente Líquida

Art. 27 - Poderá ser destinado ao pagamento de Prêmio por Produtividade montante de recursos correspondente a até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, de que trata o inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, prevista na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - O percentual de que trata o "caput" deste artigo deverá ser previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 28 - Para fins do disposto nesta seção, considera-se:

I - Índice de Despesa de Pessoal - IDP - a relação entre a despesa com pessoal em atividade de cada órgão ou entidade com Acordo de Resultados em vigor e com previsão de pagamento de Prêmio por Produtividade e a despesa total com pessoal em atividade do Poder Executivo do Estado, efetivamente executadas e correspondentes ao período de referência;

II - Índice de Desempenho Institucional - IDI - o resultado percentual da Avaliação de Desempenho Institucional, realizada nos termos de decreto, no período de referência;

III - Índice de Vigência de Acordo de Resultados - Ivar - a relação entre o número de dias de vigência do Acordo de Resultados com previsão de pagamento de Prêmio por Produtividade de cada órgão ou entidade durante o exercício anterior e o total de dias do exercício anterior, observado o disposto em decreto;

IV - Índice Agregado - IA - o produto do IDP, do IDI e do Ivar de cada órgão ou entidade com Acordo de Resultados em vigor;

V - Índice Geral - IG - a razão entre o IA de cada órgão ou entidade com Acordo de Resultados em vigor e o somatório dos IAs de todos os órgãos ou entidades com Acordo de Resultados em vigor.

§ 1º - Não será considerada no cálculo do índice de que trata o inciso I do "caput" deste artigo a despesa com pessoal designado para o exercício de função pública, de que trata o art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990.

§ 2º - Não serão considerados no cálculo dos índices de que trata o "caput" deste artigo os órgãos e as entidades que fizerem a opção pela concessão do Prêmio por Produtividade nos termos da Seção III deste capítulo e os que não obtiverem resultado satisfatório na Avaliação do

Acordo de Resultados.

Art. 29 - O montante de recursos a ser aplicado na concessão de Prêmio por Produtividade em um dado exercício será definido em decreto, observado o disposto no art. 27.

Art. 30 - Os recursos a serem destinados a cada órgão ou entidade para concessão de Prêmio por Produtividade serão aferidos pela multiplicação do montante de que trata o art. 29 pelo respectivo IG.

Art. 31 - O valor do Prêmio por Produtividade percebido pelo servidor nos termos desta seção não poderá ser superior ao valor da última remuneração percebida no período de referência, excluídos os eventuais e atrasados.

Seção III

Da Concessão de Prêmio por Produtividade com Base na Ampliação Real de Arrecadação de Receitas

Art. 32 - Os recursos orçamentários provenientes da ampliação real da arrecadação de receitas da administração pública estadual poderão ser aplicados no pagamento de Prêmio por Produtividade.

§ 1º - Considera-se ampliação real da arrecadação de receitas a diferença absoluta entre a receita efetivamente arrecadada nos meses do período de referência e a receita de maior valor no período, entre as seguintes:

I - a receita efetivamente arrecadada nos mesmos meses do exercício anterior, corrigida pela inflação;

II - a receita efetivamente arrecadada nos mesmos meses do exercício anterior, acrescida, pelo menos, da projeção oficial de índice de preço definido em decreto.

§ 2º - Para fins da correção dos valores correntes da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, a que se refere o inciso I do § 1º, serão utilizados:

I - o índice de preços definido em decreto;

II - a variação acumulada do índice a que se refere o inciso I deste parágrafo, dos doze meses subsequentes.

§ 3º - Na hipótese de o resultado decorrente da operação descrita nos §§ 1º e 2º deste artigo ser negativo, o déficit constatado será integralmente descontado do montante para pagamento de Prêmio por Produtividade no período seguinte e, se necessário, nos períodos posteriores, incluindo-se os dos exercícios seguintes, até sua total compensação.

Art. 33 - A ampliação real da arrecadação de receitas compreende as receitas provenientes de impostos e as receitas diretamente arrecadadas por cada órgão ou entidade.

§ 1º - A aplicação das receitas de que trata o "caput" no pagamento de Prêmio por Produtividade observará os seguintes limites:

I - até 10% (dez por cento) da ampliação real de receitas diretamente arrecadadas de cada órgão ou entidade, multiplicado pelo resultado percentual da Avaliação de Desempenho Institucional relativa ao período de referência;

II - até 3% (três por cento) da ampliação real de receitas provenientes de impostos, multiplicado pelo resultado percentual da Avaliação de Desempenho Institucional relativa ao período de referência.

§ 2º - O limite de que trata o inciso II do § 1º poderá ser ampliado em até 1% (um por cento) da diferença entre a receita arrecadada no exercício corrente e a receita do exercício anterior acrescida da variação percentual do PIB nominal, nos termos de decreto.

§ 3º - O cálculo do recurso oriundo da ampliação de que trata o § 2º será realizado com base em índice oficial projetado para o crescimento do PIB, constante do Acordo de Resultados e ajustado após a publicação do índice definitivo, multiplicado pelo resultado percentual da Avaliação de Desempenho Institucional relativa ao período de referência.

§ 4º - O recurso oriundo da ampliação de que trata o § 2º será calculado e pago, anualmente, após a divulgação oficial do crescimento do PIB estadual, multiplicado pelo resultado percentual da Avaliação de Desempenho Institucional relativa ao período de referência.

§ 5º - Para fins do disposto neste artigo, não serão consideradas as receitas que possuam vinculação própria, exceto aquelas que, segundo a legislação vigente, possam ser utilizadas para pagamento de pessoal.

§ 6º - O pagamento de Prêmio por Produtividade será custeado com recursos provenientes da mesma fonte em que se deu a ampliação de receitas diretamente arrecadadas e de receitas vinculadas, considerando o disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º - Para os fins do disposto neste artigo, exclui-se a receita proveniente de multa.

Art. 34 - As fontes de recursos a serem consideradas para o cálculo da ampliação da arrecadação de receitas e os itens de receita a serem considerados para cálculo do montante de receitas diretamente arrecadadas serão definidos em cada Acordo de Resultados.

Art. 35 - Os recursos a serem destinados ao órgão ou à entidade para o pagamento de Prêmio por Produtividade nos termos desta seção serão calculados após o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional e distribuídos entre os servidores, na forma de regulamento.

Seção IV

Do Procedimento para Pagamento do Prêmio por Produtividade

Art. 36 - Será definida no Acordo de Resultados a opção do órgão ou da entidade pelo pagamento do Prêmio por Produtividade com base na receita corrente líquida, nos termos da Seção II deste capítulo, ou com base na ampliação real de arrecadação de receitas, nos termos da Seção III deste capítulo.

Parágrafo único - A opção de que trata o "caput" apenas poderá ser alterada por termo aditivo ao Acordo de Resultados, para o período de referência seguinte, no mínimo trinta dias antes de seu início.

Art. 37 - Compete à Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, de que trata a Lei Delegada nº 112, de 25 de janeiro de 2007, verificar o cumprimento dos requisitos e limites previstos nesta lei e autorizar o pagamento do Prêmio por Produtividade.

Art. 38 - O Prêmio por Produtividade somente poderá ser acumulado com outros prêmios ou bonificações da mesma natureza na hipótese de estes serem custeados por transferências de recursos oriundos de outros entes federados.

Art. 39 - O Prêmio por Produtividade não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou pensão do servidor e não servirá de base de cálculo para outro benefício ou vantagem nem para a contribuição à seguridade social.

Art. 40 - Na hipótese de o Estado apresentar déficit fiscal, não haverá pagamento de Prêmio por Produtividade no exercício seguinte.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Para o pagamento do Prêmio por Produtividade de que trata a Seção II do Capítulo IV, no ano de 2008:

I - não se aplica o prazo previsto no parágrafo único do art. 24 para os Acordos de Resultados assinados até 31 de dezembro de 2007;

II - será observada a regra, prevista em decreto, para o cálculo dos índices de que tratam os incisos II e III do "caput" do art. 28;

III - a previsão da porcentagem a que se refere o art. 27 desta lei e a fonte de recursos serão definidas em decreto, respeitadas as disposições da Lei Orçamentária.

Art. 42 - O disposto no § 2º do art. 20 não se aplica aos benefícios de que trata o inciso IV do "caput" do mesmo artigo concedidos por meio de Acordo de Resultado celebrado até a data de publicação desta lei.

Art. 43 - Até 31 de dezembro de 2009, os limites a que se refere o art. 33 desta lei não estarão sujeitos à ponderação de que tratam os incisos I e II do § 1º e o § 3º do mesmo artigo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Os dirigentes dos órgãos e entidades acordantes e acordados promoverão as ações necessárias ao cumprimento do Acordo de Resultados, sob pena de responsabilidade solidária por eventual irregularidade, ilegalidade ou desperdício na utilização de recursos ou bens.

Art. 45 - Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 18, se houver indícios fundados de malversação de bens ou de recursos ou quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, os responsáveis pela fiscalização representarão aos órgãos competentes para a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando à proteção do patrimônio público e à punição dos infratores, sob pena de se tornarem solidariamente responsáveis.

Art. 46 - Na hipótese de, durante a vigência do Acordo de Resultados, haver substituição do dirigente signatário, o novo dirigente nomeado torna-se o responsável pelo Acordo.

Art. 47 - Os órgãos de controle interno estabelecerão mecanismos de acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial que levem em consideração os prazos e os indicadores de desempenho previstos no Acordo de Resultados.

Art. 48 - As empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo estadual poderão aplicar, no que couber e nos termos da legislação vigente, o disposto nesta lei.

Parágrafo único - A aplicação do disposto no "caput" não implicará ônus para o Tesouro Estadual.

Art. 49 - Será concedido ao servidor público estadual que não goze de passe livre em transporte coletivo, auxílio-transporte por dia efetivamente trabalhado, nos critérios, nas condições e nos Municípios estabelecidos em decreto.

Parágrafo único - O auxílio-transporte será concedido em valor fixado pelo Poder Executivo aos servidores que percebam remuneração igual ou inferior a três salários mínimos, excluídas as parcelas relativas aos adicionais por tempo de serviço, aos valores recebidos por horas extras trabalhadas e ao biênio a que se refere a Lei nº 8.517, de 9 de janeiro de 1984.

Art. 50 - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 51 - Ficam revogados:

I - a Lei nº 14.694, de 30 de julho de 2003;

II - o art. 52 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993.

Art. 52 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ademir Lucas - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 1.724/2007

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria desta Comissão, o projeto de resolução em tela tem como objetivo aprovar, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica

Nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 1993, que disciplina a tramitação da matéria, coube à Comissão de Constituição e Justiça apreciar preliminarmente o projeto, tendo concluído por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Dando prosseguimento à tramitação, cumpre a este órgão colegiado emitir parecer sobre o assunto, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 188, combinado com o art. 102, IX, "e", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Resolução nº 1.724/2007 trata de conceder aprovação prévia para a alienação de 20 glebas situadas nos Municípios de Rio Pardo de Minas, Vargem Grande do Rio Pardo, Santo Antônio do Retiro, Indaiabira e Montezuma, todas com área entre 100ha e 250ha.

Em atendimento ao que dispõe a legislação regente da matéria, a alienação de tais imóveis, cujos processos foram instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter-MG -, dar-se-á mediante compra preferencial, em que o legítimo possessor tem prioridade para adquirir o bem, de acordo com o preço de mercado.

Tal medida reflete a política rural adotada pelo constituinte mineiro, em consonância com a competência atribuída ao Estado de promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo, conforme dispõe o art. 247 da Constituição Estadual.

Diante desses esclarecimentos, constitui justa medida a concessão do domínio a quem de fato participou ativamente e de forma produtiva na ocupação do território mineiro.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.724/2007 no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2007.

Vanderlei Jangrossi, Presidente - Getúlio Neiva, relator - Antônio Carlos Arantes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.770/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei Delegada nº 123, de 25/1/2007, que dispõe sobre a estrutura orgânica básica da Secretaria de Estado de Fazenda; a Lei Delegada nº 174, de 26/1/2007, que dispõe sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências; e a Lei Delegada nº 175, de 26/1/2007, que dispõe sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e as funções gratificadas da administração autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 8/11/2007, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, a matéria vem a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Inicialmente, cumpre salientar que, para atender às disposições legais e regimentais que impedem a propositura de lei que trate de matérias com diferentes conteúdos, o projeto de lei em análise foi desmembrado do Projeto de Lei nº 1.582/2007, mantida a autoria do Governador do Estado, uma vez que, na sua forma original, além de alterar a Lei nº 14.870, de 16/12/2003, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, objetivava alterar as Leis Delegadas nºs 120, 123, 174 e 175, de 2007.

A Lei Delegada nº 123, de 25/1/2007, que dispõe sobre a estrutura orgânica básica da Secretaria de Estado de Fazenda, está sendo alterada em seus arts. 3º e 4º. A alteração proposta para o art. 3º tem por escopo alterar o quantitativo das Superintendências Regionais da Fazenda, o qual, nos termos da lei, está fixado "em número de sete", e, de acordo com a proposição, será fixado "em número de até dez". Já a alteração proposta para o art. 4º da referida lei, cujo teor remete a decreto a determinação da localização, abrangência e subordinação das unidades integrantes da estrutura orgânica complementar das Superintendências Regionais da Fazenda e, ainda, a classificação dessas unidades segundo padrões de planejamento geoeconômico e outras variáveis de natureza tributária e fiscal, tem o objetivo de incluir a localização das próprias Superintendências Regionais da Fazenda.

A Lei Delegada nº 174, de 26/1/2007, que dispõe sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências, está sendo alterada em seus arts. 1º e 8º. No art. 1º, cujo "caput" estabelece que os cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração direta do Poder Executivo, denominado DAD, integram o Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, constante no Anexo I da lei, a alteração incide sobre o seu § 1º. Segundo esse dispositivo, integram, ainda, o referido Quadro os cargos constantes nos Quadros Específicos a que se referem as leis nele citadas, e a alteração proposta objetiva incluir nesse Quadro o cargo de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes, assim como ocorre com o cargo de Diretor de Escola, de acordo com esse parágrafo. Todavia, a referência ao art. 8º-E, relativo à função de Vice-Diretor do Colégio Tiradentes, é um equívoco, porquanto trata-se de uma função gratificada, razão pela qual esse dispositivo será suprimido da proposição, onde houver a citação do art. 8º-E, o que faremos por meio da Emenda nº 1, na conclusão. Com relação ao art. 8º, a alteração incide sobre o seu § 1º, no intuito de se adequar a correlação prevista entre o seu Anexo II.1 e o disposto no citado § 1º, estabelecendo nove níveis para a graduação das funções gratificadas - FGDs, destinadas ao desempenho de funções de confiança, cujos níveis já constam no referido Anexo II.1.

Outra norma que está sendo objeto de alteração é a Lei Delegada nº 120, de 25/1/2007, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese - notadamente o seu art. 3º, inciso VIII, com o propósito de mudar o nome da Coordenadoria Especial de Promoção e Defesa da Mulher para Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres - Cepam.

A proposição em exame ainda pretende alterar a Lei nº 11.456, de 25/4/94, que reorganiza a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg - e dá outras providências, acrescentando ao seu art. 6º os §§ 1º e 2º. Nos termos desse artigo o servidor da Jucemg graduado com nível superior de escolaridade recebe uma gratificação de 10%, calculada sobre o vencimento básico do cargo ou da função de que seja detentor. A alteração proposta pretende deixar expresso que os beneficiários dessa gratificação são os servidores efetivos das carreiras de Auxiliar de Gestão e Registro Empresarial, Técnico de Gestão e Registro Empresarial e Analista de Gestão e Registro Empresarial do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.468, de 13/1/2005, que tenham nível superior. Para aprimorar a redação proposta para o referido art. 6º, apresentamos na conclusão a Emenda nº 2. Por ser oportuno, propõe-se a revogação do art. 22 da Lei Delegada nº 175, de 2007, com disposição semelhante.

Cuida, ainda, do projeto, de restabelecer os valores da Vantagem Temporária Incorporável - VTI - instituída pela Lei nº 15.787, de 27/10/2005, para os cargos de provimento em comissão a que se refere o art. 5º, retroativos a 1º de fevereiro de 2007. Com efeito, esses cargos não percebem remuneração correspondente ao DAD, sendo, portanto, devido a eles o pagamento da VTI, nos termos em que foi instituída, sem evidenciar aumento de despesa.

Outra medida proposta diz respeito à remuneração pelo exercício de cargo comissionado de que tratam o art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004 - Diretor de Escola e Secretário de Escola -, o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 2004, - Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - e o art. 1º da Lei nº 6.499, de 1974, - cargos de provimento em comissão da Polícia Civil. De acordo com a proposição, o servidor efetivo em exercício de um desses cargos comissionados poderá optar pela remuneração do cargo de provimento em comissão ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de 20% da remuneração do cargo de provimento em comissão, que não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem, salvo a decorrente de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias.

O projeto de lei em apreço objetiva, ainda, extinguir os cargos de Chefe de Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais no Estado de São Paulo e no Estado do Rio de Janeiro.

Outrossim, propõe a criação de dois cargos de provimento em comissão no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, com a sigla DAD e nível de graduação 9, com lotação nos Escritórios de Representação citados. Em decorrência disso, alteram-se os itens 11.10 e 11.12 do Anexo IV.2 da Lei Delegada nº 174, de 2007. A respeito, em face da remissão de dispositivo de lei revogado, apresentamos a Emenda nº 3, corrigindo tal impropriedade.

Por fim, ainda se propõe alterar a denominação da Coordenadoria Especial de Promoção e Defesa da Mulher para Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres - Cepam -, e autorizar o Poder Executivo a alterar a composição do Conselho de Coordenação Cartográfica - Concar -, órgão consultivo e subordinado à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, instituído nos termos da Lei nº 10.626, de 16/1/92, respeitado o equilíbrio de representação em vigor até a data de publicação da transformação da proposição em lei.

A proposta de revogação do parágrafo único do art. 10 da Lei Delegada nº 174, de 2007, se faz necessária para corrigir a incompatibilidade entre esse dispositivo e o § 4º do art. 8º da referida lei.

As Emendas nºs 4 e 5, que ainda apresentamos, visam apenas a corrigir impropriedades de técnica legislativa.

A matéria se insere no rol de competências privativas do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 66, III, alíneas "b", "c", "d" e "e", da Constituição Estadual.

Igualmente, cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre as matérias de competência do Estado, especificamente aquelas de que trata a proposição em estudo, "ex vi" do art. 61, itens VIII, IX e XI, da referida Carta mineira.

Quanto às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - sobre a realização de qualquer ato de que resulte aumento de despesas com pessoal requer a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a sua adequação com a lei orçamentária anual, bem como a origem dos recursos para o seu custeio, ressalte-se que o Poder Executivo encaminhou ofício a esta Casa acerca do impacto orçamentário e financeiro. Todavia, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária analisará, oportunamente, os dados pertinentes.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.770/2007, com as Emendas nºs 1 a 5 apresentadas.

EMENDA Nº 1

Suprima-se a expressão "8º-E" do § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, a que se refere o art. 1º e do "caput" dos arts. 5º e 6º.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º – O art. 6º da Lei nº 11.456, de 25 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘ Art. 6º – Fica assegurada ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos XI, XII e XIII do art. 1º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, que tenha curso superior, gratificação de 10%, calculada sobre o vencimento básico do cargo ou da função de que seja detentor.

Parágrafo único – Não fará jus à gratificação de que trata o 'caput' o servidor que estiver em exercício de cargo de provimento em comissão ou designado para função gratificada.".

EMENDA Nº 3

Substitua-se no art. 7º, a expressão "de que trata o art. 3º da Lei nº 11.432, de 19 de abril de 1994" por "de que trata o "caput" do art. 6º da Lei Delegada nº 108, de 29 de janeiro de 2003".

EMENDA Nº 4

No art. 9º substitua-se a expressão "O inciso VIII do art. 3º" por "O 'caput' do inciso VIII do art. 3º".

EMENDA Nº 5

Suprima-se o inciso I do art. 12, renumerando-se os seguintes.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Ademir Lucas - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.834/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 1.834/2007 dispõe sobre área desapropriada pelos Governos Estadual e Federal, no Estado de Minas Gerais, para fins de assentamentos de sem-terra e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2007, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Incumbe a esta Comissão examinar a matéria quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

Cumprido, inicialmente, destacar que a Comissão de Constituição e Justiça, em 24/4/2007, ao analisar o Projeto de Lei nº 443/2007, de teor idêntico ao da proposta em tela, concluiu por sua inconstitucionalidade, pelas razões que reproduziremos a seguir.

"O projeto em análise pretende assegurar, em áreas desapropriadas pelos Governos Estadual e Federal para assentamento de sem-terra, um lote para Técnico Agrícola, para cada 50 lotes distribuídos a assentados.

Estabelece também os requisitos para a qualificação do profissional como Técnico Agrícola, que deverá prestar, segundo o projeto, orientação aos assentados para fins de plantio, colheita, comercialização, conservação do solo, reparo de equipamentos, associativismo, entre outros temas.

Essas medidas não encontram respaldo no ordenamento jurídico.

Segundo o disposto nos incisos I e II e no 'caput' do art. 22 da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre direito agrário e sobre desapropriação. Por sua vez, o inciso XXIV do art. 5º do mesmo diploma normativo dispõe que 'a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social'.

A desapropriação por interesse social é disciplinada pela Lei nº 4.132, de 1962, e a desapropriação por utilidade pública é regulada pelo Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

De acordo com o art. 1º da Lei nº 4.132, de 1962, 'a desapropriação por interesse social será decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social (...)'. Para tanto, segundo o citado dispositivo, considera-se de interesse social, entre

outros casos, o aproveitamento de todo bem improdutivo ou explorado sem correspondência com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população a que deve ou possa suprir por seu destino econômico; a instalação ou a intensificação das culturas nas áreas em cuja exploração não se obedeça a plano de zoneamento agrícola; o estabelecimento e a manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola; as terras e águas suscetíveis de valorização extraordinária, pela conclusão de obras e serviços públicos, notadamente de saneamento, portos, transporte, eletrificação, armazenamento de água e irrigação, no caso em que não sejam ditas áreas socialmente aproveitadas; e a proteção do solo e a preservação de cursos e mananciais de água e de reservas florestais.

Já aos Estados membros é facultada a desapropriação com base no Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, que define os casos de desapropriação por utilidade pública em todo o território nacional, tais como a segurança nacional, a defesa do Estado, o socorro público em caso de calamidade, a salubridade pública, a criação e o melhoramento de centros de população.

Dessa forma, ao regular matéria que versa sobre a destinação de lotes em áreas desapropriadas para fins de reforma agrária, o projeto invade a competência legislativa privativa da União para dispor sobre o assunto.

Outro problema do projeto diz respeito ao seu art. 5º, que define o que é um Técnico Agrícola.

De conformidade com o art. 22, XVI, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre as condições para o exercício de profissões.

Portanto, o projeto também apresenta esse vício insanável de inconstitucionalidade."

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.834/2007.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ademir Lucas, relator - Sebastião Costa - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.836/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 1.836/2007 "dispõe sobre veículo apreendido sob suspeita de furto ou roubo e dá outras providências".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2007, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do mencionado Regimento.

Fundamentação

Cumprido, inicialmente, destacar que a Comissão de Constituição e Justiça, em 18/5/2007, ao analisar o Projeto de Lei nº 427/2007, de teor idêntico ao da proposta em tela, concluiu por sua inconstitucionalidade, pelas razões que reproduziremos a seguir:

"O projeto em análise estabelece, em seu art. 1º, que "o veículo apreendido por suspeita de furto ou roubo poderá ficar sob a guarda e a responsabilidade daquele que detiver sua posse, desde que o tenha adquirido de boa-fé".

O art. 2º da proposição dispõe que, "em caso de furto ou desaparecimento do veículo, o seu depositário deverá recolher aos cofres públicos o valor constante no termo de responsabilidade, que deverá ser o mesmo do dia da assinatura do termo".

Já o art. 3º determina que, caso não haja interesse do possuidor pela preferência, "o veículo poderá ser entregue a entidade filantrópica, de reconhecida utilidade pública, nos termos da Lei nº 12.972, de 1998".

À primeira vista, pode parecer que o projeto em questão contém regras de direito administrativo, ramo do direito público que pode ser objeto de disciplina jurídica por todos os entes da Federação brasileira; entretanto, ao analisar detidamente o conteúdo da proposição, constata-se que seus dispositivos estão intimamente relacionados com o direito civil, ramo do direito privado que se encarta no domínio normativo da União, nos termos do art. 22, I, da Constituição da República. Isso porque a matéria contém prescrições atinentes à posse e à guarda de veículos particulares apreendidos pelo Estado ou por terceiros, assegurando a estes o direito de manter a posse de tais bens, desde que os tenham adquirido de boa-fé.

Ora, é o direito civil que regula os institutos de que cogita o projeto, especialmente posse, propriedade, direito de preferência para a aquisição dos bens e os riscos da evicção (perda da coisa), esta prevista explicitamente no art. 447 do Código Civil Brasileiro. Segundo De Plácido e Silva, evicção "significa o ato pelo qual vem um terceiro desapossar a pessoa da coisa ou do direito, que se encontrava em sua posse, por ter direito a ela (...) é o desapossamento judicial, ou seja, a tomada da coisa ou do direito real, detida por outrem, embora por justo título". O mencionado jurista ensina, ainda, que a evicção também tem o sentido de "reivindicação da coisa, ou do direito real, em poder de outrem que a detinha como proprietário ou titular deles" ("In" "Vocabulário Jurídico", 12ª ed. Forense: Rio de Janeiro, 1993, p.225).

A única possibilidade de o Estado legislar sobre temas específicos desse ramo do direito privado é mediante autorização em lei complementar federal aprovada pelo Congresso Nacional, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 22 da Constituição Federal.

Portanto, o projeto contém vício insanável de constitucionalidade por adentrar a esfera normativa da União, o que compromete sua tramitação nesta Casa".

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.836/2007.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ademir Lucas, relator - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.837/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira o Projeto de Lei nº 1.837/2007, "autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Estadual de Biotecnologia – Cebiotech."

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2007, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública e de Educação para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, em exame preliminar, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante dispõe o art. 102, III, "a, do citado Regimento.

Fundamentação

Cumprido, inicialmente, destacar que a Comissão de Constituição e Justiça, em 24/4/2007, ao analisar o Projeto de Lei nº 481/2007, de teor idêntico ao da proposta em tela, concluiu por sua inconstitucionalidade, pelas razões que reproduziremos a seguir:

"O projeto de lei em referência autoriza o Executivo a criar o Conselho Estadual de Biotecnologia – Cebiotech –, que terá a natureza jurídica de órgão público normativo, deliberativo e controlador das políticas e das ações estaduais voltadas para a política setorial. Além disso, define previamente as atribuições do futuro órgão, sua composição (representantes do poder público e da sociedade), suas prerrogativas e os impedimentos dos Conselheiros no exercício da função estatal, que é considerada de interesse público relevante.

Embora a proposição se revista de cunho meramente autorizativo, a qual não vincula o destinatário do comando normativo – no caso, o Governador do Estado –, invade frontalmente a esfera de discricionariedade política do Chefe do Poder Executivo para a instituição do Conselho, em razão do grau de detalhamento de suas competências e de sua composição. Assim, no afã de habilitar a citada autoridade a adotar determinado comportamento, o projeto, na essência, retira a prerrogativa do Governador do Estado para estabelecer as atribuições, os objetivos, a composição e a estrutura interna do órgão, remanescendo-lhe tão-somente a faculdade de instituí-lo por meio de lei, o que é inadmissível em face do ordenamento constitucional vigente.

Em primeiro lugar, cabe salientar que o Poder Executivo não necessita de autorização do Poder Legislativo para criar órgão em sua estrutura organizacional nem para realizar programa ou campanha que se enquadre no campo de suas atribuições. Uma coisa é o legislador estabelecer diretrizes ou a política setorial a ser observada para a execução de determinada atividade ou serviço pelo Executivo, o que não desrespeita o princípio da separação dos Poderes. Outra coisa é o Legislativo eliminar toda e qualquer liberdade do Governador do Estado para a criação de órgão público, nas suas mais variadas formas, o que choca com o citado princípio constitucional. A rigor, a autorização legislativa, como medida necessária para legitimar atos e comportamentos de outro Poder, tem sede constitucional e deve ser interpretada restritivamente, sob pena de comprometer a eficiência no exercício da função pública, com reflexos negativos no interesse da coletividade, além de contrariar o secular princípio da separação de funções, que é um dos pilares do Estado Democrático de Direito. O problema da autorização legislativa refere-se a relações entre os Poderes estruturais do Estado, o que afasta a possibilidade de o legislador ordinário habilitar previamente ações a serem desenvolvidas no âmbito de outro Poder.

Para exemplificar, a criação de empresas estatais (sociedades de economia mista e empresas públicas) pelo Executivo deve ser precedida de autorização legislativa, por expressa determinação do art. 37, XIX, da Constituição da República e do art. 14, § 4º, II, da Carta mineira. Igualmente, a elaboração de leis delegadas pelo Governador do Estado deve ser antecedida de autorização da Assembléia Legislativa, por meio de resolução que especifique as matérias a serem disciplinadas e o prazo da delegação de atribuições, conforme se depreende do art. 72 da Constituição do Estado.

O Executivo pode, a qualquer momento e sem manifestação prévia do Legislativo, criar órgão em sua estrutura interna, seja de natureza singular, seja de natureza colegiada, segundo critérios de conveniência política, desde que o faça por meio de lei. Aliás, a Emenda à Constituição Federal nº 32, de 2001, a par de outras disposições, ampliou consideravelmente o poder regulamentar do Presidente da República para dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração pública, quando não acarretar aumento de despesa, em face da nova redação dada ao inciso VI do art. 84 da Lei Maior; entretanto, restringiu a criação e a extinção de órgão público, que deve ser efetivada diretamente por lei, e não por meio de autorização legislativa.

Dessa forma, é fácil constatar que o assunto tratado na proposição diz respeito à organização e ao funcionamento da administração pública, uma vez que objetiva autorizar a criação de órgão na administração direta do Executivo, matéria afeta à competência privativa do Governador do Estado, que poderá criar tal conselho ou qualquer outro órgão público por meio de lei, se entender necessário, e dispor sobre a atividade do Poder administrador mediante decreto autônomo, contanto que não crie obrigações para terceiros.

A proposição padece, portanto, de vício formal de inconstitucionalidade, por contrariar o disposto no art. 66, III, "f", da Carta mineira, que assegura ao Chefe do Executivo a prerrogativa privativa para dispor sobre a organização dos órgãos da administração pública. Se o assunto diz respeito à organização e à atividade do Executivo, seja mediante lei, seja por meio de decreto autônomo, esse fato, por si só, exclui a possibilidade de o assunto ser regulado por iniciativa do Poder Legislativo, não obstante a preocupação do autor do projeto com a biotecnologia e os produtos geneticamente modificados, conforme consta na justificação da proposição.

Para finalizar, não se pode esquecer de registrar que as regras atinentes à iniciativa legislativa são projeções específicas do princípio da separação dos Poderes, tal como pacificado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal".

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.837/2007.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Ademir Lucas - Gilberto Abramo.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 524/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Jequeri o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em obediência ao estatuído no § 1º do referido art. 189, apresentamos no final deste parecer a redação do vencido.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 524/2007, na forma aprovada em Plenário, tem por finalidade conferir ao Poder Executivo autorização legislativa para doar ao Município de Jequeri uma área de 232,07m², identificada em seu Anexo, a ser desmembrada de imóvel situado na Avenida Getúlio Vargas, nesse Município.

Atendendo ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, o parágrafo único de seu art. 1º preceitua que o bem destina-se à edificação da sede do Poder Legislativo municipal; e, no art. 2º, o seu retorno ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade prevista.

A autorização legislativa para alienação de imóveis do Estado decorre da exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado, no inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Cumpramos reiterar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 524/2007, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Elisa Costa - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio - Agostinho Patrús Filho.

PROJETO DE LEI Nº 524/2007

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jequeri o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jequeri uma área com 232,07m² (duzentos e trinta e dois vírgula zero sete metros quadrados), a ser desmembrada do imóvel constituído de terreno com área total de 539,69m² (quinhentos e trinta e nove vírgula sessenta e nove metros quadrados), conforme descrição no Anexo desta lei, situado na Avenida Getúlio Vargas, nesse Município, registrado sob o nº 3.124, a fls. 261 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequeri.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à edificação da sede do Poder Legislativo do Município de Jequeri.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(de que trata o art. 1º da Lei nº , de de de 2007)

A área a ser doada tem as seguintes confrontações: 8,27m (oito vírgula vinte e sete metros) pela frente, na Av. Getúlio Vargas; 8,50m (oito vírgula cinquenta metros) pelos fundos, confrontando com um templo da Assembléia de Deus e Raimundo Martins de Souza; 28,85m (vinte e oito vírgula oitenta e cinco metros) pela lateral direita, confrontando com a Escola da Apae; e 26,87m (vinte e seis vírgula oitenta e sete metros) pela lateral esquerda, confrontando com a Casa de Assistência Social.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.404/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe é do Deputado Mauri Torres e visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Era o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno. Em obediência ao estatuído no § 1º do referido art. 189, apresentamos no final deste parecer a redação do vencido.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.404/2007 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Era imóvel com área de 1.396m², situado nesse Município.

O parágrafo único de seu art. 1º preceitua que o bem destina-se à construção de um palco para eventos culturais, preservando-se sua arquitetura antiga como parte do patrimônio artístico e cultural da cidade; e o art. 2º, que o imóvel retornará ao domínio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade prevista. Assim, está demonstrado que o negócio jurídico objeto da proposição atende ao interesse público.

A autorização legislativa para alienação de imóveis do Estado decorre da exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado; no inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública; e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na Lei Orçamentária; portanto, pode ser transformada em lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.404/2007 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Jayro Lessa - Antônio Júlio - Elisa Costa - Sebastião Helvécio.

PROJETO DE LEI Nº 1.404/2007

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Era o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nova Era imóvel com área de 1.396m² (mil trezentos e noventa e seis metros quadrados), situado na Praça da Matriz, esquina com Ladeira São José, nesse Município, registrado sob o nº 4, a fls. 20 do Livro 3-A2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção de um palco para eventos culturais, preservando-se sua arquitetura antiga como parte do patrimônio artístico e cultural da cidade.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 64/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 64/2007, de autoria do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre destinação de 10% (dez por cento) dos imóveis populares construídos pelo Governo do Estado aos portadores de deficiência, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 64/2007

Dispõe sobre a preferência, na aquisição de unidades habitacionais populares, para pessoas com deficiência.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Serão destinados preferencialmente a pessoas com deficiência 12% (doze por cento) das unidades habitacionais dos programas de construção de habitações populares financiados pelo poder público ou que contem com recursos orçamentários do Estado.

§ 1º - Se a aplicação do percentual a que se refere o "caput" deste artigo resultar em número fracionário, será considerado o número inteiro imediatamente posterior.

§ 2º - Para os fins desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas condições estabelecidas na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000.

Art. 2º - São condições para o exercício do direito de preferência de que trata esta lei:

I - ser residente e domiciliado há pelo menos três anos no Município em que pretenda adquirir unidade habitacional;

II - não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural;

III - enquadrar-se no perfil socioeconômico da população a que se destinarem os programas a que se refere o "caput" do art. 1º.

Art. 3º - Para o exercício do direito de preferência de que trata esta lei, deverá ser apresentado requerimento ao órgão público competente, firmado pela pessoa com deficiência, por parente de 1º grau em linha reta ascendente ou descendente ou por representante legal, vedada a apresentação de mais de um requerimento para o mesmo beneficiário.

Parágrafo único - A prioridade de seleção entre as pessoas com deficiência observará a ordem de inscrição.

Art. 4º - Caso o número de pessoas com deficiência inscritas não alcance o limite previsto no art. 1º desta lei, as unidades habitacionais excedentes serão destinadas preferencialmente a pessoas com sessenta anos ou mais.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 11.048, de 18 de janeiro de 1993.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Ademir Lucas, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 457/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 457/2007, de autoria da Deputada Ana Maria Resende, que cria a Notificação Compulsória da Violência contra o Idoso e a Comissão de Monitoramento da Violência contra o Idoso, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Esta Comissão, após analisar a proposição, verificou a ocorrência, no texto aprovado, de algumas impropriedades lingüísticas e incorreções técnico-legislativas. Para saná-las, procedeu ao ajuste da definição de violência física contida no art. 2º, visando torná-la mais precisa, e deu novo arranjo ao articulado do projeto, com a transformação do § 2º do art. 4º do vencido em artigo independente, o atual art. 3º, e o deslocamento do §1º daquele mesmo artigo para o artigo anterior, atual art.4º. Cumpre salientar que as operações realizadas pela Comissão preservam rigorosamente o conteúdo do texto aprovado.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 457/2007

Cria a Notificação Compulsória da Violência contra o Idoso e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a Notificação Compulsória da Violência contra o Idoso, a ser efetivada por estabelecimento público ou privado de serviço de saúde que prestar atendimento ao idoso vítima de violência ou maus tratos.

§ 1º - Considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

§ 2º - A expressão "Notificação Compulsória da Violência contra o Idoso", o termo "Notificação" e a sigla NCVI se equivalem nesta lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se violência contra o idoso a ação ou a conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico ao idoso, ocorrida em âmbito público ou doméstico, sendo definida como:

I - violência física a agressão ao corpo da vítima pelo uso da força do agressor, com ou sem o uso de instrumento ou arma;

III - violência psicológica a coação verbal ou o constrangimento que acarrete situação vexatória, humilhante ou desumana para o idoso.

Art. 3º - Os casos de violência contra o idoso são considerados de âmbito :

I - doméstico, quando ocorridos em família, em unidade doméstica ou qualquer outro ambiente, desde que o agressor conviva ou tenha convivido no mesmo domicílio que o idoso;

II - público:

a) quando praticados por pessoa que não se enquadre nas situações descritas no inciso I;

b) quando praticados por agentes do poder público ou por estes tolerados, independentemente do local de ocorrência do fato.

Art. 4º - Os casos atendidos por profissional de saúde e diagnosticados como de violência ou maus-tratos contra o idoso serão objeto da Notificação de que trata esta lei.

§ 1º - No formulário do primeiro atendimento, o responsável pelo seu preenchimento deverá especificar a causa da violência, bem como o âmbito de sua ocorrência.

§ 2º - O profissional de saúde responsável pelo atendimento a que se refere o "caput" solicitará ao responsável pela condução do caso o preenchimento da Notificação.

Art. 5º - A Notificação conterá:

I - identificação do paciente, com nome, idade, etnia, escolaridade e endereço;

II - identificação do acompanhante, com nome, etnia, profissão e endereço;

III - motivo do atendimento;

IV - diagnóstico;

V - descrição objetiva dos sintomas e das lesões apresentadas pelo paciente;

VI - relato da situação social, familiar, econômica e cultural do paciente.

Art. 6º - A Notificação de que trata esta lei será preenchida em formulário oficial, em três vias, das quais uma será mantida em arquivo de violência contra o idoso, no estabelecimento de saúde que prestou o atendimento, outra encaminhada à Delegacia Especializada de Crimes contra o Idoso, e a terceira entregue ao idoso ou ao acompanhante, na data de sua liberação.

Art. 7º - Os dados constantes em arquivo de violência contra o idoso serão confidenciais e somente poderão ser fornecidos:

I - ao denunciante, ao idoso ou ao acompanhante da pessoa vítima da violência, devidamente identificada, mediante solicitação por escrito;

II - aos Conselhos Estadual e Municipal do Idoso, à autoridade policial ou judiciária, mediante solicitação expressa.

Parágrafo único - Os dados da NCVI, excluídos os que possibilitem a identificação da vítima, serão encaminhados, em boletim semestral, à Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 8º - O descumprimento do disposto nesta lei por estabelecimento de serviço de saúde acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira ocorrência, o estabelecimento receberá advertência confidencial e deverá comprovar, no prazo de trinta dias a contar da data da advertência, a habilitação de seus recursos humanos em registro de violência dessa natureza;

II - no caso de reincidência ou descumprimento do prazo estabelecido no Inciso I, o estabelecimento privado será apenado com multa diária no valor de 3.202,56 Ufems (três mil duzentas e duas vírgula cinquenta e seis Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Art. 9º - O Poder Executivo indicará, por meio de regulamento, o órgão ou entidade responsável pela aplicação desta lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Ademir Lucas, relator - Gláucia Brandão.

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 772/2007, de autoria do Deputado Irani Barbosa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Silvério o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 772/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Silvério o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dom Silvério imóvel constituído de terreno edificado, com área de 2.014m² (dois mil e quatorze metros quadrados), situado na Rua Santa Rita, naquele Município, registrado sob o nº 1.594, a fls. 252 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvinópolis.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se vier a ser desvirtuada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Ademir Lucas, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 788/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 788/2007, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tupaciguara o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 788/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tupaciguara o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tupaciguara imóvel com área de 12.758,50m² (doze mil setecentos e cinquenta e oito vírgula cinquenta metros quadrados), situado na Rua Bueno Brandão, s/nº, naquele Município, registrado sob o nº 12.537, a fls. 136 do Livro 3-K, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tupaciguara.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao desenvolvimento de projetos educacionais para atendimento comunitário.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º vier a ser desvirtuada.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Ademir Lucas, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.082/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.082/2007, de autoria do Deputado Gustavo Corrêa, que autoriza o Poder Executivo a permutar com o Município de Heliódora o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º

do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.082/2007

Autoriza o Poder Executivo a permutar com o Município de Heliódora o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel com área de 4.032m² (quatro mil e trinta e dois metros quadrados), e respectiva edificação, situado na Rua Vidal Barbosa, esquina com Rua Fernando José Ribeiro, no Município de Heliódora, registrado sob os nºs 7.404 e 7.405, a fls. 286 do Livro 3-G, e sob o nº 322, a fls. 1 e verso do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí, por imóvel de propriedade do Município de Heliódora, constituído pela área de 3.480m² (três mil quatrocentos e oitenta metros quadrados), e respectiva edificação, situado na Rua Vidal Barbosa, no mesmo Município, registrado sob o nº 3.436, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí.

Art. 2º - A permuta far-se-á sem torna para as partes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Ademir Lucas, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.154/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.154/2007, de autoria do Deputado Paulo Cesar, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bambuí os imóveis que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.154/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bambuí os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bambuí os seguintes imóveis urbanos, situados naquele Município e registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí:

I - terreno com área de 10.080m² (dez mil e oitenta metros quadrados), registrado sob o nº 12.294, a fls. 281 do Livro 3-J;

II - terreno com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), registrado sob o nº 8.631, a fls. 20 do Livro 3-J;

III - terreno com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), registrado sob o nº 12.399, a fls. 290 do Livro 3-J;

IV - terreno com área de 4.800m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), registrado sob o nº 9.438, a fls. 148 do Livro 2-AK;

V - terreno com área de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), registrado sob o nº 6.406, a fls. 226 do Livro 2-X.

Parágrafo único - Os imóveis a que se refere o "caput" deste artigo destinam-se ao desenvolvimento de atividades sociais de interesse público.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Ademir Lucas, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.236/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.236/2007, de autoria do Deputado Gil Pereira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.236/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pirapora os seguintes imóveis, situados naquele Município:

I - terreno com área de 24.074m² (vinte e quatro mil e setenta e quatro metros quadrados), registrado sob o nº 6.053, às fls. 214v e 215 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora;

II - terreno com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), registrado sob o nº 14.144, às fls. 117 e 118 do Livro 3-O, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora.

Parágrafo único - Os imóveis a que se refere o "caput" deste artigo destinam-se à construção de orla fluvial para instalação de uma área de eventos.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Ademir Lucas, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.237/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.237/2007, de autoria do Deputado Gil Pereira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.237/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pirapora imóvel com área de 2.970m² (dois mil novecentos e setenta metros quadros), situado naquele Município, registrado sob o nº 943, às fls. 128v e 129 do Livro nº 3-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção de uma praça pública.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Ademir Lucas, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.446/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.446/2007, de autoria do Governador do Estado, que revoga o art. 22 da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, que

dispõe sobre formas de extinção e garantias do crédito tributário, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.446/2007

Revoga o art. 22 da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, que dispõe sobre formas de extinção e garantias do crédito tributário.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica revogado o art. 22 da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Ademir Lucas, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.522/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.522/2007, de autoria da Deputada Gláucia Brandão, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ribeirão das Neves o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.522/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ribeirão das Neves o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ribeirão das Neves área com 56.583,89m² (cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta e três vírgula oitenta e nove metros quadrados), conforme identificação constante no Anexo desta lei, situada no local denominado Fazenda Mato Grosso, naquele Município, a ser desmembrada de área maior, registrada sob o nº 17.186, a fls. 145 do Livro 3-E, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se a abrigar uma extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Cefet-MG.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Ademir Lucas, relator - Gláucia Brandão.

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2007)

A parte do imóvel a ser doada tem a seguinte descrição: parte-se do M-1, nas coordenadas UTM N=7.814.843,18 e E=595.619,91, com base na planta da Penitenciária José Maria Alkimim, na divisa de fundo dos lotes 26 e 27 da quadra 125 do Bairro Sevilha e da Penitenciária José Maria Alkimim; daí, com azimute de 136º41'51" e distância de 201,50m (duzentos e um vírgula cinquenta metros), chega-se ao M-2; daí, com azimute de 241º32'07" e distância de 315,79m (trezentos e quinze vírgula setenta e nove metros), chega-se ao M-3; daí, com azimute de 331º32'07" e distância de 195,53m (cento e noventa e cinco vírgula cinquenta e três metros), chega-se ao M-4, onde o imóvel deixa de confrontar com área remanescente da Penitenciária José Maria Alkimim e inicia confrontação com lotes da quadra 124 do Bairro Sevilha; daí, com azimute de 61º41'52" e distância de 264,57m (duzentos e sessenta e quatro vírgula cinquenta e sete metros), chega-se ao M-1, onde teve início esta descrição, totalizando uma área de 56.583,89m² (cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta e três vírgula oitenta e nove metros quadrados).

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.535/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.535/2007, de autoria do Deputado Dimas Fabiano, que declara de utilidade pública o Centro de Educação Infantil Santa Rita de Cássia, com sede no Município de Carmo da Cachoeira, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.535/2007

Declara de utilidade pública o Centro de Educação Infantil Santa Rita de Cássia, com sede no Município de Carmo da Cachoeira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Educação Infantil Santa Rita de Cássia, com sede no Município de Carmo da Cachoeira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.548/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.548/2007, de autoria do Governador do Estado, que dá denominação de Escola Estadual Professor João de Arruda Pinto à Escola Estadual de Ensino Médio, no Município de Sabará, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.548/2007

Dá denominação a escola estadual de ensino médio localizada no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Professor João de Arruda Pinto a escola estadual de ensino médio situada na Rua Diamantina, s/nº, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Distrito de Carvalho Brito, no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.571/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.571/2007, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.571/2007

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Estado o imóvel que especifica, situado no Município de Cataguases.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a doar ao Estado imóvel com área de 6.400m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados), situado na Avenida Manoel Inácio Peixoto, no Município de Cataguases, registrado sob o nº 10.095, no Livro 3-AU, no Cartório de Registro Imóveis da Comarca de Cataguases.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à edificação das instalações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do DER-MG se, no prazo de cinco anos contados da lavratura de escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Ademir Lucas, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.574/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.574/2007, de autoria do Deputado Rômulo Veneroso, que declara de utilidade pública a Creche Comunitária Paraíso Infantil, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.574/2007

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Paraíso Infantil, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Paraíso Infantil, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Agostinho Patrús Filho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.575/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.575/2007, de autoria do Deputado Rômulo Veneroso, que declara de utilidade pública o Instituto Educacional Ping-Pong, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.575/2007

Declara de utilidade pública o Instituto Educacional Ping-Pong, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Educacional Ping-Pong, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Agostinho Patrús Filho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.579/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.579/2007, de autoria da Deputada Elisa Costa, que declara de utilidade pública a Liga de Malha de Juiz de Fora - LMJF -, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.579/2007

Declara de utilidade pública a Liga de Malha de Juiz de Fora – LMJF –, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Liga de Malha de Juiz de Fora – LMJF –, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Agostinho Patrús Filho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.617/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.617/2007, de autoria da Deputada Elisa Costa, que declara de utilidade pública a Associação Valadarense de Voleibol e Desporto, com sede no Município de Governador Valadares, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.617/2007

Declara de utilidade pública a Associação Valadarense de Voleibol e Desporto, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Valadarense de Voleibol e Desporto, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Agostinho Patrús Filho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.665/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.665/2007, de autoria do Deputado Carlos Pimenta, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Capitão Enéas – Consep –, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.665/2007

Declara de utilidade pública a entidade Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Capitão Enéas – Consep –, com sede no Município de Capitão Enéas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Capitão Enéas – Consep –, com sede no Município de Capitão Enéas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2007.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.807/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.807/2007, de autoria do Governador do Estado, que antecipa o prazo de duração do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento – Fundomaq –, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.807/2007

Extingue o Fundo Máquinas para o Desenvolvimento – Fundomaq – e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica extinto o Fundo Máquinas para o Desenvolvimento – Fundomaq –, instituído pela Lei nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

Art. 2º – Os convênios firmados entre o Estado e os Municípios ou associações de Municípios no âmbito do Fundomaq ficam cancelados por esta lei.

§ 1º – Os bens objeto dos convênios a que se refere o "caput" deste artigo permanecerão à disposição dos Municípios ou associações de Municípios pelo prazo de até cento e vinte dias, contados da data da publicação desta lei, sob a forma de cessão gratuita de uso.

§ 2º – A guarda, a conservação e o uso dos bens de que trata o § 1º deste artigo serão de responsabilidade dos Municípios e das associações de Municípios signatários dos convênios firmados com o Estado, observado o prazo estabelecido no referido § 1º.

Art. 3º – Os Municípios ou as associações de Municípios terão o prazo até 31 de dezembro de 2007 para fazer opção entre o recebimento:

I – dos bens adquiridos com recursos do Fundo, pelo valor das contrapartidas por eles recolhidas até 31 de dezembro de 2007; ou

II – de 50% (cinquenta por cento) dos recursos recolhidos, até 31 de dezembro de 2007, a título de contrapartida financeira.

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso I do "caput", a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – providenciará a transmissão definitiva dos bens ao Município ou à associação de Municípios participante do Fundomaq.

§ 2º – Na hipótese prevista no inciso II do "caput", a Sede providenciará a restituição dos recursos mediante a devolução pelo Município ou pela associação de Municípios dos bens objeto do convênio, em perfeitas condições de uso e conservação, dentro do prazo estabelecido no § 1º do art. 2º.

§ 3º – Os recursos para a restituição aos Municípios, a que se refere o § 2º deste artigo, serão consignados ao orçamento do Estado por meio de abertura de crédito especial.

Art. 4º – O patrimônio representativo das operações realizadas no âmbito do Fundomaq será apurado após a execução das providências previstas no art. 3º, e os saldos remanescentes serão transferidos ao Tesouro Estadual.

Art. 5º – O Estado poderá participar, juntamente com Municípios ou associações de Municípios, de fundo de investimento de patrimônio próprio, separado do patrimônio dos cotistas, destinado à aplicação de recursos em máquinas, veículos e equipamentos para uso em obras de infraestrutura e transporte no âmbito do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, nos termos da Lei nº 15.695, de 2005.

§ 1º – O fundo de investimento a que se refere o "caput" deste artigo deverá ter sido criado e ser administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União ou por Estado da Federação, na forma da legislação relativa a instituições financeiras e fundos de investimento.

§ 2º – A representação do Estado na assembléia dos cotistas do fundo a que se refere este artigo dar-se-á por meio da Advocacia-Geral do Estado.

Art. 6º – Ficam revogados os arts. 1º a 4º, os §§ 1º a 3º do art. 7º e os arts. 8º, 9º e 13 a 15 da Lei nº 15.695, de 2005.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Vanderlei Jangrossi.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

O Deputado Fábio Avelar - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, caros telespectadores da TV Assembléia, companheiros presentes que acompanham os nossos trabalhos, nesta tarde trago um assunto para a reflexão de todos nós. Na verdade, o referido assunto já vem sendo debatido há bastante tempo. Refiro-me ao processo de transposição do Rio São Francisco.

Hoje à tarde, às 15 horas, haverá uma reunião da Cipe São Francisco, oportunidade em que elegeremos a nova diretoria de todos os Estados envolvidos. À noite, daremos início a um ciclo de debates, que será estendido durante todo o dia de amanhã. Procuraremos discutir a questão do semi-árido brasileiro como um todo. Nesse contexto, entra a questão da transposição do Rio São Francisco, como uma das opções.

Gostaria de salientar isso, pois, na realidade, durante o período preparatório do ciclo de debates, que contou com a participação do coordenador da Cipe em Minas Gerais, Deputado Gil Pereira, debatemos muito a questão e entendemos que seria interessante mudarmos o foco do debate. Assim sendo, em vez de nos posicionarmos contra a transposição e lutarmos pela revitalização do referido rio, entendemos - e esse entendimento foi acolhido por todos os Deputados que participaram da fase preparatória do ciclo de debates - que seria interessante discutirmos questões referentes ao semi-árido brasileiro. Poderíamos debater, por exemplo, quais seriam as soluções para resolvermos o problema do semi-árido brasileiro, e a transposição entraria como uma das opções. Seriam analisadas ainda as propostas constantes no Atlas Nordeste. Ademais, teremos a oportunidade de discutir também experiências exitosas no que se refere à revitalização de cursos d'água. Temos um exemplo marcante, qual seja a experiência do Projeto Manuelzão na revitalização da bacia do Rio das Velhas. Esse projeto tem metas bastante claras, previstas para até 2010, e já vem apresentando resultados significativos; hoje, porém, fiquei muito preocupado, porque, durante toda a manhã, na Comissão de Meio Ambiente, da qual, com muita honra, sou Vice-Presidente, atendendo a um requerimento do ilustre Deputado Almir Paraca, debatemos - por meio de uma exposição bastante detalhada e seguida de debates feita pelo Dr. Anderson, Superintendente da Codevasf de Minas - sobre o que a referida companhia pretende implantar nas cidades mineiras no tocante ao programa de revitalização do Rio das Velhas. Então, na oportunidade, veio minha preocupação. Embora, com satisfação, registremos um plano de investimentos inédito na Codevasf para a revitalização do Rio São Francisco, o Superintendente informou-nos que seriam implementados, até 2010, programas com recursos da ordem de R\$450.000.000,00, compreendendo todas as ações necessárias para tal, como a implantação de estações de tratamento de água, recuperação de matas ciliares, implantação de sistemas de coleta e tratamento de lixo, enfim, todas as ações necessárias para se promover a revitalização do rio. Apesar de ser uma ação inovadora, entendemos que está muito aquém das necessidades contidas num programa de revitalização. Daí, a nossa preocupação.

Vejam bem! Segundo nos foi informado hoje, Deputado Gil Pereira, teríamos um universo de revitalização do Rio São Francisco da ordem de 20 anos.

Entendemos que esse período é muito longo, e seria uma atitude até irresponsável a gente pensar em transpor essas águas no momento em que o Rio São Francisco se encontra doente. Tivemos oportunidade de constatar essa situação nos últimos dias.

Deputado Gil Pereira, terminarei o meu raciocínio e posteriormente, com prazer, lhe concederei aparte.

Deputado Gil Pereira, a questão que vivenciamos nos últimos meses no Rio São Francisco foi emblemática. Tivemos no Rio São Francisco algo inusitado: o surgimento da cianobactérias, que comprometeu até mesmo a sobrevivência daquelas pessoas que dependem do Rio São Francisco.

Tivemos o problema das pessoas que utilizam da água para beber e a contaminação de peixes por esses organismos, a qual jamais havia sido constatada no Rio São Francisco.

Na semana passada, ao participar de um debate com a presença dos Deputados Almir Paraca e Paulo Guedes, surgiram algumas opiniões sobre o que seria responsável por essa poluição do rio. O Deputado Paulo Guedes - em meu entendimento, de maneira equivocada -, conforme lhe disse, procurou colocar a Copasa, ou seja, o esgoto de Belo Horizonte como o grande responsável por essa contaminação.

Procurei demonstrar com dados ao Deputado Paulo Guedes, que nos informou que Belo Horizonte não tinha nem sequer uma estação de tratamento secundária instalada, que temos hoje a ETE Arrudas com 93% em média de eficiência de recuperação da qualidade da água e a ETE Onça com 70% de recuperação. Deputado Paulo Guedes, minha preocupação é estarmos colocando o nosso foco em uma situação, em um problema, mas, na realidade, serem os responsáveis vários e vários outros problemas.

Sabemos que a cianobactéria surge em virtude, primeiro, da baixa turbidez, que pode ser constatada até mesmo pela melhoria da qualidade da água, pela presença de nutrientes - e aí, sim, pode ser o esgoto sanitário -, pela baixa turbulência das águas - um fator muito importante -, pela queda da vazão do rio, pela intensidade da luminosidade. Enfim, vários aspectos influenciaram para o surgimento dessa bactéria. Mas, em meu entendimento, jamais provocado pelo esgoto lançado aqui em Belo Horizonte.

Digo isso porque, através de dados que foram levantados pelo Igam, observamos que, ao longo de 10 anos, essa qualidade da água a jusante das Estações do Onça e do Arrudas se vem mantendo estável e até com o surgimento de espécies de peixes que anteriormente não se encontravam no Rio das Velhas, como o dourado, que já foi encontrado em Lagoa Santa, ou o curimatã, que havia em Nova Lima. Observamos que essa qualidade vem melhorando.

Minha preocupação é que, com a queda de vazão que verificamos nos últimos meses, em virtude da estiagem prolongada, tivemos esse surgimento inédito de cianobactérias no Rio São Francisco. Daí, Deputado Gil Pereira, a nossa preocupação em ver o governo federal implantar um processo de transposição em um momento em que o Rio São Francisco se encontra totalmente doente e com um período para recuperação, previsto pela própria Codevasf, de cerca de 20 anos.

Quis levantar essa questão aproveitando a oportunidade em que estaremos debatendo, hoje e amanhã, essa questão, para que tenhamos condições de aprofundar os debates e chegar a um consenso para a solução dos problemas do semi-árido brasileiro.

O Deputado Gil Pereira (em aparte)* - Quero parabenizar o Deputado Fábio Avelar, engenheiro ambientalista, funcionário e ex-Diretor da Copasa, que conhece realmente todas as questões das águas de Minas. O nosso ciclo de debates terá V. Exa. como um dos nossos brilhantes coordenadores, quando discutiremos não somente com a bancada de Minas, mas também com as bancadas de outros Estados, como da Bahia, de Sergipe, de Pernambuco e Alagoas, para tratar o Rio São Francisco do modo como realmente deve ser tratado.

A questão da revitalização, para nós, é emblemática. Sempre falamos que a transposição é um assunto importante.

A "Folha de S. Paulo" de domingo mostra que no Ceará há 60.000ha prontos para serem irrigados com água, mas não são. Então, a questão não é a água, mas a gestão.

Nós, mineiros e barranqueiros, como o Deputado Paulo Guedes, de Manga, e eu, de Januária, da nossa Pirapora e Montes Claros, temos de colocar os afluentes do São Francisco correndo, porque a maioria dos nossos rios secou. Os poucos que ainda correm, como o Rio das Velhas, estão contaminados. Passei na última quinta-feira por lá e percebi que o rio estava todo verde, os peixes mortos sobre a água. Isso nos causa uma tristeza muito grande.

Queremos debater esse assunto e, primeiramente, temos de investir pesadamente, o governo federal e o governo estadual, para que haja ETEs em todas as cidades, não apenas nas ribeirinhas, mas em toda a região da bacia do São Francisco.

Como V. Exa. muito bem disse, Deputado Fábio Avelar, as matas ciliares têm de ser recuperadas. Sabemos como fazer isso: precisamos de recurso, de dinheiro. É por isso que vamos debater o assunto. Convido todas as pessoas que se empolgam com o tema a estar conosco às 19 horas, na Assembléia Legislativa. Falaremos também sobre a seca do Norte de Minas. Hoje alguns Prefeitos estão em Brasília participando de audiência com o Vice-Presidente José Alencar, que levou uma sugestão nossa ao Presidente Lula. O Norte de Minas precisa de recursos do Banco do Nordeste e do Banco do Brasil, para obtenção de linhas de crédito. Quem está devendo precisa, em primeiro lugar, solucionar o problema. Ninguém paga dívida vencida, assim como não paga dívida a vencer em três anos. É preciso que haja um processo de recuperação, e quem pode fazer isso é somente o Presidente da República.

Parabenizo V. Exa., Deputado Fábio Avelar, por discutir o São Francisco, o Rio da Integração Nacional, nosso maior patrimônio. Precisamos salvá-lo. Muito obrigado.

O Deputado Paulo Guedes (em aparte) - Deputado Fábio Avelar, tivemos oportunidade de participar de um debate sobre esse assunto na TV Assembléia. Como fui citado no seu pronunciamento, gostaria de discordar de V. Exa. O Deputado Gil Pereira já o fez ao dizer que, ao passar às margens do Rio das Velhas, viu peixes mortos, boiando na água.

Discordo quanto ao esgoto de Belo Horizonte, de sua região metropolitana e de outras cidades, que é jogado no Rio São Francisco, como, por exemplo, o de Juiz de Fora e Contagem. Afirmamos categoricamente que um dos motivos da contaminação do rio é o esgoto, porque esse fenômeno só está ocorrendo no Rio das Velhas e no Rio São Francisco, na Barra do Guaicuí para baixo. Essa situação vem causando muito estranheza e revolta no povo ribeirinho. A água está fedida; os peixes estão morrendo; os pescadores estão proibidos de pescar, tomar banho e beber água.

Não queremos aqui simplesmente acusar a Copasa. Ao contrário, queremos que ela tome providências, porque é a responsável pela coleta do esgoto de praticamente todas as cidades de Minas Gerais. Não podemos mais aceitar que o esgoto seja jogado nos rios.

Portanto, esse debate que se iniciará hoje às 19 horas será muito importante, assim como seria importante que estivesse presente um representante da Copasa. Verifiquei a programação e vi que não há ninguém da Copasa. Como a Copasa não participará de um debate tão importante como esse? Muito mais importante que a transposição é cuidar das nossas águas, é limpar o nosso rio. Temos de fazer o dever de casa, que não está sendo feito em Minas Gerais em relação ao tratamento de esgoto e à revitalização do Rio São Francisco.

O Deputado Fábio Avelar - Sr. Presidente, solicito mais 1 minuto para terminar o meu pronunciamento.

Agradeço o aparte do Deputado Paulo Guedes. Não irei polemizar, Deputado, mas receio que tenhamos um foco equivocado. Afirmo a V. Exa. que o problema do esgoto é sério, e temos que enfrentá-lo com seriedade.

A minha preocupação diz respeito ao fato de a cidade de Belo Horizonte e sua região metropolitana não serem responsáveis por esse problema que vem ocorrendo no Rio São Francisco. Já conversei com V. Exa., mas é pena o tempo ser curto para nos aprofundarmos neste debate.

A minha preocupação é não desviar o foco da discussão, visto que temos vários problemas no São Francisco e os esgotos de Belo Horizonte e da região metropolitana já estão sendo tratados por meio de 24 ETEs implantadas. O esgoto é um problema sério, e temos de enfrentá-lo, mas devemos ter o cuidado de não desviar o foco do nosso debate. Vamos ter oportunidade de debater esse tema hoje e também amanhã.

Gostaria de informar-lhes, até mesmo para justificar, que a ausência da Copasa na programação se deu em virtude da vontade dos organizadores, das pessoas que participaram da organização do ciclo de debates, que entenderam que não seria oportuna a participação da Copasa. Temos de respeitar essa decisão.

Infelizmente, V. Exa. não teve oportunidade de participar da organização desse ciclo de debates, mas, se tivesse tido, talvez, nessa oportunidade, a sua sugestão tivesse sido acolhida. Faço questão de dizer isso, porque a programação foi pactuada entre todas as pessoas que dela participaram.

Agradeço ao Presidente. Muito obrigado a todos pela oportunidade.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Eros Biondini* - Exmo. Sr. Presidente, Deputado Doutor Viana, caros Deputados e Deputadas, senhoras e senhores presentes nas galerias da Assembléia Legislativa, servidores desta Casa, profissionais de imprensa, telespectadores da TV Assembléia.

A TV Assembléia, além de fazer um trabalho exemplar de divulgação dos parlamentares e de suas ações, também atinge, de maneira muito especial, inúmeros Municípios. São quase 200 Municípios atendidos e alcançados pela TV Assembléia.

Sr. Presidente, nos dias 16, 17 e 18 deste mês aconteceu em Aracaju, no Estado do Sergipe, a convenção nacional do meu partido, o PHS. Foi um evento histórico e bastante significativo para a vida da nossa agremiação e, tenho certeza, para a vida da política nacional, já que ficou solidificada essa nova construção do nosso partido, do Partido Humanista da Solidariedade como protagonista de uma nova política em nível nacional no nosso Brasil.

O PHS tem o seu estatuto fundamentado na doutrina social cristã. Mais uma vez, na ocasião, ficou enfatizada a nossa bandeira em defesa dos valores éticos e morais, em defesa da vida e da família. Ali ficou unanimemente aprovada e ratificada a importância da vida humana no centro de toda ação política pela busca do bem comum, de conformidade com esse nosso espírito de humanismo e solidariedade.

Estou aqui, hoje, ocupando esta tribuna para falar da defesa da vida, que é uma grande bandeira que todos nós, parlamentares mineiros, precisamos e devemos levantar, por tratar-se de um combate, de uma luta da vida contra a morte e do bem contra o mal.

Tenho exaustivamente participado - tenho certeza de que o Deputado Célio Moreira também tem - de entrevistas e debates profundos a respeito desse tema.

Quanto mais nos aprofundamos nele, mais forte fica a comprovação da tese de que defender a vida a partir de sua concepção é uma obrigação dos homens públicos que representam a nossa população, que na sua quase totalidade é extremamente contrária a qualquer tipo de atentado contra a vida, principalmente ao aborto. Nós, como coordenadores da Frente Parlamentar, estamos em todas as lutas e campanhas, como estivemos representados na XIII Conferência Nacional de Saúde, no último dia 18 em Brasília, quando mais uma tentativa foi feita de aprovar projeto de lei que legaliza - ou "descriminaliza" - a prática do aborto no Brasil. Graças a Deus e aos corações de pessoas sensíveis e que compreendem o art. 5º da Constituição Federal, o qual diz que o direito à vida é inviolável a partir da sua existência, ou seja, da concepção, conseguimos mais uma vitória.

Deputado Célio Moreira, quando sou entrevistado por vários meios de comunicação, como canais de televisão, emissoras de rádio e internet, a respeito desse combate em defesa da vida que travamos nos tempos atuais, tenho repetido a seguinte mensagem que escrevi: "A luta travada entre o bem e o mal, a vida e a morte, não é uma novidade do nosso tempo. Simplesmente somos, hoje, os guerreiros desse tempo, mas esse combate vem desde o início da humanidade, quando foi dada aos homens e aos anjos a liberdade. Em 'Eclesiásticos', Deus nos fala claramente: 'Eis que ponho diante de ti a água e o fogo, a vida e a morte. Escolhe, pois, aquilo que quiseres'. E, até o fim dos tempos, será assim. Na visão do 'Apocalipse', há uma mulher grávida e um dragão querendo matar o filho que ela traz no ventre".

Deputado Célio Moreira, tenho a certeza de que V. Exa. corrobora minhas palavras.

Na verdade, a luta entre a vida e a morte existe desde o "Gênesis" - a serpente - até o "Apocalipse" - os dragões, passando por todas as gerações. As nossas não escapam dessa realidade. O que muda são os guerreiros e o lado em que cada um se posiciona - o do exército da vida ou o do exército da morte.

Uma matéria saiu em um grande meio de comunicação e está sendo divulgada pela internet, a respeito de uma relação entre aborto e infanticídio nos Estados Unidos. Após aprovarem o aborto, divulgaram que uma forma de infanticídio já é permitida desde 1986. Em poucas palavras, ao recém-nascido que sofra atraso mental ou deformação física pode ser negada assistência, desde que haja consentimento dos pais. Vejam! É um passo além do aborto.

Há uma artimanha da cultura da morte para nos ludibriar e convencer de que, em alguns casos, em algumas etapas da gestação, já não deveríamos ser tão radicais na luta pela vida. Isso é uma hipocrisia, uma mentira ou, na melhor das hipóteses, uma ignorância daqueles que assim falam. Porque existe todo um plano, e, após aprovado o aborto, nos Estados Unidos a próxima sentença será essa, já que, do ponto de vista ético, segundo alguns filósofos e professores estudiosos dessa área há décadas, não há diferença entre o recém-nascido e o nascituro.

Assim, os que são a favor do aborto estão, obrigatoriamente, a favor do infanticídio. Quando a criança está sendo retirada do ventre da mãe, ainda que sua cabeça ainda esteja do lado de dentro, não há como matá-la e dizer que isso é aborto, porque outra parte de seu corpo já está aqui, na terra. E, a partir disso, caro Deputado Durval Ângelo, inicia-se uma segunda etapa: vamos aprovar que aos recém-nascidos com alguma anomalia ou problema mental sejam recusadas a assistência médica e a alimentação, porque assim eles poderão morrer. Isso é infanticídio, infanticídio. E não se mata só uma criança, um ser humano, mas todo um DNA; matam-se gerações para frente.

Com muito prazer, concedo aparte ao nobre Deputado Célio Moreira, que comigo já está apresentando requerimento, em nome da Frente Parlamentar, para que façamos um ato público nesta Assembléia, com a participação de lideranças de todo o Brasil, para realmente darmos o grito pela vida.

O Deputado Célio Moreira (em aparte) - Deputado Eros Biondini, é uma honra apartear V. Exa., cuja fala quanto ao Estatuto e à posição de seu partido de garantir a defesa da vida desde a concepção quero parabenizar.

Vimos debatendo essa situação e percebemos a insistência de algumas pessoas em defesa da posição contrária. Quem está contra a vida e a favor do aborto são as pessoas que estão vivas, lutando para que se matem crianças inocentes antes que dêem o primeiro choro, dentro ou fora da barriga. Não entendemos por que essa insistência. Por que não lutam por políticas públicas que dêem garantia à mulher e à família em vez de insistirem em matar uma criança inocente no ventre da mãe.

A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e contra o Aborto, como V. Exa. já anunciou em Plenário, vai promover um ato em defesa da vida, para o qual chamamos todas as pessoas que defendem a vida. Precisamos alertar a todos sobre essa situação, e com urgência. Sabemos que, no Plenário, há vários Deputados e Deputadas favoráveis ao aborto e respeitamos a sua opinião. Mas vamos estar aqui defendendo a vida e não abrimos mão, de forma alguma, de tentar derrubar essas propostas que tentam legalizar o aborto no Brasil. Na conferência que se realizou no domingo, tentaram, mais uma vez, algum item ou emenda para garantir-se o aborto. Como já disse, em uma conferência, a saúde no Brasil ainda tem dificuldades para curar uma dor de barriga, mas já se quer equipar um hospital para matar. Para matar, sim, porque o aborto é crime. É crime. Algumas pessoas referem-se ao aborto legal, mas não existe no Brasil aborto legal. No Brasil, aborto é crime. Em casos excepcionais, como se diz no Código Civil Brasileiro, em risco de vida da mãe e em caso de estupro, não é punível, mas, mesmo assim, é necessária a autorização da Justiça.

Vamos estar atentos, Deputado Eros Biondini, a essa situação. Ontem mesmo se realizou uma reunião no Conselho das Pessoas com Necessidades Especiais, na Sedese, em que foi lido um relatório que encaminhamos a todas as secretarias, ao Governador, à Arquidiocese e ao Ministério Público, sobre nossa luta em defesa da vida e trabalho pelas pessoas com deficiência mental, transtorno mental e autismo. Estamos alertas para defender a vida, e V. Exa. sabe que sempre poderá contar com este parlamentar. O que precisamos é conscientizar o maior número de pessoas possível, porque não tenho dúvida de que, se fizéssemos um plebiscito no Brasil, a maioria optaria pela legalização do aborto.

Então, temos de gritar alto para alertar todos sobre as gravíssimas conseqüências da legalização do aborto no Brasil.

Como em Brasília, na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e em outras Assembléias, homens e mulheres estão alerta para tentar barrar essas propostas; com certeza, nada serão viabilizadas.

V. Exa. observou que nos Estados Unidos, onde a interrupção da gravidez foi legalizada, o aborto clandestino aumentou.

O Deputado João Leite (em aparte) - Obrigado, Deputado Eros Biondini. Parabéns pelo mandato em defesa da vida. Isso é muito importante. Relativamente à Conferência Nacional de Saúde, ouvimos a tentativa da passagem pelo aborto, e os jornais destacaram uma grande vitória da Igreja Católica. Todos os seus militantes se uniram em defesa da vida. E, mais do que uma vitória dos católicos, foi uma vitória da vida, daqueles que vêm lutando há tanto tempo contra a sua banalização.

Vemos agora: é possível aborto; querem que haja aborto; crianças sendo jogadas nos lagos e nos rios; e temos essa situação chamada de infanticídio indígena, que nada mais é do que homicídio das crianças indígenas deste país, que são enterradas vivas.

V. Exa. vem à tribuna da Assembléia Legislativa defender o que temos de mais precioso. E, como muitos que amam o nosso livro, a Bíblia, V. Exa. esconde, guarda a vida. Parabéns! Estaremos juntos nessa luta em defesa da vida.

O Deputado Durval Ângelo (em aparte)* - Gostaria de concordar com o orador e deixar claro que a defesa da vida é um valor que não se questiona e com o qual não transige em tempo algum.

Quero discordar do Deputado Célio Moreira dizendo que não respeito quem defende o aborto nem coisa alguma ligada à morte. Temos de cerrar fileira na defesa da vida, da vida no útero materno, da vida nascida, da vida parida, da vida que está sendo diminuída cada vez mais por um sistema econômico e por opções.

Acho que o tema da Campanha da Fraternidade do ano que vem é "Para que todos tenham vida". Espero que possamos sempre cerrar fileiras na defesa da vida. Obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Eros Biondini* - Obrigado, Deputado Durval Ângelo. Sr. Presidente, dê-me 2 minutos para concluir o pronunciamento. Deputados João Leite e Célio Moreira, há muito o que discutir sobre esse assunto.

Ganhamos mais uma batalha. Querido Deputado João Leite, não foi a Igreja que a ganhou, mas, sim, todas as entidades, as igrejas que têm levantado essa bandeira da luta pela vida. Todos estão de parabéns. Mas, até o fim dos tempos, quando aparecer aquele sinal no céu, a mulher grávida e o dragão esperando para matar aquele que está no seu ventre, haverá lutas. Mudarão as gerações, mas temos de continuar lutando, pois virão outras lutas.

Ontem, diziam que a célula-tronco era só do embrião. Hoje, todos os jornais já dizem que os mesmos cientistas da ovelha Dolly já descobriram célula-tronco sem embrião: a possibilidade de uso da célula-tronco a partir da pele, com total sucesso. Ou seja, existem alternativas que poupam a vida humana. A pior alternativa - a do sacrifício, do infanticídio, do aborto, de matar as pessoas tão inocentes - não é a única.

Agradeço a todos e informo que voltaremos aqui para falar do assunto.

Para encerrar, Sr. Presidente, lembramos do nosso Hino Nacional e aqueles que adoram esta pátria: "Dos filhos deste teu solo és mãe gentil". Esta nossa pátria é a nossa mãe, e não pode sacrificar os seus filhos. Parabéns a todos os que defendem a vida, que são os militantes de todo o Brasil. Se não fossem eles, os abaixo-assinados, as mobilizações, não teríamos conseguido tantas vitórias. Muito obrigado, Sr. Presidente. Continuamos com a nossa luta em defesa da vida.

* - Sem revisão do orador.

A Deputada Elisa Costa - Quero cumprimentar o Deputado Doutor Viana e parabenizá-lo pela condução dos trabalhos. Cumprimento ainda os Deputados presentes, a imprensa e todos que nos acompanham, mineiros e mineiras. Hoje, pela manhã, tivemos um bom debate sobre a questão tributária no Estado e também no Brasil. Esse debate remeteu-me a uma reflexão, que queria aprofundar nesta tarde.

Gostaria de discutir, nesta tribuna, a seguinte pergunta: Por que o governo Lula arrecada acima do previsto? Sem aumentar alíquotas, sem aumentar percentual tributário no País... De fato a arrecadação foi bem maior que a prevista, da ordem de 10% a mais, considerando-se o mesmo mês de 2006, ou seja, de R\$35.000.000.000,00. Queria registrar que considero algumas razões para o bom desempenho dessa arrecadação. Primeiramente, é visível que o País está crescendo, crescendo de maneira planejada, com a recuperação do papel do Estado como indutor da economia, como propulsor do desenvolvimento por meio do PAC. Se olharmos a imprensa nos últimos meses, toda ela aponta exatamente para a economia hoje estável e o crescimento sustentável.

O bom desempenho da economia e a forte recuperação dos créditos tributários, no meu entendimento, são motivos da forte arrecadação do governo do Presidente Lula. Os tributos arrecadados sobre o lucro das empresas teve um crescimento de 14,21%; a contribuição social sobre o lucro líquido teve um crescimento real de 14%. Podemos dar exemplos muito claros: a fabricação de veículos automotores cresceu 104,66%; as telecomunicações, 48,88%; as entidades financeiras, 33,86%; o seguro e a previdência complementar, 31%.

Isso deixa muito evidente que não houve nenhum aumento de alíquotas ou da carga tributária no País, diferentemente dos oito anos de governo do ex-Presidente Fernando Henrique, do PSDB, quando essa carga saiu de 26% e chegou a mais de 36%.

Na verdade, houve um crescimento do volume de comércio da ordem de 13,6%, e, apenas para veículos e peças, o crescimento foi de 20%. Em São Paulo, 147 empresas com ações na Bovespa tiveram um crescimento maior que 37% no primeiro trimestre. Com a abertura do País e o aumento dos processos de abertura de capital, apenas nesse setor estima-se um volume financeiro capaz de superar R\$15.000.000.000,00 em 2006 e R\$46.000.000.000,00 em 2007. São estimativas do próprio mercado - isso sem nenhuma alteração de alíquota. A arrecadação do Imposto de Renda de pessoa física teve crescimento real de 42% nos 10 primeiros meses de 2007, alavancado principalmente pelo aumento nos ganhos de capital e operações em Bolsas de Valores - um aumento de 146% em relação a 2006.

Enfim, quero deixar registrado aqui que o bom desempenho da economia, o combate à sonegação e o crescimento do País, com a criação de um mercado interno de massas, que possibilita que a população brasileira tenha mais direitos sociais básicos, consuma mais e tenha acesso aos bens, têm provocado essa arrecadação recorde dos tributos nacionais. A consolidação do PAC, os investimentos sociais e o custeio da máquina pública exigem tal arrecadação.

Portanto, o País passa efetivamente por um grande momento econômico, social e político. E queria registrar que, em Minas Gerais e no Brasil, como um todo, não é possível fazer gestão de política pública com eficiência - e isso tem sido feito - sem a recuperação do Estado. Além da indução do crescimento, é preciso investir em pessoas capazes de cumprir o papel de servidores públicos a serviço do País. Não é possível ampliar a política pública e fazer investimentos em saúde sem haver servidores. Da mesma forma acontece na educação, na assistência social e na agricultura. No passado, grande parte da contratação dos governos era feita de forma paralela, terceirizada. Durante muitos anos, o Estado não realizou concurso público para preencher suas necessidades. Defendemos uma gestão eficiente, mas as políticas devem efetivamente chegar à população.

Em Minas - apenas para citar um exemplo -, diferentemente do que foi dito aqui, pela manhã, arrecada-se muito mais, e a carga tributária tem aumentado mais que em nível nacional.

Vou citar algumas arrecadações e estabelecer a comparação, como foi feito hoje, de manhã, pelo Deputado Padre João. O ICMS de Minas Gerais, de 2002 a 2007, cresceu 54%, enquanto o ICMS nacional cresceu 44%. O IPVA de Minas Gerais, nestes cinco anos, cresceu 83%; no Brasil, cresceu 60%. Diversas taxas cresceram, em Minas Gerais, 92%; e no Brasil, 68%. Ou seja, a arrecadação de Minas, nestes últimos cinco anos, cresceu 59%; e a arrecadação do Brasil, no mesmo período, cresceu 47%.

Podemos dizer que os motivos são os mesmos? O que podemos afirmar é que o interesse do Estado de Minas Gerais é muito evidente. O Estado de Minas Gerais necessita que seus tributos sejam convertidos em benefícios para o povo. É preciso que tenhamos política social pública nas comunidades das regiões mais pobres de Minas Gerais. Não queremos um código tributário como esse que estamos votando, em que apenas a Assembléia Legislativa autoriza o Estado de Minas Gerais a promover algumas definições de alíquotas.

Nosso pacote tributário atende muito mais ao grande empresariado do Estado do que à população. O pacote tributário não beneficia as cadeias produtivas intermediárias nem os consumidores, mas beneficia a produção. Quando pensamos em medidas tributárias em âmbito nacional e em Minas Gerais, dá para sentir a diferença. Queremos que os tributos sejam devolvidos à população em política social, em melhoria da qualidade de vida, principalmente das comunidades mais pobres. É necessário que haja uma redução dos impostos não somente para beneficiar os grandes industriais de Minas Gerais, que irão gerar emprego, mas para beneficiar também o consumidor final. Temos o exemplo do álcool, cujo tributo não vai chegar ao consumidor. Queremos um pacote tributário que não vise somente a guerra fiscal, mas que venha contribuir efetivamente para o Estado de Minas Gerais e a população que mais precisa.

O Deputado Weliton Prado (em aparte) - Deputada Elisa Costa, V. Exa. está coberta de razão. Aqui, no Estado de Minas Gerais, há uma sanha arrecadatória impressionante. Há uma voracidade sem limite. O pequeno empresário, o microempresário, o consumidor, a dona de casa, as pessoas mais simples é que pagam a conta. As empresas estão saindo do Estado de Minas Gerais, principalmente nas regiões que fazem fronteira com outros Estados, especialmente São Paulo, Mato Grosso e Goiás, porque a carga tributária dos outros Estados é muito menor. É isso o que está acontecendo no Triângulo. A questão é muito séria. A questão do álcool vai beneficiar somente a Secretaria de Fazenda, que vai arrecadar mais e não vai resolver o problema do consumidor, como V. Exa. observou muito bem.

Existe um projeto nosso que é o nº 1. Por que esse projeto não é aprovado? Solicitamos ao governo que tenha sensibilidade e que esse projeto venha para votação no Plenário desta Casa.

Sem contar a energia elétrica, que é outro absurdo de que falamos sempre nesta Casa e vamos continuar falando. Muito obrigado.

A Deputada Elisa Costa - Para finalizar, gostaria de registrar que é muito importante que o governo federal apresente ao Congresso uma reforma tributária. As expectativas de Minas e do Brasil devem somar-se para que haja uma redistribuição de recursos, para que cheguem mais recursos aos Municípios. É nos Municípios que a vida acontece, onde as pessoas vivem, onde é necessário que haja mais políticas públicas.

Então espero que o Congresso, recebendo a proposta de reforma tributária, com todos os Estados, venha efetivamente fazer o debate sobre a unidade dos tributos. E que, com esses tributos, possam chegar mais recursos. Defendemos que mais recursos saiam do governo federal, dos Estados, e cheguem a todos os Municípios, onde as demandas são muito maiores e onde a população, todos os dias, precisa de saúde, de educação de qualidade, de infra-estrutura urbana, de assistência social, de moradia; enfim, dos direitos sociais básicos da população brasileira.

Por fim, quero registrar que não houve, nesse tempo, no País, nenhum crescimento da carga tributária. O trabalho do Presidente Lula, em termos de retornar em políticas públicas, significa efetivamente um Brasil que caminha para a sua cidadania, para a garantia de direitos e políticas que venham mudar a vida de todos que moram no Brasil, em Minas e em cada Município brasileiro. Muito obrigada.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, parece brincadeira. Com todo o respeito, sei que às vezes não é por maldade, mas uma triste coincidência. E as coincidências vão se acumulando, uma atrás da outra. Estava inscrito, e terei exatamente 3min50s para utilizar a palavra, sendo que, nesta fase, o parlamentar tem direito a até 15 minutos. Por que não utilizarei todo o tempo? No início dos trabalhos, foi permitida uma questão de ordem para o Deputado, o que considero regimental. Para o Deputado pode, e acho que tinha de ser concedida, mas também solicitei e não me foi permitida uma questão de ordem. Sempre solicito pelo art. 164, mas não sou atendido; outro Deputado pede e é atendido prontamente. Vou discutir um assunto, e questionam o tema; outro Deputado vai discutir, e não há a questão do tema. Há um tratamento diferenciado para os Deputados, e gostaria de saber qual é a razão para isso. O Regimento Interno da Casa tem de servir para todo o mundo. Se é para ser seguido à risca, tem de ser por todo o mundo. Todos os Deputados têm de ser tratados de maneira igual. Se há diferenciação, qual é a razão dela? Seria pelo partido, pela quantidade de votos, pela influência? Ou seria porque este Deputado que lhes fala, de certa forma, incomoda? Se incomoda, podem ter a certeza de que continuaremos incomodando muito mais, cumprimos com a nossa responsabilidade e não vamos parar.

Já falei mil vezes, e há Deputado que fala que não aguenta mais ouvir - e não vai agüentar mesmo. Então, que também entre na luta pela diminuição da tarifa de energia elétrica da Cemig, que é um absurdo. A população não agüenta mais o valor exorbitante, a tarifa mais alta do Brasil - ICMS de 47%, encargo total de 62%, faturamento de mais de R\$2.000.000.000,00 da Cemig. Ela compra companhias em São Paulo, no Rio de Janeiro, quer se expandir por toda a América Latina, mas quem paga a conta da expansão da companhia de energia elétrica é o cidadão, o consumidor, o trabalhador.

E os dividendos? Estivemos ontem com o Sindieletrô. Mais de R\$1.000.000.000,00, capital internacional. Os lucros, o suor e o sangue do trabalhador, do consumidor do Estado de Minas Gerais vão para fora do Brasil. Mais de R\$1.000.000.000,00, só de dividendos, vão para o capital internacional. Aí é muito fácil e não há problema.

Gostaria de cobrar do setor empresarial um posicionamento - da Fiemg e da Associação Comercial -, que entre na luta. Contamos com o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil, do setor empresarial do Brasil inteiro; mas, em Minas Gerais, o setor empresarial cruzou os braços, não veio à luta. Os pequenos e os médios empresários estão com muita dificuldade. Para o grande empresário, não há problema, porque ele negocia uma quantidade de energia, compra energia mais barata. E vocês sabem quem paga essa compensação? Para o cidadão compreender, quem paga a diferença do desconto para as grandes empresas que consomem muita energia é aquele que utiliza a energia residencial.

Então, o pobre é quem paga pela compensação. Isso é um absurdo. Temos de pressionar, sim, e garantir uma revisão tarifária significativa.

Outro absurdo é dizer que a energia em Minas Gerais é cara porque, às vezes, as residências estão consumindo muito pouco. O povo não consegue é pagar o valor da tarifa de energia elétrica.

Há uma outra contradição. O próprio Presidente da Cemig afirmou que a oferta de energia no Estado é muito maior do que a demanda. Então, por que querem cobrar tarifa diferenciada em horário de pico, das 18 horas para frente, em valores exorbitantes?

Respeitando o meu tempo, Sr. Presidente, não quero ter a palavra cortada. Gostaria de agradecer-lhe e dizer que estamos nessa luta com V. Exa. Solicitamos isonomia no tratamento a todos os Deputados desta Casa. De maneira nenhuma queremos desrespeitar V. Exa., por quem temos admiração. Fazemos esse questionamento em relação à condução dos trabalhos desta Casa.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 5/12/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira

exonerando Ana Maria de Almeida Roque do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

exonerando Joilson Batista de Andrade do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Adriano Evangelista Temoteo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Giovanni Bezerra de Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Ruy Muniz

exonerando Sanzio Reis Barbosa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Lucas Couto de Souza para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2007

Objeto: aquisição de peças e componentes para equipamentos de informática. Pregoautes vencedores: Vega Mercantil Ltda. (lote 1), KS Max Informática Ltda. (lotes 2 e 4) e Kopell Informática e Papelaria Ltda. (lote 7).

Os lotes 3, 5 e 6 foram considerados fracassados.

Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2007.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

Termo de Contrato

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais. Objeto: comodato de um piano, marca Yamaha, modelo G3E, com banqueta, para uso no teatro da comodatária. Vigência: 1 ano a partir de 15/12/2007.

ERRATA

emendas ao projeto de lei nº 1.615/2007

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 4/12/2007, inclua-se, na pág. 96, col. 1, a seguinte emenda:

EMENDA Nº 354

Tipo de emenda	Adequação de finalidade de ação
Programa: 161 – Programa de Gestão do Agronegócio	
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (1231).	
Ação: 4423 Apoio à infra-estrutura e a eventos do agronegócio	
Mudança de finalidade	

De: Divulgar e apresentar produtos do agronegócio em eventos do agronegócio em várias regiões do Estado .
Para: Divulgar e apresentar produtos do agronegócio em eventos do agronegócio em várias regiões do Estado e melhorar infra-estrutura de parques de exposição e similares.
Justificação: Alteração de finalidade, com vistas a garantir apoio para a melhoria dos parques de exposição.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2007.

Domingos Sávio